



DIARIO DO

GOVERNO

A correspondencia oficial da capital e das provincias, franca de porto, bem como os periodicos que trocarem com o Diario, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receborem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno: 180000 | Anuncios, por linha: 100000 | Ditas por semestre: 100000 | Communicados e correspondencias, por linha: 60 | Número avulso, cada folha de quatro paginas: 40 | Em conformidade da carta de lei de 26 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de alílio por cada anuncio publicado no Diario do Governo

60 | A correspondencia para a assinatura de Diario do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anuncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Nova publicação, rectificada, da portaria de 10 de julho, que encarregou um juiz de proceder à investigação dos delictos recentemente commettidos no distrito de Aveiro.
Despacho concedendo uma licença para acreditacão e uso das insignias de uma ordem de mérito estrangeira.
Nova publicação, rectificada, da portaria e programma relativos à adjudicação do Theatro de S. Carlos.
Nota da substituição de três presidentes de júris de exames de ensino secundário.
Aviso de estar inficionado de cholera o porto de Batavia.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto de 9 de julho, concedendo a aposentação extraordinaria a um parochio e a um funcionario da Direcção Geral da Contabilidade Pública.
Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Aviso para a inspecção dos concorrentes a logares de escrutarario de 3.ª classe da Administração dos Serviços Fabris.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 21 de março, concedendo provimento no recurso n.º 398, de 1911, sobre contribuições, em que era recorrente o inspector da fazenda do Estado da Índia.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Relatório da comissão de inquérito aos serviços de obras públicas.
Accordões declarando em abandono tres minas de ferro situadas no distrito de Bragança.
Decreto de 5 de julho, reintegrando no respectivo logar um primeiro aspirante do quadro telegrapho-postal.
Portarias de 8 de julho, provendo logares de boletineiros de 2.ª classe das cidades de Lisboa e Porto.
Portaria de 6 de julho, provendo uma vaga de primeiro aspirante do quadro telegrapho-postal.
Relação do pessoal que constitue o quadro de telegraphos.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telegraphos, sobre movimento de pessoal.
Rectificação à lista dos carteiros de 1.ª classe da cidade de Lisboa, na situação de inactividade, e dos respectivos vencimentos.
Aviso de ter aberto ao serviço a estação telephonica de Valhelhas.
Aviso de ter sido estabelecida a venda de ordens postaes na estação telegrapho-postal das Caldas do Gerez.
Habilitações para levantamento de créditos.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE:

Projecto de lei remodelando o Diario do Governo.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, accordões n.º 18:619, 18:648 e anexos e 18:656.
Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 18 de julho.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Público, editos para averbamento de títulos.
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos numeros premiados na 2.ª extracção da lotaria de 1911-1912.
Casa Pia de Lisboa, anuncio para arrematação de varios artigos.
Juizo de direito da comarca de Resende, editos para citação de refractaries.
Juizo de direito da comarca de Santa Comba Dão, idem.
Juizo de direito da comarca de Santo Tirso, idem.
Juizo de direito da comarca de Tabua, idem.
Caixa Económica Portuguesa, editos para levantamento de depósitos.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorológico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 270 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 9 de julho.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Julho 12

Bacharel Ricardo Paes Gomes — exonerado, a seu pedido, do cargo de governador civil de Viseu.
Bacharel José Gomes de Figueiredo Sobrinho — nomeado para o mesmo logar.

Ministério do Interior, em 12 de julho de 1911. — O Director Geral, Ricardo Paes Gomes.

Para os efeitos convenientes se publica, devidamente rectificada, a seguinte portaria:

Manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o Bacharel Aureliano da Silveira Costa Santos, juiz de 3.ª classe addido, seja encarregado de proceder à investigação dos delictos commettidos no distrito de Aveiro, comprehendidos nos artigos 1.º a 4.º do decreto de 28 de dezembro de 1910, com as mesmas atribuições que pelo decreto de 15 de fevereiro de 1911 foram estabelecidas para as autoridades administrativas e policiais de Lisboa e Porto, devendo o mesmo juiz, apesar de ter entregue o respectivo relatorio sobre identica investigação, de que foi incumbido no distrito de Coimbra, voltar a esta cidade para ouvir os presos que foram capturados depois da entrega do mesmo relatorio e as testemunhas a estes referentes. Tanto d'este serviço, como do que efectuado for em Aveiro, deve o referido juiz enviar ao Ministro do Interior um relatorio para os efeitos legaes.

Paços do Governo da Republica, em 10 de julho de 1911. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Julho 8

A Carlos Augusto de Noronha Montanha, tenente do quadro do exercito de África occidental — concedida licença para aceitar e usar as insignias da Cruz de 3.ª classe da Opera Educativa Pacifica «I Nostri Contemporanei» de Roma.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 11 de julho de 1911. — O Director Geral, Ricardo Paes Gomes.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria Superior e Especial

Por ter saído incompleto e com algumas inexactidões no Diario do Governo, de 11 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Manda o Governo da Republica Portuguesa pelo Ministro do Interior que seja aberto concurso publico para a adjudicação da exploração do Theatro de S. Carlos, nos termos do programma que em seguida baixa assinado pelo Director Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, e d'esta portaria fica fazendo parte integrante.

Paços do Governo da Republica, em 10 de julho de 1911. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Aviso e programma para a adjudicação, em concurso, da exploração do Theatro de S. Carlos

É aberto concurso publico para a adjudicação da exploração do Theatro de S. Carlos, pelo prazo de tres anos, que começarão em 3 de agosto de 1911 e terminarão em 3 de agosto de 1914, podendo a adjudicação ser prorrogada por mais tres annos, se assim o requerer o adjudicatario.

O prazo do concurso é de quinze dias, a contar da publicação d'este aviso no Diario do Governo.

As propostas, contidas em enveloppes fechados e lacrados, serão escritas em papel sellado, assinadas pelos proponentes e as assinaturas reconhecidas por notario, devendo dar entrada na Direcção Geral de Instrucção Secundaria, Superior e Especial até a 1 hora da tarde do dia 28 de julho de 1911, acompanhadas da guia do deposito provisório de 3:000\$000 réis, feito na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdencia.

Serão consideradas de nenhum efeito as propostas que não obedecerem a estas condições, assim como as que disentirem das bases do programma ou envolverem qualquer clausula condicional e ainda aquellas em que o proponente não formule a declaração expressa de que se sujeita inteira e absolutamente a todas as clausulas do concurso.

As propostas serão abertas em publico, meia hora depois de encerrado o prazo do concurso, no gabinete do Director Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial; com a assistencia de um ajudante do Procurador Geral da Republica.

A única base da licitação será de carácter meramente artístico, sendo preferida a proposta que melhores garantias der e maiores vantagens offerecer sob o ponto de vista da superior organização das recitas.

O Governo reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas, se assim o julgar conveniente aos interesses do Estado.

Logo que haja deliberação ministerial sobre o concurso,

serão os concorrentes não preferidos avisados para fazerem o levantamento dos seus depósitos provisórios.

O concorrente proferido deverá, dentro de cinco dias, completar até a quantia de 7:000\$000 réis o seu deposito, que se tornará definitivo; não o fazendo dentro do prazo indicado, perde a favor do Estado o deposito exigido para a licitação, fazendo-se a adjudicação ao concorrente que se lhe seguir na classificação do concurso, ou abrindo-se nova praça, segundo as circunstancias e conforme mais convier aos interesses do Estado.

Completo o deposito definitivo no prazo marcado, proceder-se-há á escritura publica de adjudicação definitiva, na qual outorgará, por parte do Estado, o Director Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial.

As clausulas da adjudicação são as seguintes:

1.ª

A exploração do Theatro de S. Carlos será adjudicada pelo prazo de tres annos que começam em 3 de agosto de 1911 e terminam em 3 de agosto de 1914, podendo ser a adjudicação prorrogada por mais tres annos, se assim o requerer o adjudicatario.

2.ª

Cada uma das épocas theatrais, no que respeita a espetáculos de opera lyrica, será pelo menos de tres meses, podendo começar desde o dia 15 de novembro até o dia 1 de janeiro. Como, porém, este concurso é aberto num período avançado para a formação da companhia, a empresa poderá no primeiro anno de exploração abrir a época até 15 de janeiro de 1912.

3.ª

A empresa fica obrigada a dar, pelo menos, cinquenta recitas de assinatura ordinária de opera lyrica:

a) Nos dias de festa nacional e aos domingos haverá recita ordinária. Exceptuam-se os casos previstos na clausula 18.ª;

b) A empresa não poderá, sem previa autorização superior, alterar qualquer espetáculo anunciado;

c) Durante a época de assinatura ordinária poderá a empresa dar recitas extraordinárias;

d) Em cada semana não poderá haver mais de seis recitas, das quais, pelo menos, quatro de assinatura ordinária;

e) A empresa poderá dar recitas extraordinárias com bailados ou outro qualquer espetáculo que não destoe da índole do teatro.

4.ª

Os espetáculos não poderão ser constituídos por menos de tres actos de opera lyrica. Quando porém se representar uma obra de importância em um ou dois actos, deverá o espetáculo ser completado com peças symphonicas ou bailados que não destoe da índole artística inerente à exploração do Theatro de S. Carlos.

5.ª

As companhias de opera lyrica que o adjudicatário contratar para o Theatro de S. Carlos deverão, em tudo, achar-se à altura da reputação do teatro, sendo formada sempre por um grupo de artistas que hajam cantado com aplauso nos principais teatros da Europa.

Os coros serão compostos de 72 figuras, distribuídas, tanto quanto possível, da forma seguinte: 18 primeiros sopranos, 18 segundos sopranos ou contraltos, 16 tenores e 20 primeiros e segundos baixos.

6.ª

A orquestra será composta, pelo menos, de 70 professores de reconhecido mérito, assim distribuídos: 14 primeiros violinos, 12 segundos violinos, 8 violas, 6 violoncellos, 6 contra-baixos, 3 flautas, 2 clarinetes, 2 oboés, 2 fagotes, 4 trompas, 2 clarins, 3 trombones, 1 tuba, 1 harpa, 1 timbale, 3 de percussão.

O número de professores deverá ser aumentado para as operas que especialmente o exigirem.

Em igualdade de circunstâncias serão preferidos os professores portugueses, cuja competência for garantida pela Associação de Classe dos Músicos Portugueses.

Haverá, além disso, uma boa banda marcial nas operas que a exijam.

7.ª

A empresa fica obrigada a apresentar, nas operas que o exijam, um corpo de baile, pelo menos, de vinte e duas bailarinas, além de duas primeiras bailarinas, das quais uma fará o travesti.

8.ª

A empresa é obrigada a dar, em cada uma das épocas, uma obra de notório mérito, de autor consagrado, nacional ou estrangeiro, e completamente nova para o público de Lisboa.

9.^a

A empresa fica obrigada a dar ás representações o rigor e propriedade que os librettos exijam.

Todo o material de scenario, guarda-roupa, mobiliario e adereços que a empresa adquirir para a representação das operas, ficar lhe-ha pertencendo.

10.^a

A empresa obriga-se a declarar, no cartaz elenco de cada época, qual o numero de recitas, qual a opera nova da época e bem assim a duração dos contratos com os principaes artistas.

11.^a

A empresa fica obrigada ao exacto cumprimento de todas as melhorias que espontaneamente offerecer, quer no cartaz-elenco, quer nos cartazes annunciadores de cada espectaculo, sob pena de rescisão do contrato, se a falta não for justificada perante a Direcção Geral de Instrucção Secundaria, Superior e Especial.

12.^a

A empresa fica obrigada a conservar aos assinantes das épocas de 1909-1911, nas recitas ordinarias, a preferencia dos seus logares, tanto na plateia como nos camarotes, e bem assim a ter um registo de todos os assinantes do theatro, um triplicado do qual será entregue ao fiscal do Governo e outro ao governador civil, logo que a assinatura esteja encerrada.

a) Os preços das galerias, camarotes (frisas, 1.^a ordem, 2.^a ordem e 3.^a ordem) não podem ser alterados para mais sobre os preços dos dois ultimos annos.

b) Nas recitas ordinarias, a empresa poderá elevar os preços dos logares do theatro dentro dos seguintes limites: Plateia, por assinatura 15500; avulso, 24500 réis;

c) A empresa exportará permanentemente, ao publico, uma tabella com todos os preços, tanto por assinatura como avulsos.

13.^a

A empresa fica obrigada a pôr á disposição dos alumnos do Conservatorio, duas vezes por semana, 6 logares da categoria que entender; assim como a autorizar que doze discípulos do mesmo estabelecimento assistam aos ensaios geraes, sempre que os maestros regentes o consentirem, entendendo-se para esse fim a empresa com o director de secção musical do Conservatorio.

14.^a

A empresa obriga-se a dar, em cada época, um beneficio de caridade, revertendo o producto liquido a favor das Bolsas de Estudo.

15.^a

As despesas com o aquecimento e illuminacão tanto da sala, palco e corredores, como das demais dependencias do theatro, correrão por conta do Governo.

A empresa fica responsavel pela actual installação de fogos de luz na scena, devendo restituirla no fim do seu contrato no mesmo estado de conservação em que a recebeu. Opportunamente será regulada a forma de ser realizada a clausula, e a fiscalização a exercer por parte do Governo para assegurar o bom funcionamento dos dois serviços nesse comprehendidos.

16.^a

Nos dias de grande gala a empresa reservará os dois camarotes de primeira ordem contiguos aos dos Ministros, assim como um camarote da mesma ordem para a camara municipal, a fim de serem com preferencia alugados ao Governo, se este assim o exigir.

Em casos extraordinarios de festejos nacionaes, poderá haver recita extraordinaria, embora coincida com um domingo ou dia feriado.

A empresa, em taes casos, fica obrigada a reservar para o Governo, e á escolha d'este, os camarotes de primeira ordem, as frisas e os logares de plateia que lhe forem designados.

17.^a

É entregue á empresa por todo o tempo da exploração do theatro, podendo-o utilizar, todo o material do archive, guarda-roupá, scenario, adereços, mobiliarios, machinas, utensilios e outros objectos nelle existentes e que são propriedade do Estado, conforme a descrição do inventario apresentado pelo fiscal do Governo e aceite pela emprea adjudicataria, correndo por conta da mesma empresa as despesas de conservação d'esse mesmo material.

E expressamente prohibido á empresa retirar ou deixar sair do edificio, sem autorização superior, objecto algum descrito no inventario.

18.^a

A restituicão do material indicado na clausula antecedente será feita no fim da exploração, devendo todo elle achar-se em perfeito estado de conservação.

19.^a

O Governo entregará á empresa adjudicataria todo o edificio e suas dependencias, mas esta não poderá arrendar ou emprestar o theatro ou qualquer das salas do respectivo edificio, sem autorização do Ministerio do Interior.

Fora das épocas normaes da opera lyrical, a empresa poderá explorar o theatro com qualquer genero de espetaculos, sempre que estes sejam dignos da nossa primeira scena lyrical.

Quando não queira utilizar-se d'esta regalia, a empresa fica obrigada a ceder o theatro, por preço nunca superior a 100/000 réis, para todo o concerto orquestral, instrumental ou vocal, cujo regente de orchestra ou concertis-

tas forem de reconhecido merito. No caso de serem nacionaes as orchestras e os concertistas e de corresponderem á mesma categoria, o theatro será concedido gratuitamente. Em qualquer das hypotheses, as despesas dos respectivos espetaculos correrão sempre por conta de quem os der.

20.^a

A empresa fica sujeita a todas as disposições que, pelo decreto de 4 de outubro de 1860, se referem á administração e inspecção superior e polícia dos theatros; e na parte que diz respeito aos camarotes para as autoridades ficarão reservados um de primeira ordem para os Ministros, e duas frisas, uma para o governador civil e comandante da guarda republicana e outra para os funcionários policiais, assim como um lugar de plateia para o director geral da instrucção secundaria, superior e especial.

Fica a empresa tambem sujeita ás obrigações impostas pelas portarias de 17 de setembro de 1853 e 18 de dezembro de 1855 e a todas as demais que os regulamentos de polícia dos theatros ordenarem.

21.^a

O fiscal do Governo terá sempre entrada livre no theatro e suas dependencias.

22.^a

O empresario ou os socios da firma que o substituirem, se não forem portugueses, renunciam á sua qualidade e direito de estrangeiros para todos os effets e consequencias do presente contrato.

23.^a

A empresa é obrigada ao deposito definitivo de réis 7:000/000 na Caixa Geral dos Depositos e Instituições de Previdencia, como garantia das condições da exploração a que se sujeita. Este deposito e todo o material que existir no theatro, pertencente á empresa, ficam durante todo o periodo do contrato considerados como penhor e caução do exacto cumprimento das condições de exploração, pagamento dos artistas e execução dos contratos celebrados pela empresa.

24.^a

Como garantia para os assinantes, o pagamento das assinaturas será feito directamente pelos proprios assinantes ou por quem os represente, no local e pelo modo oportunamente designado pelo Governo. D'esse deposito a empresa só poderá levantar, de cinco em cinco recitas de assinatura depois de effectuadas, a importancia correspondente a elles, mediante o visto do fiscal do Governo.

25.^a

Todas as questões que se suscitarem entre o Governo e a empresa serão resolvidas por dois arbitros nomeados por cada uma das partes, havendo um arbitro de desempate, em caso de necessidade, nomeado pelo Supremo Tribunal de Justiça.

26.^a

No caso da empresa faltar á execução das condições estipuladas, o Governo poderá tomar conta da exploração, sem que para isso seja necessário recorrer aos meios judiciais, devendo todas as questões ser resolvidas nos termos da clausula anterior.

27.^a

A empresa obriga-se a dar em cada época, pelo menos, seis recitas populares, por preços nunca superiores á metade dos preços da assinatura ordinaria.

28.^a

O fiscal do Governo informará a Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, logo no dia seguinte ao espetaculo em que julgue ter havido qualquer infacção, ou falta de cumprimento d'este contrato.

29.^a

O fiscal do Governo informará a Direcção Geral de Instrucção Secundaria, Superior e Especial de todas as questões que se suscitarem entre os assinantes e a empresa. Para que as reclamações dos assinantes em matéria artística possam ser recebidas, deverão ser subscritas, pelo menos, por cincuenta interessados e a sua resolução compete ao Governo pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 10 de julho de 1911.—O Director General, Angelo da Fonseca.

1.^a Repartição

Por despacho ministerial de 11 do corrente foram substituidos, a seu pedido, os seguintes presidentes de juries de exames de ensino secundario:

Lyceu de Coimbra

Dr. Francisco Martins, que havia sido nomeado para presidir o 3.^a jury da 5.^a classe, substituido pelo Dr. Luis da Costa e Almeida, lente da Universidade de Coimbra.

Dr. António Garcia Ribeiro de Vasconcellos, substituido na presidencia do jury da 7.^a classe de letras pelo Dr. Filomeno da Camara Mello Cabral, lente da mesma Universidade.

Dr. Julio Augusto Henriques, substituido na presidencia do 2.^a jury da 7.^a classe de sciencias pelo Dr. José de Matos Sobral Cid, lente da Universidade de Coimbra.

Lyceu de Setúbal

Frederico Antonio Ferreira Simas, substituido na presidencia do jury da 5.^a classe pelo professor do Collegio Militar Silverio de Castro Abrantes Mello Borges

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 12 de julho de 1911.—O Director General, Angelo da Fonseca.

Direcção Geral de Saude

Aviso

Vistas as informações officiaes e o parecer do Conselho Superior de Hygiene Publica, para os devidos efeitos se declara infeccionado de colera, desde o 1.^o de maio ultimo, o porto de Batavia.

Direcção Geral de Saude, em 12 de julho de 1911.—O Director General, Ricardo Jorge.

MINISTERIO DA JUSTICA

Direcção Geral da Justica

1.^a Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Julho 10

Bacharel David Mendes Calisto — exonerado, como requerido, do lugar de sub-delegado do procurador da Republica na comarca de Vagos.

Alvaro Godinho dos Reis Cardoso — nomeado escrivão substituto do primeiro officio do juizo de direito da comarca de Baião, no impedimento de Alfredo Fernando da Cunha.

Bacharel José Malheiro Cardoso da Silva — nomeado interimamente notario substituto da comarca de Fafe, no impedimento de José Albano da Silva.

Julho 11

Bacharel Adolfo Alves da Mota, notario na comarca do Peso da Regua — autorizado a exercer a advocacia, provisoriamente, até a publicação do decreto sobre acumulações, e visto não haver acumulações de vencimentos.

Licenças

Julho 11

Bacharel Acacio Pedro Ribeiro Alvares de Mello, juiz do Supremo Tribunal de Justica — trinta dias. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

Bacharel José Correia Nunes, conservador do registo presidial na comarca de Villa Franca de Xira — trinta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Bacharel Joaquim Rodrigues Davim, notario na comarca de Faro — autorizado a gozar sete dias de licença anterior e nova licença de sessenta dias, por motivo de doença. (Pagou os respectivos emolumentos).

Direcção Geral da Justica, em 12 de julho de 1911.—O Director General, Germano Martins.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Attendendo ao que me representou o presbytero José de Sousa Guerreiro, parochio collado ha mais de cinco annos na igreja da Sé de Faro e diocese do Algarve, allegando que o mau estado da sua saude não lhe permite continuar do exercicio da parochialidade;

Considerando que pelo Ministerio da Justica foi esta pretensão julgada nas condições de ter o devido seguimento;

Considerando que ao supplicante são applicaveis as disposições do n.º 1.^a do artigo 14.^a do decreto n.º 1 de 17 de julho de 1886, applicavel ao clero parochial pela lei de 14 de setembro de 1890, por contar mais de cincuenta e um annos de idade, mais de vinte e oito de serviço parochial e ter sido julgado absolutamente incapaz de desempenhar as obrigações do seu cargo, pela junta medica reunida nos termos do § 11.^a do citado artigo 1.^a;

Attendendo ao disposto no artigo 6.^a do decreto n.º 2 de 15 de dezembro de 1894:

Hei por bem conceder aposentação extraordinaria ao referido presbytero José de Sousa Guerreiro, com a pensão annual de 467/460 réis, nos termos do n.º 1.^a do artigo 8.^a do citado decreto de 17 de julho de 1886, tomando-se por base a ultima lotação da congrua e mais rendimentos da referida igreja e na qual o supplicante se acha devidamente encartado, pensão que ficará sujeita ao desconto das quotas que forem devidas á baixa de aposentação, nos termos da citada lei, e que lhe será paga nos termos do decreto de 30 de dezembro de 1890 e do § 6.^a do artigo 73.^a da lei de 9 de setembro de 1890.

Paços do Governo da Republica, em 9 de julho de 1911.—O Ministro das Finanças, José Relvas.

Attendendo ao que representou José Augusto de Sequeira Cilia, chefe da antiga 7.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, allegando que os seus padecimentos não lhe permitem continuar no exercicio do seu cargo;

Considerando que a junta medica nomeada para os effets do § 2.^a do artigo 3.^a do decreto n.º 1 com força de lei de 17 de julho de 1886, por unanimidade julgou o supplicante absolutamente incapaz para desempenhar as obrigações do seu cargo;

Considerando que por cointar cincuenta annos de idade e trinta de serviço publico, nos quais se comprehendem

mais de cinco no ultimo logar exercido, são applicaveis as disposições do n.º 1.º do artigo 4.º do citado decreto:

Hei por bem conceder aposentação extraordinaria ao referido José Augusto Sequeira Cilia, no mencionado logar, com a pensão annual de 1:200\$000 réis, nos termos do n.º 1.º do artigo 8.º do mesmo decreto, e que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908.

Paços do Governo da Republica, em 9 de julho de 1911.—O Ministro das Finanças, José Relvas.

Por despacho de 2 de julho de 1911:

A Licinio de Sá Pereira, 2.º oficial da Secretaria da Junta do Credito Publico—concedida licença de 60 dias, com vencimento, para tratar da sua saude no estrangeiro.

A Alvaro Augusto Celestino Dias, medico da Junta do Ministerio das Finanças—concedida licença de 30 dias, sem vencimento, para estudar no estrangeiro assuntos da sua especialidade.

Direcção Geral da Fazenda Publica

2.ª Repartição

Por despacho d'esta data:

Antonio José Barbosa Resende, recebedor do concelho de Loures, licença de noventa dias para tratar da sua saude, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Antonio Faustino dos Santos Crespo Junior, idem de Porto de Mós, sessenta dias idem, idem.

Alvaro Saporiti Machado, idem de Ponte de Sor, autorizado a gozar quinze dias de licença anteriormente concedida de que já pagou o emolumento devido.

Direcção Geral da Fazenda Publica, em 12 de julho de 1911.—O Director Geral, Barros Queiroz.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Administração dos Serviços Fabris

Avisam-se os individuos que requeiram admissão ao concurso, que está aberto até 15 do corrente, para escriturarios de 3.ª classe, de que deverão apresentar-se na secretaria d'esta Administração no dia 17 do corrente, ao meio dia, a fim de serem inspeccionados.

Administração dos Serviços Fabris, em 12 de julho de 1911.—O Administrador, Vasco de Carvalho, contra-almirante.

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Por ter saido incorrecto no Diário do Governo n.º 159, de 11 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Por decreto de 7 do corrente:

Bacharel Manuel José Mendes Arnaut, juiz de direito da comarca de Salsete—nomeado para exercer em comissão o cargo de Procurador da Republica, junto da Relação de Nova Goa.

Direcção Geral das Colónias, em 12 de julho de 1911.—Pelo Director Geral, João Thaumaturgo Junqueira.

3.ª Repartição

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 30 de junho ultimo:

Alberto Gomes Pimentel, apontador de 1.ª classe da Direcção das Obras Publicas da província da Guiné—confirmado o parecer da Junta de Saude das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionaes).

Por portaria de 8 do corrente mês:

Antonio Joaquim de Moraes, amianuense de 1.ª classe da Direcção das Obras Publicas da província de Moçambique—aposentado por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, no referido logar com a pensão annual de 120\$000 réis, equivalente a metade do seu vencimento de categoria, visto contar mais de dez e menos de quinze annos de serviço.

Direcção Geral das Colónias, em 12 de julho de 1911.—Pelo Director Geral, João Thaumaturgo Junqueira.

Junta Consultiva das Colónias

Processo de recurso n.º 393, de 1911, sobre contribuição predial, em que é recorrente o Inspector de Fazenda do Estado da India e recorrida a Comissão Parochial de Verna, relator o Ex.º Sr. Dr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como tribunal contencioso, sobre o recurso n.º 393 de 1911, em que é recorrente o Inspector de Fazenda do Estado da India e recorrida a Comissão Parochial de Verna;

Mostra-se que o Inspector de Fazenda do Estado da India, recorreu do accordão do conselho de província o qual negou provimento ao recurso interposto pelo escrivão de fazenda do concelho de Salsete, da decisão da Junta Fiscal das Matrizes, que deferindo por seu despacho à reclamação que lhe fora feita pela Comissão Parochial de Verna, resolveu que a contribuição predial a

haver da mesma commissão fosse lançada, não sobre o rendimento arbitrado a seus predios pela commissão de inspecção directa incumbida oficialmente d'este serviço e inscrito como rendimento collectavel na matriz predial, mas sim sobre o preço das rendas obtidas pelo arrendamento dos mesmos predios em hasta publica;

Funda-se o recurso em que, segundo a lei, deve a contribuição predial incidir sobre o rendimento liquido dos predios rusticos inscritos na matriz, comprehendendo-se neste rendimento os lucros da exploração dos mesmos predios quando arrendados.

O recurso é competente, e foi oportunamente interposto, visto não ter sido intimada ao recorrente a decisão recorrida, pela forma prescrita no artigo 24.º do regimento de 20 de setembro de 1906, não obstante o disposto no artigo 86.º, § 1.º, do decreto de 21 de novembro de 1908.

É competente a Junta Consultiva das Colonias para conhecer do mesmo recurso (citado regimento, artigo 22.º), sendo o inspector de fazenda parte legítima para recorrer, na conformidade do disposto nos decretos de 3 de outubro de 1901, artigo 44.º, alínea ii), e 21 de novembro de 1908, artigo 86.º, § 1.º

Foi criado no Estado da India a contribuição predial de quotidade, de 10 por cento, sobre o rendimento liquido dos predios rusticos e urbanos pelo decreto com força de lei de 1 de setembro de 1881, artigos 2.º e 13.º, sendo o governador geral encarregado de fazer, em conselho, os regulamentos precisos para a sua execução, artigo 16.º;

Considerando que a inspecção directa dos predios rusticos e urbanos por peritos competentes, devidamente nomeados, é a base fundamental do serviço de lançamento da contribuição predial (decreto de 1 de setembro de 1881, artigo 5.º, n.º 1.º, instruções provinciais de 10 de novembro de 1895, artigos 6.º e 27.º, n.º 2.º), sem que, todavia, deixem de ser attendidas, quanto for bastante, as declarações escritas dos contribuintes, que podem reclamar, no prazo legal, contra a fixação dos rendimentos bruto e collectavel arbitrados a seus predios (citadas instruções, artigo 1.º, e regimento citado, artigo 65.º) e não consta que a comissão recorrida tivesse reclamado contra a avaliação do rendimento de seus predios, parecendo assim ter-se conformado com tal avaliação;

Considerando que a contribuição predial no Estado da India é de quotidade de 10 por cento sobre o rendimento collectavel, inscrito na respectiva matriz, consistindo este rendimento na importancia liquida do preço locativo dos predios urbanos e da produção agricola dos predios rusticos, deduzidas as percentagens de 15 por cento para despesas de conservação dos predios urbanos e de 40, 50 a 60 por cento, conforme a classe dos terrenos, para as despesas de cultura e exploração agricola (decreto de 1 setembro de 1881, artigo 2.º, regulamento provincial de 20 de novembro de 1896 artigos 21.º, 22.º e 23.º);

Considerando, pois, que o rendimento liquido dos predios rusticos sobre que ha de incidir a contribuição predial é representado pelo valor da produção agricola, abatida que seja a importância das referidas despesas;

Considerando assim que para o calculo do rendimento collectavel dos predios rusticos deve computar-se o valor de toda a sua produção e não o preço da renda, quando arrendados por quantia inferior, ainda que o tenham sido em hasta publica (citado regulamento, artigos 44.º e 46.º, n.º 1.º), porque a diferença não está isenta de contribuição (citado regulamento, artigo 29.º); e portanto na avaliação do rendimento collectavel de qualquer predio rustico cumpre ter em vista, não só a importância da renda para o senhorio mas também os lucros da exploração nos termos do disposto no n.º 6.º, do artigo 5.º do decreto de 1 de setembro de 1881 e nos artigos 67.º e 70.º das instruções provinciais de 10 de novembro de 1896, de onde se ha de concluir, necessariamente, que no calculo d'aquelle rendimento ha de accrescer ao preço da renda do predio o valor do excesso da produção;

Considerando que na fixação do rendimento collectavel nem mesmo se faz abatimento algum dos encargos com que os predios estiverem onerados, como foros, censos, ou pensões de que não seja senhoria directa ou credora a Fazenda Nacional, posto que o proprietario tenha direito a deduzir do foro, censo, ou pensão, ou qualquer outro encargo, a importância da contribuição correspondente a cada um d'elles (citado regulamento, artigo 25.º);

Considerando que o regulamento e instruções provinciais estão de inteiro acordo com o regulamento provincial de 25 de maio de 1888, aprovado por decreto de 5 de dezembro do mesmo anno e instruções annexas;

Considerando que o disposto no § 4.º do artigo 274.º do regulamento das Communidades, aprovado por decreto de 12 de janeiro de 1908, não é contrario ao que fia ponderado, pois que a remessa ali ordenada da relação dos preços dos arrendamentos dos predios á Repartição de Fazenda, para ser liquidado o sello do arrendamento e a contribuição predial, não importa a redução do rendimento collectavel ao quantitativo das arrematações, mas sim o seu aumento, quando este quantitativo exceder o rendimento inscrito na matriz (citado regulamento, artigo 46.º, n.º 2.º).

Considerando que, não sendo o arrendatario obrigado a pagar parte da contribuição predial, como é na metropole pelo artigo 195.º, n.º 2.º, 5.º é 210.º do decreto regulamentar de 25 de agosto de 1881, não pode elle deixar de attender no acto do arrendamento a que não está adstrito a uma tal obrigação, quando se propõe licitar em hasta publica até uma cifra que lhe convenha.

Considerando que o decreto sobre consulta da Junta Consultiva do ultramar de 14 de novembro de 1908 é

concernente a um processo de reclamação em que houve avaliação contraditoria, e que a mesa administrativa da Irmandade do Pagode de Sry Molcarjuna ajuntou documentos, não tendo o recorrente, inspector da fazenda, conseguido mostrar quais eram os lucros da exploração agricola, ao passo que no processo pendente não houve avaliação contraditoria, depois da avaliação feita recentemente pela comissão inspectora de peritos technicos, nem a comissão recorrida ajuntou quaisquer documentos a bem da sua justiça, devendo por consequencia presumir-se que a dita comissão avaliou devidamente o rendimento liquido dos predios da comissão, e a que os lucros da exploração agricola são a diferença entre o preço da renda e o rendimento liquido arbitrado pela mesma comissão.

Ha por bem, conformando-se com a mesma consulta:

Conceder provimento ao recurso, anular o accordão do conselho de província e mandar que a contribuição predial dos predios da Comissão Parochial recorrida seja lançada sobre o rendimento collectavel que estava inscrito na respectiva matriz, fazendo se abatimento da contribuição correspondente aos foros que preventura tem de pagar à Fazenda Nacional.

E como a matriz devia ter sido encerrada no prazo legal, far-se-ha um lançamento adicional pela diferença da contribuição devida.

O Ministro da Marinha e Colonias assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 21 de março de 1911.—Amaro de Azevedo Gomes.

MINISTERIO DO FOMENTO

Comissão de Inquerito aos Serviços de Obras Públicas e Minas

Relatório sobre diversas obras no Paço de Belem e annexos, referentes ao período decorrido de dezembro de 1902 a março de 1906

Ex.º Sr. Ministro do Fomento.—Em cumprimento da nossa missão apresentamos hoje a V. Ex.º um novo relatório dos nossos trabalhos de inquerito aos serviços de Obras Públicas.

Versa elle sobre diversas obras do Paço de Belem mencionadas no processo n.º 790 da 1.ª Direcção de Obras Públicas do distrito de Lisboa e referentes ao período decorrido de dezembro de 1902 a março de 1906. Dividimo-lo em tres partes para maior facilidade de exposição.

1.ª parte

Reparações no Paço de Belem e annexos

(Período decorrido de dezembro de 1902 a junho de 1904)

Estas obras tiveram a sua origem na resolução tomada pela família então reinante, de o palacio de Belem ser adaptado a alojamento de principes estrangeiros. Em um officio do Administrador da Fazenda da Casa Real, Pedro Victor da Costa Sequeira, de 20 de novembro de 1902, para o Ministro Manuel Francisco de Vargas, de que existe copia junta ao processo, menciona-se a resolução alludida e indicam-se, pela divisão em grupos, as obras a realizar, a saber: instalação de luz electrica; reparações nos aposentos reaes; reparações no annexo construído ha annos na parte leste; reparações nos quartos denominados da Arrabida e, por ultimo, reparações na sala de jantar de gala do palacio da Ajuda.

No referido officio pede-se urgencia na execução das obras, dando como razão a visita quasi certa, no anno seguinte, de principes estrangeiros. Sobre este officio foi lavrado o seguinte despacho por João da Costa Couraça em 22 de mesmo mês.

«Por determinação de S. Ex.º o Conselheiro Director Geral a informar á 1.ª Direcção de Obras Públicas do distrito de Lisboa, que enviará tambem os respectivos orçamentos.»

Seis dias depois, a 28, no seu officio n.º 1:041 para o Director Geral, Falcão Rodrigues, então Director da 1.ª Direcção de Obras Públicas de Lisboa, pedia para se não aguardar a approvação do orçamento, por adiar pelo menos por tres meses o começo da obra, que era urgente, e para encetar desde logo os trabalhos. Para tal, dizia tornava-se necessaria a autorização immediata de réis 50:000\$000, por conta do orçamento, que avalia em 182:000\$000 réis.

A estimativa dos trabalhos a executar, feita no officio citado, é bem pouco detalhada. De facto na parte referente á avaliação das obras vem textualmente o seguinte: «pelas vistorias a que tenho procedido nestes dias, posso desde já informar que a importância dos trabalhos por grupos deve ser o seguinte:

1.º grupo.—Instalação de luz electrica, 15:000\$000 réis;

2.º grupo.—Reparações nos aposentos reaes do palacio de Belem, constando de reparações e pinturas em tectos, paredes, janellas e portas de 52 compartimentos, papel de couro com pregaria de metal no gabinete d'El-Rei e na sala de jantar, construção de parquet novo em 3 compartimentos encerar e lustrar parquet em oito compartimentos, pavimento de mosaico na comunicação da ante-câmara para o jardim, dois guarda-s-vento, levantamento e reconstrução do telhado e reparações do madeiramento, 28:000\$000 réis;

3.º grupo.—Reparações no annexo construído ha annos na parte leste, comprehendendo o palacio do Picadeiro, constando de reparações e pinturas em sessenta e oito compartimentos, parquet novo em trinta e nove compartimentos, encerar oitenta vãos de portas e janellas, forrar

a papel seis quartos, caixilhos novos em doze compartimentos, duas marquises no pateo das damas, reparação e pinturas nas paredes exteriores, concertos dos telhados e algerozes, reparação e pinturas de portões, pavimento de ladrilhos, em casa de banho e retrete, construcção de tribunas, guarda-botas, solho e cozinha no Picadeiro, etc., 50:000\$000 réis;

4.º grupo. — Reparações nos quartos denominados da Arrabida comprendendo os trabalhos a fazer na quinta e diversas instalações, constando de reconstrucção dos quartos denominados da Arrabida, pois esta parte das dependências do palacio de Belem está em grande estado de ruina, e comprehende mais de cincuenta compartimentos, e constando mais de construcção de oito portões, grande reparação e caiado dos mures dos jardins e reparações nas instalações dispersas pelo jardim, as quais são: vacaria, casa das machinas, telheiro junto à vaccaria, avario rampa do pateo dos bichos, tribuna e jardim grande, galinheiros e coelheiras, casa de veado, cocheira, cavalariça, etc., construcção de toldos, concertos nos lagos limpeza de cantaria, pinturas e grandes reparações nos telhados de todas as dependências, 50:000\$000 réis;

5.º grupo. — Reparação na sala de jantar de gala do Real Paço da Ajuda constando de reparação em paredes, tecto, sanca e cimalha, guarnições, pinturas e douraduras em portas e janellas, lambris de madeira, onze aparadores, duas mesas de 25"60, duzentas cadeiras e reparação no coreto 39:000\$000 réis.

Em resumo temos que as importâncias dos trabalhos aos diferentes grupos é de:

1.º grupo	15:000\$000
2.º grupo	28:000\$000
3.º grupo	50:000\$000
4.º grupo	50:000\$000
4.º grupo	39:000\$000

É quanto me cumpre informar a V. Ex.^a e fico aguardando as ordens de V. Ex.^a sobre este urgente assunto. «Em 2 de dezembro do mesmo ano, no officio n.º 1:055, para a 3.ª secção, Falcão Rodrigues, determina a elaboração urgente do orçamento das obras sollicitadas no officio, atrás referido da Administração da Fazenda da Casa Real. Quinze dias mais tarde, a 17, apareceu uma portaria do Ministro Manuel Francisco de Vargas, determinando que se proceda às obras referidas, cujos orçamentos manda que sejam enviados com urgência a autorização a despender desde logo até a quantia de 50:000\$000 réis, sendo as ordens do trabalho fixado de acordo com a Administração da Fazenda da Casa Real; e, em outra portaria, também de 17, que deixa sem applicação a necessidade da anterior, autoriza a despender no anno económico então corrente, por conta do orçamento, que manda enviar com urgência até a quantia de 35:000\$000 réis, com as obras do Paço de Belem das quais se separaram as obras na sala de jantar de gala do palacio da Ajuda. Estas obras, na Ajuda, de que não trata o presente relatorio, por portaria da mesma data, ficaram com a dotação de 15:000\$000 réis.

A 10 de março do anno seguinte, Falcão Rodrigues communica (officio n.º 197) à Direcção Geral estar quasi esgotada a verba de 35:000\$000 réis e que se tornava necessário elevá-la a 65:000\$000 réis afim de poder continuar com os trabalhos e não ter de despedir os operários nelles empregados.

Quatro dias depois sollicita (officio n.º 203) não sendo possível a autorização, anteriormente pedida, que da dotação de 15:000\$000 réis pertencentes à sala de jantar do Paço da Ajuda sejam transferidos 10:000\$000 réis para as obras do Paço de Belem que ficariam então com a dotação de 45:000\$000 réis. A transferencia pedida foi autorizada por portaria de 28 de março do Ministro Paço Vieira. Em 26 de junho, no officio n.º 430 para a Direcção Geral, diz Falcão Rodrigues:

«Estando esgotada a verba de 60:000\$000 réis que foi autorizada para a obra de reparações no Real Paço de Belem e annexos, torna-se necessário que esta verba seja aumentada de mais 1:800\$000 réis, que poderá ser transferida da verba de 21:240\$000 réis que foi autorizada para a obra de reconstrucção da Sala do Throno do Real Paço da Ajuda».

Devemos notar que não existe no processo a portaria que elevou a dotação a 60:000\$000 réis as portarias que nesse tempo autorizaram até a quantia de 45:000\$000 réis. Verdade é que em 30 de junho apparece uma portaria de Paço Vieira, nos seguintes termos:

Sua Magestade El-Rei tendo em vista o que expõe o engenheiro Director das Obras Públicas do distrito de Lisboa (1.ª Direcção) em seu officio n.º 430 de 26 do corrente, ha por bem ordenar que da verba de 21:220\$000 réis autorizada no actual anno económico para a obra de reparações no Real Paço de Belem, e annexos seja transferida a verba de 1:800\$000 réis para a obra de reconstrucção da Sala do Throno do Real Paço da Ajuda, ficando assim a primeira d'estas dotações reduzida à quantia de 19:420\$000 réis e a segunda elevada à quantia de 61:800\$000 réis».

Aparte os erros d'esta portaria, em que a designação das obras está trocada e em que as quantias de 21:220\$000 réis e 19:420\$000 réis devem ser corrigidas respectivamente para 21:240\$000 réis e 19:440\$000 réis, ella vem, ainda que indirectamente confirmar ter sido efectivamente de 60:000\$000 réis a dotação do anno económico e elevar essa dotação a 61:800\$000 réis. A portaria referida apesar de errada foi utilizada, poisque do processo não consta ter sido substituida. Do exame dos mappas

das contas correntes da 1.ª Direcção vê se que a portaria que autorizou a dotação de 60:000\$000 réis tem a data de 23 de abril de 1903.

Entramos, agora, em novo anno económico.

Do exame das contas correntes deduz-se ter havido uma portaria com a data de 18 de julho de 1903, autorizando para o anno económico, que havia pouco começara, a quantia de 39:000\$000 réis. Esta portaria não está junta ao processo.

Em 25 de setembro do mesmo anno, o conductor Domingos Serzedello officiava ao Director, que era então interinamente André Proença Vieira, nos seguintes termos:

«Em conformidade de ordens verbais, cumpre-me participar a V. Ex.^a que para acabamento das obras do Real Paço de Belem e annexos Picadeiro, Arrabida e outros, afim de estarem concluidas até ao dia 10 de novembro, são necessários 138:500\$000 réis (cento e trinta e oito contos e quinhentos mil réis) para os seguintes trabalhos: Marquizes em ferro ornatadas, dois grandes portões de ferro, para as entradas principaes, acabamento dos apartamentos para Sua Majestade, illuminacão electrica, candeiros, lampadas, fios conductores, parquets, pinturas, estuques, diferentes trabalhos de carpintaria, dourados, mobiliario para a sala de jantar, casa para o telegrapho e habitação do referido, alias respectivo pessoal, e outros que se acham começados e por falta de verba foram suspensos e novamente recomeçados em vista de ordens verbais recebidas.

Em vista do exposto d'este officio que attendendo à urgencia da conclusão das referidas obras, dê as ordens que julgar convenientes afim de ser autorizada a referida verba, sendo de absoluta necessidade que seja autorizada imediatamente o pagamento de cerca de 50:000\$000 réis necessários à liquidação das obras executadas no dito palacio e que estão em dívida. Os orçamentos definitivos serão posteriormente enviados a V. Ex.^a recebido este officio o Director interino, André Proença Vieira officiou no mesmo dia e nos mesmos termos ao Director Geral.

Apparece nesta altura a illuminacão electrica do palacio.

Foi d'ella encarregado o engenheiro Alfredo Kendall, representante da casa Allgemeine Elektricitäts Gesellschaft, e autorizado a trabalhar de dia e de noite. A energia devia ser fornecida pelas Companhias Reunidas de Gaz e Electricidade e, com efeito, em 18 e 29 de outubro de 1903, o Director, novamente Falcão Rodrigues, officiava ao Director das referidas Companhias pedindo a collocação, para experiencias de dois contadores de vinte luzes cada um, e para mandar proceder à ligação do collector de luz electrica do Largo de D. Fernando em Belem como o transformador que se estava assentando no Paço de Belem.

Em 19 de novembro Falcão Rodrigues comunicava estarem a terminar os trabalhos de reparações no Paço de Belem e annexos e não ter em que empregar os 200 operários, que nelles estavam trabalhando, se não fossem aumentados as dotações dos Jeronymos e da Casa Pia, para os poder mandar para as obras que ali se estavam fazendo. As dotações foram aumentadas consoante o director pedia por despacho de Paço-Vieira, de 16 de novembro. No dia seguinte, a 20 de novembro, dizia Falcão Rodrigues à Direcção Geral: «Para a obra de reparações no Real Paço de Belem e annexos, foi concedida no actual anno económico a dotação de 39:000\$000 réis. Esta verba já está excedida por isso que recebi ordem superior, que me foi transmitida verbalmente, para não suspender os trabalhos e para os concluir no mais curto prazo. A verba já despendida no actual anno económico ascende a réis 112:000\$000 réis, e ascenderá a 130:000\$000 réis até a terminação dos trabalhos, incluindo nesta despesa os réis 12:000\$000, em que se avaliou aproximadamente a installação electrica. Supondo portanto que esta installação não excederá a despesa de 12:000\$000 réis, torna-se pois urgente que a dotação no corrente exercicio para as reparações no Real Paço de Belem e annexos seja elevada a 130:000\$000 réis». A dotação foi efectivamente elevada de 39:000\$000 réis a 130:000\$000 réis por despacho ministerial de 2 de dezembro, conforme se deduz da ordem de serviço do director geral, Severiano Monteiro, de 4 de dezembro. Em 9 de janeiro de 1904, Falcão Rodrigues officiava ao director geral pela seguinte forma:

«Por despacho de S. Ex.^a o Ministro, de 2 de dezembro ultimo, que me foi comunicado em ordem de serviço n.º 705, de 4 de mesmo mês, foi elevada a 130:000\$000 réis a verba autorizada no corrente anno económico para a obra de reparações no Real Paço de Belem e annexos. Mais tarde foi autorizada a verba de 41:765\$140 réis para installação de luz electrica no mesmo Real Paço ficando assim elevada a dotação a 171:765\$140 réis. Houve porém necessidade de fazer muitos mais trabalhos à ultima hora, que não estavam previstos, e alem disso tornava-se preciso liquidar as contas de uma grande quantidade de materiaes que, visto a urgencia dos trabalhos, foram adquiridos sem previa autorização superior e cuja nota muito breve terei a honra de remetter a V. Ex.^a para ser competentemente autorizada. Portanto, depois de ter tomado conhecimento de todas as contas em dívida, venho rogar a V. Ex.^a se digna sollicitar de S. Ex.^a o Ministro que a dotação para a obra em questão seja elevada a 216:000\$000 réis para liquidação final de todas as despesas».

A autorização que elevou a dotação a 171:765\$140 réis não está junta ao processo. Das contas correntes deduz-se ter sido dada em 16 de dezembro de 1903. Em 27 de janeiro de 1904 o Conde de Paço-Vieira autorizou, por

portaria, que a dotação do anno económico fosse elevada a 216:000\$000 réis como Falcão Rodrigues sollicitava.

Termina aqui, e d'esta maneira, a parte do processo que se refere a reparações no Paço de Belem e annexos, no periodo decorrido de novembro de 1902 a junho de 1904.

D'estes preliminares, que constituem a historia da obra, deduz-se que as verbas autorizadas ascendem a réis 277:800\$000, 61:800\$000 réis do anno económico 1902-1903 e 216:000\$000 réis no anno económico 1903-1904.

Não havendo junto ao processo a parte da conclusão da obra, examinámos as contas correntes que lhe dizem respeito e concluimos que a quantia total gasta foi de 277:799\$460 réis, assim dividida: 61:799\$445 réis no primeiro anno económico (de dezembro de 1902 a junho de 1903) e 215:999\$915 réis no segundo anno (julho de 1903 a junho de 1904). Houve portanto, e unicamente, um saldo de 540 réis (455 réis no primeiro anno económico e 85 réis no segundo anno). Notaremos ainda que na conta corrente de novembro de 1902 já figura a portaria de 17 de dezembro do mesmo anno, autorizando 35:000\$000 réis; que na conta corrente de janeiro de 1903 figura a portaria de 28 de março seguinte, que elevou a dotação do anno económico a 45:000\$000 réis, e que, na conta corrente de março do mesmo anno de 1903, já figura a portaria de 23 de abril seguinte, elevando a dotação a 60:000\$000 réis. No anno económico imediato encontram-se também identicas irregularidades de escrituração, porquanto na conta corrente de novembro de 1903 figuram as portarias de 2 e 16 de dezembro seguinte, que elevaram a dotação do anno económico de 1903-1904 a 171:765\$140 réis. Das contas correntes conclui-se também que no mês de novembro de 1903 só estavam autorizados 39:000\$000 réis e já estavam gastos 119:963\$580 réis, e que em dezembro do mesmo anno estavam autorizados 171:765\$140 réis e gastos 205:048\$070 réis.

Pelo exame dos documentos de despesa referentes a esta obra, folhas de jornaes, de tarefas e de materiaes, deduz-se também que a somma total gasta foi, como já ficou dito atrás, de 277:799\$460 réis, assim distribuída:

Jornaes	71:839\$990
Tarefas	82:598\$435
Materiaes	123:861\$035

As folhas de jornaes aparecem assinadas por diferentes pessoas, a saber: José Fernandes Moreira, José Ferreira Braga, Joaquim de Moura, João Augusto da Silva, Paulo da Graça, Manuel Maria Leal de Sá, Thomás Roque do Carmo, Luis Augusto Leite de Sousa e Noronha, Pedro Augusto Barreto, Antonio Correia, Viríssimo André Bruno e Joaquim Carlos Garcia de Miranda.

As folhas de tarefas operarias aparecem assinadas por um ou outro dos individuos: José Ferreira Braga, Pedro Augusto Barreto, Luis Augusto Leite de Sousa e Noronha, João Augusto da Silva, Manuel Maria Leal de Sá, Carlos Augusto Sampaio, Carlos Lopes, Antonio Correia, Thomás Roque do Carmo, Joaquim de Moura, Paulo da Graça e Joaquim Carlos Garcia de Miranda.

As folhas de jornaes e tarefas teem o visto do architecto Rozendo Carvalheira, ou, no impedimento d'este, do conductor, Mena Junior.

Alguns dos individuos atrás mencionados por terem assinado folhas de jornaes e tarefas nunca foram apontadores, e os restantes apesar de apontadores, ou nunca serviram como tares, ou serviram nesta obra, a não ser José Fernandes Moreira. Junto a este relatorio, ao que elaboramos a respeito da construcção do edificio para installação das machinas de illuminacão electrica dos Paços Reaes, e ao relatorio relativo à sala de jantar de gala do Palacio das Necessidades veem as declarações d'esses individuos. Por elles se chegou à conclusão que a documentação ficticia por meio de folhas de jornaes e de tarefas, era feita por ordem superior e que o unico apontador da obra, de que estamos tratando, foi José Fernandes Moreira.

Todas as outras folhas, as que não tem assinatura d'este ultimo, eram feitas na Direcção, indo-se buscar por vezes nomes ao Annuario Commercial, para as formular mais facilmente. Todos os individuos mencionados, com excepção de Moreira, formulavam e assinavam as folhas por assim lho determinarem. Estavam convencidos, segundo afirmaram, que essas folhas eram realmente destinadas a pagamento de obras e que a documentação era assim feita para facilitade de pagamento. Não puderam porém justificar essa convicção por não ser costume darem-lhe explicações.

Devemos nesta altura, notar que as folhas assinadas por Paulo da Graça, na importancia de 445\$210 réis (283\$850 réis em jornaes e 161\$360 réis em tarefas) são, segundo a sua declaração, verdadeiras, mas pertencentes ao Convento da Cartuxa.

Neste caso, as folhas iam com a data e o titulo em branco para a Direcção e era ahí que se lhes punha a designação e data, conforme a autorização e as obras que tinham dotação.

As folhas de jornaes verdadeiros, ou sejam as assinadas pelo apontador da obra José Fernandes Moreira, importam em 36:169\$400 réis, ou menos 35:670\$590 réis, que a importancia que figura paga.

Em tarefas não ha nenhuma folha com a sua assinatura.

Com estes elementos e com os que se deduzem dos mappas, resumos, que elaborámos, de jornaes, tarefas e materiaes, e que vão juntos a este relatorio, chegamos às seguintes conclusões:

1.º Que apesar da determinação do director geral em 22 de novembro de 1902, das ordens dadas por Vargas, na portaria de 17 de dezembro do mesmo anno e dos prometimentos de Falcão Rodrigues, em 28 de novembro de 1902 e de Proença Vieira, em 25 de setembro de 1903, os orçamentos não apareceram.

2.º Que as autorizações concedidas pelas portarias de Vargas, relativas a esta obra, são na importancia de 35:000\$000 réis e as concedidas por Paçô-Vieira na de 242:800\$000 réis, perfazendo assim uma totalidade de 277:800\$000 réis;

3.º Que para essas autorizações serviram de base simples officios em que a descrição e avaliação das obras, quando existiam, eram feitas sem detalhes ou elementos para a sua apreciação, não dando assim esses ministros cumprimento ao artigo 64.º do regulamento geral de contabilidade publica, então em vigor, que estabelece que nenhuma obra, qualquer que seja a sua natureza e importância, poderá ser emprehendida sem previos projectos e orçamentos appovados pelo Ministro, ouvidas as estações competentes.

4.º Que as obras de que tratamos, relativas ao Paço de Belem, foram primeiro avaliadas em 143:000\$000 réis e vieram a custar quasi o dobro 277:799\$460 réis, ficando unicamente um saldo, relativamente ás autorizações, de 540 réis;

5.º Que a iluminação electrica custou 41:765\$140 réis apesar de ter sido avaliada, em 28 de novembro de 1902, em 15:000\$000 réis e em 20 de novembro de 1903, em 12:000\$000 réis, sendo de notar que no documento de despesa que lhe diz respeito figura uma verba de réis 8:865\$125 relativa a fio de cobre isolado e cordão flexivel sem a necessaria medição.

6.º Que as autorizações de despesa eram concedidas, por vezes, quando já havia grossas quantias em divida. Assim em novembro de 1903 estavam autorizados unicamente, para o anno economico, 39:000\$000 réis, e já tinham sido gastos 119:963\$580 réis e em dezembro do mesmo anno estavam autorizados 171:765\$140 réis e gastos 205:048\$870 réis;

7.º Que em algumas contas correntes figuram irregularmente autorizações posteriores ás suas datas;

8.º Que aparecem 14 individuos assinando, por ordem superior, folhas de jornaes e de tarefas, como apontadores, quando na realidade nesta obra só José Fernandes Moreira o deveria fazer;

9.º Que a totalidade das despesas documentadas em jornaes e tarefas sommam a importancia de 154:438\$425 réis. As folhas de jornaes assinadas pelo Moreira, e que se poderão suppor verdadeiras, importam porem unicamente em 36:169\$400 réis. Em tarefas não ha folha alguma com a sua assinatura, são ficticias;

10.º Que, conforme se deduz do mappa respectivo, os materiaes importaram em 123:361\$035 réis. Os fornecimentos foram feitos por ajuste particular. Os documentos representam em muitos casos verdadeiras empreitadas. Afora verbas bastante importantes e que constam do mappa a parte principal coube ao constructor Ribeiro (45:009\$140 réis) não estando o documento que lhe diz respeito acompanhado de requisição nem nelle se fazendo referencia ao despacho ministerial que o autorizou.

11.º Que Falcão Rodrigues dizia em 19 de novembro de 1903 estarem empregados na obra cerca de 200 operarios, quando das folhas de jornaes d'esse mês se deduz que o seu numero era de 377, na primeira semana, 701 na segunda e 816 na terceira. Considerando porem unicamente as folhas do Moreira vimos que nellas apenas figuram, na primeira semana, 208 operarios; na segunda, 107; e na terceira, 183.

Confirma isto o que atrás fica dito; que o verdadeiro apontador da obra era José Fernandes Moreira e que as folhas de jornaes e de tarefas que não tem a sua assinatura não representam a realidade das cousas.

2.ª parte

Adaptação do Picadeiro de Belem à Museu dos Coches da Casa Real

Começa esta segunda parte do processo n.º 790 pela proposta e orçamento do pintor José Malhôa, de 1 de outubro de 1903, na importancia de 5:568\$500 réis para os trabalhos de lavagem, betumagem e restauração de toda a pintura dos tectos do Picadeiro do Palacio Real de Belem.

A superficie a restaurar media 1:200 metros quadrados. O preço aproximado por metro quadrado foi portanto de 45\$40 réis.

Em virtude do officio de 9 de fevereiro de 1904 do Director Falcão Rodrigues para a Direcção Geral, que ia acompanhado da mencionada proposta de Malhôa, o Ministro Paçô Vieira, em portaria de 9 de março, concedeu a autorização necessaria para o mesmo Director lavrar o competente contrato.

E assim se fez, com efeito, a 14 d'esse mês. O termo de adjudicação dos trabalhos ao pintor Malhôa foi approuvado, a 23, pelo mesmo Ministro.

Cinco dias mais tarde, a 28, uma portaria, também de Paçô Vieira, manda elaborar o projecto e orçamento das obras que faltavam para a adaptação do Picadeiro de Belem a Museu dos Coches. A 22 de junho do mesmo anno aparece esse orçamento, feito pelo conductor Domingos Serzedello e visto pelo architecto Rozendo Carva-

lheira, na importancia de 13:760\$000 réis. Foi approuvado por portaria de 27 de agosto, pelo citado Ministro, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas. À mesma portaria autorizava a despendere, no anno economico e não corrente, a totalidade do mesmo orçamento.

Em 16 de setembro do mesmo anno aparece um novo orçamento, ou antes, uma simples estimativa, elaborada tambem por Domingos Serzedello e vista por Rozendo Carvalheira, na importancia de 11:112\$000 réis.

Este orçamento supplementar para a conclusão das obras do Picadeiro do Real Paço de Belem foi approuvado, após parecer do Conselho Superior, por portaria de Eduardo José Coelho, de 29 de outubro de 1904, ficando assim elevado o orçamento primitivo da obra que era de 13:760\$000 réis a 24:872\$000 réis. A 17 de fevereiro do anno seguinte o mesmo ministro autorizou por portaria a despesa total do orçamento supplementar. E, 9 de março de 1905 no seu officio n.º 145 para a Direcção Geral, escreve Falcão Rodrigues: «Em virtude de ordens superiores que recebi verbalmente está-se procedendo ás modificações nos armarios e pinturas dos mesmos e das paredes do museu dos coches da Casa Real e desde já posso informar a V. Ex.º que estes trabalhos não importam em menos de 6:000\$000 réis. Tendo Sua Majestade a Rainha a Senhora D. Amelia mostrado desejos que estes trabalhos estejam concluidos antes da proxima vinda do Imperador da Alemanha, rogo a V. Ex.º se digna solicitar que seja autorizada aquella quantia para poder dar o desenvolvimento preciso ás obras. Está-se elaborando o respectivo orçamento que muito breve terei a honra de remetter a V. Ex.º»

No dia seguinte, Eduardo José Coelho autorizava a despendere no anno economico de entao a referida quantia de 6:000\$000 réis.

No ango economico immediato, a 11 de julho de 1905, apparece uma portaria de D. João de Alarcão autorizando á despendere a quantia de 1:000\$000 réis com os trabalhos complementares necessarios para a instalação do Museu dos Coches Reaes, por conta do respectivo orçamento, que mandava elaborar. Devemos aqui notar que não existe no parecer o orçamento justificativo das quantias autorizadas, precedentemente indicadas, do 6:000\$000 réis e 1:000\$000 réis.

E assim termina a parte do processo referente ao Museu dos Coches.

As quantias autorizadas sommam portanto, 37:440\$500 réis.

Pelo exame das contas correntes vimos ter-se gasto 37:440\$500 réis e ter havido portanto um saldo de réis 120\$910, 14\$710 réis na obra de adaptação do Picadeiro a Museu dos Coches e 106\$200 réis na obra de modificação dos armarios, pinturas d'estes e paredes do mesmo Museu.

Vejamos agora os documentos de despesa.

Na obra de lavagem, betumagem e restauração de toda a pintura dos tectos do Picadeiro do Págó Real de Belem que foi objecto de um contrato com o pintor Malhôa, gastou-se claro está, a totalidade d'esse contrato (réis 5:568\$500). Os documentos de despesa estão em perfeita concordância com os trabalhos contratados.

Na obra de adaptação do Picadeiro de Belem a Museu dos Coches gastou-se 24:857\$290 réis, documentados em quatro folhas de materiaes, referentes aos meses de setembro de 1904 e fevereiro de 1905, e que constituem quatro verdadeiras empreitadas, duas dadas ao constructor Frederico Augusto Ribeiro na importancia total de 17:654\$840 réis, e duas áo pintor Malhôa, na importancia total de 7:202\$450 réis não se tendo cumprido as disposições do regulamento de-contabilidade, então em vigor, por em nenhuma d'ellas se fazer referencia aos despachos ministeriales que as autorizaram.

Comparando o que foi orçamentado com o que consta d'esses documentos vê-se que nas empreitadas de Malhôa ha quasi completa identidade com o que foi orgâdo; na empreitada de Frederico Aibeiro existem diferenças por terem sido executados trabalhos não orçados e deixando de o ser alguns que o estavam. Os trabalhos documentados custaram menos 14\$710 réis que os orçados. Na obra não orçamentada, relativa ás modificações nos armarios, pinturas d'estes e paredes do Museu dos Coches, gastou-se, conforme se vê dos documentos, a quantia de 5:893\$800 réis, ficando um saldo, a que já nos referimos, de 106\$200 réis. A despesa referida está toda documentada em folhas de tarefas. São 133 documentados relativos aos meses de março e abril de 1905, prefazendo aquella importancia de 5:893\$800 réis. Essas 133 tarefas, que variam de 5\$000 réis a 50\$000 réis foram processadas a 107 individuos diferentes, figurando de tarefeiros. Existem apenas tres naturezas de trabalhos: de brochantes, de carpinteiros e de pedreiros respectivamente nas importancias de 3:130\$800 réis, de 2:663\$000 réis e de 100\$000 réis. Estes documentos estão assinados por um dos individuos seguintes: Thomás Roque do Carmo, Annibal Jorge Lobo Pimentel, Luis Augusto Leite de Sousa e Noronha e Joaquim Carlos Garcia de Miranda. Nenhum d'elles, porém, foi apontador da obra.

Tambem se infere do grande numero de tarefeiros (quasi tanto como as tarefas) que esses documentos poderiam talvez representar simples pagamentos feitos por conta de empreitadas maiores.

Na obra relativa aos trabalhos complementares necessarios para instalação do Museu dos Coches Reaes vimos que a despesa foi exactamente 1:000\$000 réis. Os docu-

mentos justificativos d'esta despesa são 20 folhas de tarefas, relativas a agosto de 1905, todas de 50\$000 réis e processadas a 20 tarefeiros diferentes.

D'essas tarefas, 8 são de dourador, consistindo no retoque, com imitação de varios coches, e 12 são de marceneiro, consistindo em concertos de coches. Teem todas a assinatura de Joaquim de Moura, que não foi apontador da obra e representam provavelmente, tambem, pagamentos por conta de empreitadas maiores.

As conclusões do que precede são;

1.º Que para as obras feitas no Museu dos Coches foi autorizada, por varios ministros, a quantia de 37:440\$500 réis.

D'essa quantia ficou um saldo de 120\$910 réis;

2.º Que na documentação da despesa nem sempre se cumpriram as disposições do regulamento de contabilidade, então em vigor, o mesmo succedendo com as autorizações ministeriales sem orçamentos e respetantes á quantia de 6:000\$000 réis, autorizada por Eduardo José Coelho, e á quantia de 1:000\$000 réis por D. João de Alarcão, não obstante o prometimento de Falcão Rodrigues em 9 de março de 1905, e de D. João de Alarcão os mandar elaborar na sua portaria;

3.º Que na parte orçamentada existem algumas diferenças entre o que estava orçado e o que se executou;

4.º Que as folhas de tarefas foram assinadas por individuos que não foram apontadores das obras;

5.º Que é quasi igual o numero de tarefeiros e de tarefas;

127 tarefeiros para 153 tarefas.

3.ª Parte

Diversos reparos nos Paços de Belem

(Setembro de 1905 a março de 1906)

Estas obras, como se deduz do officio do Administrador da Fazenda da Casa Real, Pedro Victor da Costa Sequeira, para o Ministro de entao, e de que existe copia junta ao processo, foram motivadas pela vinda a Lisboa do Presidente da Republica Francesa, o Sr. Loubet. As obras pedidas no referido officio eram: reparação do es-tuque do tecto do quarto da cama; calcetamento do pateo denominado das Damas; assentamento de um portão de ferro na entrada principal; pintura dos portões e gradeamentos; e outras pequenas reparações de menos importancia.

Em 26 de setembro de 1905 officiava José Bernardo Lopes de Andrade, pelo Director, ao Director Geral, pedindo para ser autorizado a despendere com as obras indicadas a quantia de 2:500\$000 réis, a fim de a elles mandar proceder sem perda de tempo, visto esperar-se a vinda do Presidente de 20 a 27 de outubro do mesmo anno. Foi-lhe concedida essa autorização pela portaria de D. João de Alarcão de 9 de outubro. Afora uns officios para as Companhias das Aguas e do Gaz, pedindo para se proceder a trabalhos de desvio nas canalizações de agua e de gaz, junto á casa da guarda, por virtude dos trabalhos que se estavam fazendo, nada mais com importancia existe no processo até a apparição do officio de 22 de novembro de 1905, do Administrador da Fazenda da Casa Real para o Ministro, e em que se diz:

«Expondo-me o Almoxarife do Real Paço de Belem acharem-se rachadas as paredes do passadiço ultimamente construído para dar serventia do referido Palacio ao anexo, bem como a galeria nova, no ponto que ella se liga ao antigo corredor denominado do picadeiro, tenho pois a honra de me dirigir a V. Ex.º para rogar o obsequio de se dignar expedir as suas indispensaveis ordens a fim de se proceder ás immediatas reparações para se evitarem estragos de maior importancia».

Em 27 de novembro de 1905, Falcão Rodrigues determinava que o chefe da 3.ª secção fizesse elaborar o orçamento das obras. E assim se fez, aparecendo em 20 de fevereiro de 1906 um orçamento, na importancia de réis 7:000\$000 e abrangendo os trabalhos feitos e a fazer (elaborado por Serzedello e visto por Carvalheira).

Dois dias mais tarde, a 22, officiava Falcão Rodrigues á Direcção Geral nos seguintes termos:

«Por portaria de 9 de outubro ultimo foi autorizada a quantia de 2:500\$000 réis para as obras de reparação do Real Paço de Belem, requisitadas em officio da Administração da Fazenda da Casa Real, de setembro proximo passado, por occasião da visita do Presidente da Republica Francesa. Os trabalhos executados foram os que constam do orçamento junto na importancia de 7:700\$000 réis. Já se despendenderam 6:559\$910 réis, mas resta ainda liquidar varios trabalhos e por isso rogo a V. Ex.º se dignar solicitar que a dotação de 2:500\$000 réis seja elevada a 7:700\$000 réis».

Tomando conhecimento d'este officio o Ministro de entao, Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral, autorizou por portaria de 6 de março seguinte a elevação pedida de dotação, que estava de acordo com o orçamento, que approuvou. E com a communicação d'este facto, pelo director, ao chefe da 3.ª secção, termina a parte do processo que estamos examinando, e tambem o processo n.º 790, que estamos examinando, e tambem o processo n.º 790, que objecto de todo o nosso relatorio.

Das contas correntes deduz-se que em outubro de 1905 e novembro de 1905 estando autorizados apenas 2:500/000 réis, já se tinha gasto respectivamente 6:466/490 réis e 6:559/510 réis. Este facto confirma o que consta do officio de Falcão Rodrigues de 22 de fevereiro do seguinte anno, apesar de nessa data já falar na despesa que só vem a figurar na conta corrente do mês seguinte.

Em março de 1906, depois de elevada a autorização a 7:700/000 réis, liquidaram-se as contas, sem saldo, pois que nesse mês gastou-se o que faltava para prefazer a totalidade da dotação, isto é, 1:140/490 réis.

Os documentos de despesa, que são, como sempre, folhas de jornaes, de tarefas e de materiaes, dizem respeito aos meses de outubro e novembro de 1905 e março de 1906, e coincidem, nas suas importâncias totaes, por meses com as contas correntes respectivas.

Nas folhas de jornaes figuram: 826,5 jornaes de trabalhador, 174 de alqueivador; 650 de carroceiro; 24 de carpinteiro; 24 de caixero; 1306,75 de pedreiro; 1716,5 de carpinteiro; 122 de canteiro; 342 de estucador, 537 de serralheiro; 60 de serrador; 7 de funileiro; 14 de guarda; e 35 de apparelhador encarregado. Estas folhas preparam a somma de 4:072/5800 réis e estão assinadas no logar da assinatura do apontador, por Joaquim Carlos Garcia de Miranda, que nunca serviu, conforme declarou, como apontador, por Joaquim de Moura, que não foi apontador, por Joaquim de Moura, que não foi apontador da obra que tratamos, e por Antonio Correia, na importânciia de 3195/110 réis. Foi este ultimo o apontador da obra, segundo a sua declaração.

As folhas de tarefas sommam a importânciia de 1:761/5890 réis. São 42 documentos, variando de 95/500 réis a 50/000 réis, processados a 32 tarefeiros diferentes. As importâncias das tarefas por especialidades são: carpinteiro, 280/000 réis; pedreiro, 100/000 réis; estucador, 153/5990 réis; brochante, 699/5440 réis; pintor, 145/500 réis; polidor, 183/5400 réis; canalizador, 295/060 réis; serralheiro, 95/5300 réis; e dourador, 95/500 réis.

D'estas folhas, as assinadas por Antonio Correia, o apontador da obra, sommam 901/5890 réis; as restantes, na importânciia de 860/000 réis foram assinadas por Miranda e Moura.

As folhas de materiaes sommam a importânciia de 1:865/5810 réis. São 4 documentos, processados, um à Viúva Tiago da Silva & C.ª, pela empreitada do portão de ferro, da entrada principal do Palacio de Belem, um a Augusto Prestes & C.ª, por trabalhos de canalização, de iluminação, etc.; um à Companhia do Gaz, por trabalhos de canalização; e um à Frederico Augusto Ribeiro, por trabalhos em madeira e diversos. O'primeiro documento importou em 498/5740 réis; o segundo em 193/4020 réis; o terceiro em 33/5060 réis; e o quarto em 1:140/490 réis. Addicionando as importâncias relativas a jornaes, tarefas e materiaes, obtém-se a quantia de 7:700/000 réis, o que mostra, como já tinhamos visto também pelas contas correntes, que, nestas obras, se gastou exactamente toda a dotação.

Detenhamo-nos agora no exame do orçamento e sua comparação com os documentos de despesa. Pondo de parte os artigos 6.º (reparações nos encanamentos de agua e gaz), 9.º (fazer e assentar dois pilares de cantaria lioz com alhetes e competentes cortinas para um portão), e 10.º (fazer e assentar um portão de ferro forjado e competentes grádeamentos para as cortinas lateraes), incluindo no orçamento, respectivamente, por 482/5550 réis, 850/000 réis e 560/000 réis, e sob a rubrica «materiaes» e portanto sem a especificação dos numeros de jornaes que lhe dizem respeito, nós verificamos que para todos os demais trabalhos eram precisos os seguintes numeros de jornaes: 1498,6 de trabalhador; 976 de calceteiro; 626 de carpinteiro; 430 de brochante; 298 de pedreiro; e 144 de estucador.

Servindo-nos dos preços dos jornaes do orçamento e attendendo a que é costume contar-se com 5 por cento dos jornaes para ferramentas e incluindo ainda, para só podermos pecar por excesso, a importânciia do «carrendimento» de orçamento, verificamos que a totalidade dos jornaes orçados é de 2:381/4455 réis.

Pelo que respeita aos materiaes do orçamento, incluindo no calculo do seu custo as diferenças entre os «preços compostos» calculados e os «preços de applicação», nós vimos que a sua importânciia total é de 5:818/545 réis. Nesta quantia figuram as verbás dos artigos 6.º, 9.º e 10.º e os materiaes de todos os outros artigos (pedra britada, calcareos, basalto, areia, gesso, madeiras, pregos, tintas, telha, etc.).

Attendendo a que os artigos 6.º, 9.º e 10.º prefazem a quantia de 1:892/5550 réis, vê-se que os materiaes, ha pouco referidos e respeitantes a todos os outros artigos, figuram no orçamento por 3:425/5995 réis, importânciia esta que também obtivemos por calculo directo.

Vimos já qualés eram os documentos de materiaes relativos á obra de que tratamos, e em que nenhum d'elles que são verdadeiros documentos de empreitadas, figura qualquer fornecimento dos materiaes que, segundo o orçamento, eram precisos para todos os artigos, com exceção do 6.º e 10.º Mesmo nos artigos 6.º e 10.º não existe perfeita identidade entre os preços orçados e os dos trabalhos executados, pois que o portão de ferro figura no orçamento por 560/000 réis e custou menos 61/260 réis, diferença que desaparece, e mesmo se transforma em custo para mais se attendermos a que nas folhas figuram 537 jornaes de serralheiro, e os trabalhos de canalização, custaram menos 227/5410 réis que o que estava orçado, incluindo neste calculo a importânciia das tarefas de canalizador.

Os trabalhos do artigo 9.º pelo exame dos documentos, parecem, o que não é crivel, não terem sido executados; pois que para esses trabalhos, orçados em 850/000 réis não eram suficientes 122 jornaes de canteiro, que são os que figuram nas folhas e tarefas, da mesma especialidade, na importânciia de 75/200 réis.

Em compensação, no documento processado a Frederico Augusto Ribeiro, na importânciia de 1:140/4490 réis, figuram trabalhos não orçados por 693/5160 réis. A verba restante, 447/5330 réis, refere-se a diversos trabalhos de carpintaria, incluindo assentamento e pode muito bem ter correspondido a alguma parte do orçamento, se bem que, estando assim descrita, não podemos saber do que se tratava. Estes trabalhos de carpintaria agravam ainda mais a diferença existente entre o numero de jornaes de carpinteiro, das folhas, e o que seria preciso, segundo orçamento.

Para melhor apprehensão das diferenças existentes entre o orçamento e a documentação, apresentamos o seguinte quadro:

Classificação da despesa	Importânciia segundo o orçamento	Quantias gastos segundo os documentos
Jornaes	2:381/4455	4:072/5800
Tarefas	-	1:761/5890
Materiaes	5:818/545	1:865/5810
Totais	7:700/000	7:700/000

Conclue-se imediatamente d'aqui que, se não foi por outras obras, as folhas de jornaes e de tarefas serviram para pagar materiaes, o que também era facil de deduzir do que ficou dito, que nas folhas de materiaes não figuram fornecimentos que eram precisos segundo o orçamento.

Por ultimo apresentamos ainda um quadro comparativo do numero de jornaes constantes das folhas de operarios e do orçamento.

Nesse quadro figuram também as importâncias documentadas em tarefas das diferentes especialidades operarias, porque o numero de jornaes que para elas seria preciso vem agravar ou reduzir, segundo os casos, as diferenças encontradas. Não calculamos este numero de jornaes, pela impossibilidade de o fazer por completo, devido a algumas das tarefas não se referirem unicamente a mão de obra, como devia ser, e representarem verdadeiras empreitadas, por vezes sem medição e sem corresponderem a trabalhos orçados.

Operarios	Numero de jornaes das folhas	Numero do orçamento	Importânciia das tarefas
Trabalhadores	826,50	1:498,6	-
Alqueivadores	174	-	-
Calceteiros	-	976	121/5500
Carroceiros	650	-	-
Carreiros	24	-	-
Serradores	60	-	-
Carpinteiros	1:716,50	626	280/000
Caixeiros	24	-	-
Pedreiros	1:306,75	298	100/000
Canteiros	122	-	75/200
Brochantes	-	430	699/5440
Estucadores	342	144	153/5990
Serralheiros	537	-	95/5300
Canalizadores	-	-	29/060
Funileiros	7	-	-
Pintores	-	-	145/500
Polidores	-	-	183/5400
Douradores	-	-	95/500
Apparelhadores e guardas	35 e 34	-	-

Neste quadro não estão incluidos os trabalhos de carpintaria do construtor Frederico Augusto Ribeiro, por figurarem num documento de materiaes e constarem do quadro antecedente, e por essa omissão aqui apenas poder favorecer a documentação que se fez. Por ella se vê também que, tanto nas folhas de jornaes como de tarefas, figuram operarios cujos trabalhos não estavam previstos, sequer, no orçamento.

Em resumo diremos que, apesar do orçamento concordar na designação das obras com o que foi pedido em officio do Administrador da Fazenda da Casa Real, os documentos de despesa em muito pouco concordam com esse orçamento, chegando a parecer que lhe não dizem respeito, taes são as diferenças encontradas.

Observaremos aqui que demos grande desenvolvimento à apreciação d'esta obra, apesar da sua pequena importância; por elle se prestar bem á indicação da maneira como a documentação da despesa era feita, por vezes mesmo quando existia o orçamento.

Conclusões:

1.º As obras custaram 7:700/000 réis não tendo havido saldo relativamente ás dotações. D. João de Alarcão autorizou a verba de 2:500/000 réis e Antonio Cabral a de 5:200/000 réis.

2.º O orçamento aparece quando as obras já estavam quasi concluidas. Coincide comumente nas obras a que se fere com as que foram pedidas no officio do Administrador da Fazenda da Casa Real.

3.º Apparecem tres individuos fazendo as vezes de apontador quando as obras não tiveram senão um.

4.º Existem enormes diferenças entre a documentação da despesa feita e a que deveria corresponder ao orçamento. Não obstante isso, porém, a que se gastasse exactamente a totalidade do mesmo.

Antes de concluirmos este relatorio devemos declarar que visitamos detidamente o Palacio de Belem e annexos e o Museu dos Coches.

As impressões que colhemos são as que em seguida exponemos a V. Ex.º:

1.º Na «obra de reparações no Paço de Belem e annexos», efectuada no periodo decorrido de dezembro de 1902 a junho de 1904, faltaram-nos os elementos de apreciação, sempre difícil em obras de reparação de que se não conhece bem o estado anterior e impossível, no caso que nos occupa, por as obras estarem apenas descritas em simples officios, sem detalhes de nenhuma especie, por a sua avaliação ter sido primeiramente feita em 143:000/000 réis, e por os documentos de despesa a gastar 277:799/4460 réis, e por os documentos de despesa nos não habilitarem pela forma menos real por que foram confeccionados, e formar um juizo seguro.

2.º Na obra de adaptação do Picadeiro de Belem e Museu dos Coches da Casa Real não entrámos na apreciação da parte artistica confiada ao pintor Malhoa, por não conhecermos o estado anterior das pinturas.

Nos documentos de despesa do constructor Frederico Augusto Ribeiro notámos entre outras as seguintes diferenças:

Nas «figuras decorativas para candeeiro de escada», documentadas em 440/000 réis, não existem figuras: são dois candelabros de ferro polido com arabescos.

A «escada circular interior», documentada em 96/000, é recta, muito simples e de um só lanço.

A casa de limpeza que custou 680/000 réis tem indicada, no documento de despesa que lhe diz respeito, a medição de metros 11 × 3^m, 60, medindo porém na realidade metros 11 × 2^m, 65.

Entre outros, consideramos exagerados os preços de 220/000 réis relativos ao «lanceiro para collocação de lângas», que consta de simples travessas; de 330/000 réis das «prateleiras, cabides, cavaleiros na casa de limpeza», de 220/000 réis: de «bancadas», cabides e prateleiras feitas e assentes na casa de limpeza; de 36/000 réis de quatro «cabides valentes para limpeza de arreios» e de que existem só dois; de 2:448/000 réis de «dois armarios medindo cada um 61 metros», o que equivale a 24/000 réis por metro corrente; de 130/000 réis relativos a dois «cavaleiros em nogueira com tres logares cada um para selim», comparado com o preço dos outros cavaleiros; de 27/000 réis de um «relógio com 0^m, 50 de diâmetro»; de 36/000 réis dos «calcados para o relógio»; de 212/000 réis da «bancada com 10^m, 80 de comprimento, toda com gavetas e armarios, forrada de zinco n.º 12»; de 340/000 réis de um «cabrestante para puxar o coche»; e de 680/000 réis relativo á casa de limpeza e equivalente a 23/327 réis por metro quadrado.

Não encontramos no Museu, nem ninguem do seu pessoal sabe dar conta: «4 mesas grandes com gavetas», documentadas em 240/000 réis, «as pilastres caryatides feitas na sala de Sua Majestade», pelo preço de 700/000 réis e «44 macacos para suspender os coches» por réis 1:232/5000.

Devemos notar que encontramos no Museu muitos armarios que não figuram nos documentos de Frederico Augusto Ribeiro mas que certamente, pelo menos parte d'elles, estão incluídos nas folhas de tarefas de carpintaria da obra de «modificação dos armarios, pinturas d'estes e das paredes do Museu dos coches». Encontrámos com effeito nesses documentos a construção de 9 armarios de casquinha por 407/000 réis, os trabalhos de «fazer entradas de madeira de casquinha para as bases dos armarios» por 150/000 réis; os «trabalhos de fazer e ajustar diversas peças de casquinha em armarios por 300/000 réis, fora outros trabalhos de carpintaria, tales como fazer e assentar no seu lugar vãos de caixilhos, de um e de dois batentes, com aros e bandeiras de volta, por 1:598/000 réis, e que devem pertencer aos armarios do andar inferior do museu, agravando-lhes ainda mais os preços que já dissemos ter achado elevados.

Notaremos aqui incidentalmente que nos documentos de despesa do mesmo constructor Ribeiro relativos á «obra de reparações no Paço de Belem e annexos» figuram 72 armarios de casquinha, na importânciia total de 4:736/900 réis, podendo ter sucedido que algum ou alguns d'estes armarios tivessem sido destinados ao Museu dos Coches.

A agravar o custo dos trabalhos em madeira ha ainda vãos e pinturas documentados em separado.

Na obra relativa aos «trabalhos complementares necessários para a installação do Museu dos Coches Reaes», não nos foi possivel avaliar os gastos por elles estarem todos documentados em tarefas de concertos em coches e não sabermos o estado anterior d'estes.

3.º Na obra de diversos reparos no Paço de Belem, feita no periodo decorrido de setembro de 1905 a marzo de 1906 faltaram-nos, pela mesma razão de desconhecimento do estado anterior, os elementos de apreciação.

Podemos porém dizer que o preço de 498/5740 réis relativo ao portão de ferro da entrada principal nos pareceu bem elevado, assim como o de 850/000 réis, constante do orçamento, relativo a fazer e assentar dois pilares de cantaria lioz com alhetes e competentes cortinas para o portão. O trabalho completo do portão, segundo o orçamento e o documento de despesa, custou portanto 1:348/5740 réis, o que reputamos excessivamente elevado.

Lisboa, 28 de abril de

Kappa indicando o numero de juntas e a sua importancia por meses

Anos e meses	Apparelhadores	Capatazes	Trabalhadores	Carregadores	Carreiros	Pedreiros	Canteiros	Estendores	Brochantes	Calceiros	Vidreiros	Porradores de papel	Desadradas	Guardas	Toldas	Importância das jornadas					
																Guardas	Toldas	Importância das jornadas			
1902	161	-	495	503,50	66	526,75	136	32	430,75	-	223,25	-	2.908,25	1.554.599,00	140	2.908,25	1.554.599,00				
Dezembro	1902	-	50	1.808,50	1.532,50	98	1.630,25	280	245,50	100	1.229	45,50	23	228,75	7.885,75	263	7.885,75	4.026.515,00			
1903	Janeiro	309	50	49,75	2.811,25	2.915	232,25	2.225,50	412,50	861,75	1.967,50	203	28	44,25	6.811.591,00	398	13.277,50	6.811.591,00			
Fevereiro	322	-	28	1.211,50	2.908,25	248,50	1.769,60	292,50	659,50	85	1.614,25	85	35	499,75	523,75	-	-	6.025.581,75			
Março	357	69,75	2.007,00	2.908,25	178,50	743,50	94,25	416,50	30,50	794	11.511,25	-	-	441	11.511,25	-	-	3.079.549,00			
Abri	217	-	28	744,25	1.211,50	178,50	523	76	168,75	17,25	670,25	28	21	31,25	801	-	-	5.571,75			
Maio	196	-	740	957,75	957,75	92	619,75	12	295	24,50	58	147,50	118	-	-	-	-	2.091.446,00			
Junho	210	-	967	1.948,75	1.948,75	133,50	854,50	-	295	66	49,50	35	35	58	35	291	8.938,25	2.159,75			
Julho	198	-	999,50	1.073,75	1.073,75	56,50	804,75	-	264,75	31,50	50,25	28	82	63,50	28	-	-	4.288,75			
Ago	154	-	761,25	1.076	597,75	1.067,50	323,50	658,75	-	34	28	39	28	50,75	28	-	-	2.650.585,00			
Setembro	206	14	1.769,25	1.769,25	832,50	878	1.033	6	215	32,50	2.012,50	35	154	48,50	139,75	217	3.967	1.986.588,00			
Outubro	124	-	6.262,25	6.262,25	2.161	2.230	24	338	26	472	7.120,50	6	-	562	57,50	245	77	2.482.585,00			
Novembro	207	-	273,50	6.811	248,50	4.456,50	26	-	-	-	7.569,25	19,50	-	1.736	1.613	147	106	5.689.041,50			
Dezembro	1904	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.534,50	77,50	189	189	24.461,25			
Janeiro	70	-	632	-	-	19,50	303,25	-	-	-	-	-	-	1.5228	179,50	-	-	26.228,25			
Marco	14	-	81	-	-	-	47,50	-	-	-	-	-	-	108,50	-	77	77	1.403,25			
Abri	28	-	135,75	-	-	-	81,50	-	-	-	-	-	-	32,50	-	21	21	757.514,00			
Junho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	42	42	1.165.565,00			
Sommas	3.040,50	211,50	27.687,75	16.115,00	4.811,75	18.498,00	1.307,25	4.465,75	680,75	25.565,75	52,50	3.905,50	861	3.476	983	546	196	21	3.506		
																			21	123.387,00	
																				21	71.839.493,00

Mapas das tarjetas

Mappe des matières

Declarações

Antonio Correia, apontador de 3.ª classe na disponibilidade, morador na Rua do Arsenal, 146, 3.º D., declara que não foi apontador da obra de reparação do Paço de Belém e annexos no período decorrido de dezembro de 1902 a junho de 1904, mas que auxiliou durante pouco tempo o apontador da obra José Fernandes Moreira, sendo, contudo, os documentos assinados por este último.

As folhas de jornaes e tarefas que aparecem com a sua assinatura foram feitas na secção pela forma que já declarou a esta comissão de inquérito, e por determinações superiores.

Declaro mais, que depois de junho de 1904, por ocasião da visita do Presidente da República Francesa, o Sr. Loubet, esteve durante muito pouco tempo como apontador nesses pequenos trabalhos que no dito Paço se fizeram, e em que estavam empregados muito poucos operários.

Lisboa, 24 de fevereiro de 1911. — Antonio Correia.

José Fernandes Moreira, apontador de 1.ª classe na 1.ª Direcção de obras públicas do distrito de Lisboa, morador na Calçada da Pampulha, n.º 16, loja, declara que foi apontador da obra de reparações no Paço de Belém e annexos; que a obra não teve outro apontador no seu tempo, e que as folhas de jornaes e tarefas que tem a sua assinatura são verdadeiras e pertencentes à obra referida.

Lisboa, 25 de fevereiro de 1911.

Por não poder assinar, devido ao mau estado da vista, é feita esta declaração na presença de Venâncio Moreira Marques e Domingos Barreiros, empregados no Ministério do Fomento. — Venâncio Moreira Marques — Domingos Barreiro.

Veríssimo André Bruno, apontador de 2.ª classe, actualmente na Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, morador na Rua Nova do Carvalho, n.º 43, 4.º, declara que não foi apontador na «obra de reparações do Paço de Belém e annexos», e que as folhas que tem a sua assinatura foram feitas por ordem superior.

Lisboa, 25 de fevereiro de 1911. — Veríssimo André Bruno.

Joaquim Carlos Garcia de Miranda, apontador de 2.ª classe graduado em 1.ª, morador na Rua Saraiva de Carvalho n.º 220, 4.º E., declara que nunca serviu como apontador em obra alguma, tendo sido sempre empregado de secretaria durante todos os vinte e dois anos que tem de serviço de obras públicas, sendo os últimos sete anos na 1.ª Direcção de Obras Públicas do distrito de Lisboa.

As folhas de jornaes e tarefas que aparecem com a sua assinatura foram feitas por ordem superior.

Lisboa, 25 de fevereiro de 1911. — Joaquim Carlos Garcia de Miranda.

Paulo da Graça, escrevente na 1.ª Direcção de Obras Públicas do distrito de Lisboa, morador na Rua do Gama, n.º 3, Cascaes, declara que não foi apontador na «obra de reparações do Paço de Belém e annexos» e que as folhas de jornaes e tarefas que por elle aparecem assinadas, se bem que verdadeiras, dizem respeito ao Convento da Cartuxa, em Caxias.

Mais declara que esses documentos, dos quais examinou alguns, vinham com o título e data em branco, e que era na Direcção que punham a designação da obra e a data, e isto em virtude da obra da Cartuxa não ter verba ou a ter esgotado.

Lisboa, 25 de fevereiro de 1911. — Paulo da Graça.

Francisco Teixeira, apparelhador encarregado, actualmente nas obras do palácio de Queluz, morador na Rua do Cruzeiro, n.º 16, à Ajuda, e em Queluz, Avenida Pedro Victor, n.º 6, declara que foi apparelhador na obra de reparação do Paço de Belém e que sabe ter sido José Fernandes Moreira o único apontador da obra, e que as folhas por este assinadas são verdadeiras.

Declaro mais: que muito tempo antes de se decidir a iluminação eléctrica do palácio de Belém apareceram-se todos os candeeiros antigos que havia no palácio, mandaram-se dourar à casa Prestes e foram depois de dourados entregues ao conservador do palácio de Belém e depois encaixotados por ordem superior e enviados para a secção, não sabendo o destino que depois tiveram.

Lisboa, 8 de março de 1911. — Francisco Teixeira.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Em conformidade do artigo 54.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, que regula o aproveitamento das substâncias mineraes, se publica a seguinte cópia:

Acordam os da Comissão Districtal de Bragança:

Tendo sido pela Repartição dos Serviços Técnicos de Minas e da Indústria sido enviada a este Governo Civil uma nota de abandono da mina de ferro denominada Alto do Chapeu, situada no concelho e freguesia de Moncorvo, d'este distrito, de que são concessionários Victorino Joaquim Gonçalves da Rocha, Augusto Coimbra dos Santos Silva, D. Vicência Dias de Campos, D. Maria Joaquina Dias de Campos Monteiro, José Carlos Monteiro, D. Antonia Rachel de Campos, D. Anna Benedicta de Campos e herdeiros de José Maria Assis, por terem os seus trabalhos abandonados e não haverem pago os respectivos impostos mineiros, tendo corrido o processo seus termos, e sendo comunicada aos concessionários, editorialmente, por não serem encontrados no domicílio declarado nem pessoa que legalmente os representasse, a perda dos direitos à concessão, sem que elas apresentassem qualquer contestação no prazo legal, e que lhes foi marcado;

Considerando que da certidão junta ao processo, passada pelo respectivo escrivão de fazenda, se prova que os concessionários devem impostos mineiros, que lhes foram lançados, correspondentes a sete anos e relativos à referida mina;

Considerando que, nos termos do n.º 6.º do artigo 52.º do decreto de 30 de setembro de 1892, a falta de pagamento durante dois anos consecutivos faz incorrer na perda dos direitos à concessão:

Julgam perdidos os direitos dos supra mencionados concessionários à concessão da referida mina de ferro denominada Alto do Chapeu, situada no concelho e freguesia de Moncorvo, d'este distrito.

Intime-se.

Bragança, em 2 de junho de 1911. — João de Freitas — Alvaro de Mendonça — Paula — Mariano. — Fui presente, Ruy da Câmara.

Está conforme. — Bragança e Secretaria da Comissão Districtal, em 5 de junho de 1911. — O Secretário, Joaquim Pinto.

Está conforme. — Repartição de Minas, em 8 de julho de 1911. — O Engenheiro-Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, E. Valerio Villaça.

Em conformidade do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, que regula o aproveitamento das substâncias mineraes, se publica a seguinte cópia:

Accordam os da Comissão Districtal de Bragança:

Tendo sido pela Repartição dos Serviços Técnicos de Minas e da Indústria enviado a este Governo Civil uma nota de abandono da mina de ferro denominada Sobralhal, da freguesia e concelho de Moncorvo, d'este distrito, de que são concessionários Victorino Joaquim Gonçalves da Rocha, Augusto Coimbra dos Santos Silva, D. Vicência Dias de Campos, D. Maria Joaquina Dias de Campos Monteiro, José Carlos Monteiro, D. Antonia Rachel de Campos, D. Anna Benedicta de Campos e herdeiros de José Maria Assis, por terem os seus trabalhos abandonados e não haverem pago os respectivos impostos mineiros, tendo corrido o processo seus termos e sendo comunicada aos concessionários, editorialmente, por não serem encontrados no domicílio declarado nem pessoa que regularmente os representasse, a perda dos direitos da concessão, sem que apresentassem qualquer contestação no prazo legal e que lhes foi marcado;

Considerando que da certidão junta ao processo, passada pelo respectivo escrivão de fazenda, se prova que os concessionários devem impostos mineiros que lhes foram lançados durante oito anos respeitantes à referida mina;

Considerando que, nos termos do n.º 6.º do artigo 52.º do decreto do 30 de setembro de 1892, a falta do pagamento do imposto mineiro durante dois anos consecutivos faz perder o direito à concessão;

Julgam perdidos os direitos dos supra mencionados concessionários à concessão da referida mina de ferro do Sobralhal, situada na freguesia e concelho de Moncorvo.

Intime-se.

Bragança, 2 de junho de 1911. — João José de Freitas — Alvaro de Mendonça — Paula — Mariano. — Fui presente, Ruy da Câmara.

Está conforme. — Bragança e Secretaria da Comissão Districtal, em 5 de junho de 1911. — O Secretário, Joaquim Pinto.

Está conforme. — Repartição de Minas, em 8 de julho de 1911. — O Engenheiro-Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, E. Valerio Villaça.

Em conformidade do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, que regula o aproveitamento das substâncias mineraes, se publica a seguinte cópia:

Accordam os da Comissão Districtal de Bragança:

Tendo sido pela Repartição dos Serviços Técnicos de Indústria e Minas enviado a este Governo Civil uma nota de abandono da mina de ferro denominada Barro Vermelho, situada na freguesia e concelho de Moncorvo, d'este distrito, de que são concessionários Victorino Joaquim Gonçalves da Rocha, Augusto Coimbra dos Santos Silva, D. Vicência Dias de Campos, D. Maria Joaquina Dias de Campos Monteiro, José Carlos Monteiro, D. Antonia Rachel de Campos, D. Anna Benedicta de Campos e herdeiros de José Maria Assis, por terem os seus trabalhos abandonados e não haverem pago os respectivos impostos mineiros, tendo corrido o processo seus termos, e sendo comunicada aos concessionários, editorialmente, por não serem encontrados no domicílio declarado, nem pessoa que legalmente os representasse, a perda dos direitos à concessão, sem que apresentassem qualquer contestação no prazo legal e que lhes foi marcado;

Considerando que da certidão junta ao processo, passada pelo respectivo escrivão de fazenda, se prova que os concessionários devem os impostos mineiros, que lhes foram lançados, respeitantes a oito anos, pela referida mina;

Considerando que, nos termos do n.º 6.º do artigo 52.º, do decreto de 30 de setembro de 1892, a falta de paga-

mento do imposto mineiro durante dois anos consecutivos faz perder o direito à concessão.

Julgam perdidos os direitos dos supramencionados concessionários à concessão da referida mina de ferro denominada Barro Vermelho, situada no concelho e freguesia de Moncorvo.

Intime-se. — Bragança, em 2 de junho de 1911.

Está conforme. — Bragança e Secretaria da Comissão Districtal, em 5 de junho de 1911. — O Secretário, Joaquim Pinto.

Está conforme. — Repartição de Minas, em 8 de julho de 1911. — O Engenheiro-Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, E. Valerio Villaça.

Administração Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Direcção

Tendo sido ordenada a revisão do processo que deu origem à demissão do primeiro aspirante do quadro telegrapho-postal Fernando da Luz Mesquita de Carvalho, e resultando d'essa revisão não se apurar que o mesmo funcionário tivesse commetido o principal delicto de que foi acusado, o que, implicitamente, injustifica o improprio e severo castigo que se lhe applicou:

Hei por bem reintegrá-lo no logar de primeiro aspirante do quadro telegrapho-postal em que entrará na primeira vacatura que ocorrer, ficando assim reparada a injustiça da pena imposta.

Paços do Governo da República, em 5 de julho de 1911. — O Ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 10 de julho de 1911. — Visto. — Manuel de Sousa da Câmara.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que os boletineiros-jornaleiros da cidade de Lisboa constantes da relação junta, que faz parte integrante d'esta portaria, sejam providos nos lugares de boletineiros de 2.ª classe da mesma cidade, nos termos do artigo 258.º do decreto orgânico, com força de lei, de 24 de maio ultimo.

Paços do Governo da República, em 3 de julho de 1911. — O Ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 6 de julho de 1911. — Visto. — João E. Pinto de Magalhães.

Para o Administrador Geral dos Correios e Telegraphos.

Relação dos boletineiros-jornaleiros da cidade de Lisboa providos nos lugares de boletineiros de 2.ª classe, nos termos do artigo 258.º do decreto orgânico, com força de lei, de 24 de maio ultimo, e a que se refere a portaria d'esta mesma data:

Alfredo Benedicto.
Francisco Franco Ribeiro.
Armando Correia.
Francisco Alves.
Inacio Lopes Baixo.
Antonio Maria de Sousa Neves.
Francisco Fernandes da Costa Leal.
Francisco Santos Soares.
Carlos Cassiano Martins.
Alfredo Henriques.
José Maria Adrião.
Antonio Alves Dias.
José Coelho.
José da Silva Costa.
Jaime Rodrigues Bandeira.
Joaquim Maria.
David Lopes.
Joaquim Luis Ribeiro.
Luis Carlos Gouveia Sarmento.
Francisco Carlos Martins.
José de Paiva.
Joaquim Vicente.
João António Esteves Jorge.
Alfredo Pereira de Campos.
Artur Listão Pereira.
Estevam André Cruzeiro dos Santos.
Mário Miguel dos Santos.
Nicolau Maria de Abreu.
Henrique Victorino Rodrigues de Abreu.
Joaquim dos Santos.
José Rodrigues.
Joaquim Reis Loureiro.
Domingos Alberto Agostinho da Silva.
Teófilo Miguel.
José Maria Pereira de Barros.
Antonio José Pereira.
Artur de Jesus Dias.
Gelmires Fernandes de Sousa.
Alfredo Alcantara Barros e Vasconcellos.
Henrique Vicentil.
Sezinando Augusto Cardoso.
Raul Augusto Correia.
Carlos José da Cunha.
José Rodrigues.
Carlos José do Amaral.
Carlos Brasileiro Villar.
Artur de Sousa Miranda.
Amaro dos Santos Caiado.

Pascoal Marcelino Cardoso dos Santos.
 Francisco de Assis.
 Alfredo dos Santos.
 Gabriel Bettencourt Gomes.
 Joaquim da Silva Borges Junior.
 Alfredo Fernandes Curcos.
 José de Macedo Mengo.
 Aurelio da Conceição Cesar.
 Augusto Ferreira.
 Francisco dos Reis.
 Vasco Vieira.
 Marcolino Rosa.
 Pedro Correia.
 Aureliano Gonçalves Branco.
 Alberto Novaes.
 Francisco Rodrigues.
 Joaquim da Fonseca.
 Alberto dos Santos Cruz.
 Joaquim Moreira Ribeiro.
 Alfredo Antunes.
 Francisco dos Santos.
 Diocleciano José Gonçalves Silveira.
 Matias José de Magalhães.
 Ernesto Branco.
 Casimiro Macario.
 Cesar Augusto da Silva.
 José Martins Vidal.
 Abilio Pereira de Campos.
 Fabio Augusto Cruz.
 Augusto José Junior.
 Bento Gonçalves.
 Manuel Rodrigues Verdial.
 Pedro Henrique da Silva Santos.
 Luis Rodrigues (2.º).
 Caetano Gonçalves Fernandes da Fonseca.
 Victor Milheiro.
 Manuel de Jesus Ligeiro.
 Thomás Brás da Costa.
 Victor da Silva Figueiredo.
 José de Sousa Palma.
 Raul Rosa.
 Luis Lopes.
 Raul Domingos Barbosa.
 Carlos Maria Ceu.
 Justino Rodrigues Noivo.
 Henrique Martins.
 João Fernandes.
 Arsenio Leonardo da Conceição.
 Antonio Pires Martins.
 David Luis Amaro.
 Antonio da Guia Heleno.
 Elmo Armando de Sousa.
 Celestino da Silvâ.
 Victor Antonio dos Reis.
 José Francisco.
 Antonio Marques.
 Hilario Antunes Simões.
 Narciso da Trindade Sampaio.
 Lourenço dos Santos.
 Rodrigo Carlos Gomes.
 Alfredo Gomes de Paiva.
 Jacinto José.
 Julio Ferreira dos Santos.
 Mario Rodrigues da Silva.
 Raul dos Santos.
 Rogerio Simões.
 Cândido Lopes.
 Mario Gomes Pinto.
 José Carlos Fernandes.
 Francisco José Vicente.
 João Ferreira Cabral.
 Ilídio Gil.
 José Pinto Centeio.
 Alberto Henriques Mendes.
 Abilio Valente de Pinho.
 Manuel de Figueiredo Cabral.
 Ernesto Guimarães.
 Joaquim Carneiro de Azevedo.
 Manuel Gonçalves.
 Antonio Dorotheu Gomes Lages.
 Alberto Rodrigues dos Santos.
 Manuel Affonso.
 Carlos Alberto Senna.
 Carlos Alberto de Almeida.
 Armando Ferreira Pinheiro.
 Victor Martins.
 Jaime Eduardo Andrade.
 Manuel de Sousa Pinto.
 Alvaro Luis de Lima.
 José de Jesus Martins Pereira.

Paços do Governo da Republica, em 3 de julho de 1911.—O Ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho.

Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, 6 de julho de 1911.—Visto.—João E. Pinto de Magalhães.

Manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que os boletineiros jornaleiros da cidade do Porto, constantes da relação junta, que faz parte integrante d'esta portaria, sejam providos nos logares de boletineiros de 2.ª classe da mesma cidade, nos termos do artigo 258.º do decreto orgânico, com força de lei de 24 de maio ultimo.

Paços do Governo da Republica, em 3 de julho de 1911.—O Ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, 6 de julho de 1911.—Visto.—João E. Pinto de Magalhães.

tado, em 6 de julho de 1911.—Visto.—João E. Pinto de Magalhães.

Para o Administrador Geral dos Correios e Telegraphos.

Relação dos boletineiros jornaleiros da cidade do Porto providos nos logares de boletineiros de 2.ª classe, nos termos do artigo 258.º do decreto orgânico, com força de lei, de 24 de maio ultimo, e a que se refere a portaria d'esta mesma data:

Eduardo Thomás Correia de Sá.
 Simão da Silva Pinto.
 Daniel Rodrigues Matos.
 Manuel José dos Santos Junior.
 Manuel de Mello Carvalho Junior.
 Americo Martins dos Santos.
 Firmo Pires Soares.
 Artur Teixeira de Azevedo.
 Americo Santos Ferreira.
 Abel José Bettencourt.
 José de Sousa Queiroz.
 Artur José Villela.
 Antonio Luis Teixeira.
 Augusto Avelino Santos.
 Boaventura dos Santos.
 Ernesto Rodrigues dos Santos.
 Amadeu Gonçalves.
 Antonio Ribeiro.
 João Placido.
 Francisco Castro Martins.
 Anibal Luis Ferreira.
 Antonio da Silva Moreira.
 Alvaro Moraes.
 Antonio Amaral.
 Alfredo Osorio de Almeida.
 Alberto Teixeira Pinto.
 Manuel Duarte da Silva.
 Francisco José Pereira.
 Carlos Alberto Pereira.
 Joaquim Pereira Alves Costa.
 Manuel de Almeida Fonseca.
 Serafim Santos Pinto.
 Alberto Mario.
 Lucio Pinto Lage.
 José Maria Iglesias.
 Julio Augusto Casaes.

Paços do Governo da Republica, em 3 de julho de 1911.—O Ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 6 de julho de 1911.—Visto.—João E. Pinto de Magalhães.

Manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que o primeiro aspirante do quadro telegráfico postal Fernando da Luz Mesquita de Carvalho, mandado reintegrar no referido logar por decreto de 5 do corrente mês, entre na classe a que pertence, na vaga resultante da promoção a segundo oficial, por decreto de 14 de junho ultimo, de Augusto Correia dos Santos.

Paços do Governo da Republica, em 6 de julho de 1911.—Manuel de Brito Camacho.

Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, em 10 de julho de 1911.—Visto.—Manuel de Sousa da Camara.

Para o Administrador Geral dos Correios e Telegraphos.

Relação do pessoal que constitue o quadro de telegraphos

Administrador Geral

Antonio Maria da Silva.

Directores

João Maria Pinheiro e Silva.
 Pedro Carlos de Sousa Barata.
 João Henrique dos Santos (transitoriamente).
 Alvaro Gaya.

Chefe de divisão

Francisco Antonio de Moraes.
 João Pedro de Almeida Pessanha.
 Luis de Campos Fragoso.
 Augusto Antonio Pedro dos Santos.
 João Maria Bacellar Gaeiras dos Santos.
 Antonio Gomes da Silva Pinto.
 José Joaquim Xavier de Faria.

Primeiros oficiais

Manuel Sergio Junqueira.
 Antonio Maria Pimenta.
 João Erse de Figueiredo.
 Antonio da Cunha Lamas.
 José Pereira Sampaio.
 João Maria da Rocha.
 Bernardo Bartolomeu Moniz da Maia.
 Gregorio Siles Gonzales de Medina.
 Antonio Manuel Serra.
 Pedro Martins da Costa Fontellas.
 Serafim do Magalhães Coutinho.
 Jerônimo Cascarejo.
 Luis Cipriano de Araujo.

José Rodrigues Bizarro.

José de Lis Ferreira Junior.

José Maria da Costa.

Domingos José Pinheiro.

Anselmo José Duarte.

Benjamin Pinto de Carvalho.

Fieis de 1.ª classe

Ricardo Vasques.

Manuel Pereira.

Chefe de armazém

Fernando Vanzeller Pereira Palha.

Segundos oficiais

Francisco de Paula Pereira.

Manuel Augusto Figueira Freire de Figueiredo.

Manuel Freire.

Alfredo de Figueiredo Carvalho.

Antonio José Antunes.

Francisco Anselmo Dinis Carrilho.

Carlos Augusto de Ceia.

Afonso Alvaro Freire.

Elisiário Justiniano Lacueva e Silva.

Cipriano Augusto de Sá Machado.

Porfírio Antonio de Gamboa.

Antonio Maria Ferreira de Campos.

José Antonio Cidraes.

João Joaquim Satyro de Castro.

Aristides Nepomuceno da Luz Lobo.

Domingos do Patrocínio.

Manuel Pinto de Mello.

Claudino Ferreira de Aguilar.

João Sanchez Barjona de Freitas.

João dos Santos Lopes.

José Francisco de Paula Ataide.

Domingos de Almeida.

Francisco Alves Ribeiro.

Manuel Cândido Loureiro.

Aníbal Lameiras Fernandes.

Baldúino Gameiro da Mata.

José Dias Ferreira.

Moysés Moreira Feijão.

José Mestre Ramos Junior.

João Gualberto do Nascimento Pires.

Jacinto Henriques.

Humberto Julio da Cunha Serrão.

Henrique Ezequiel da Silva Carvalho.

Augusto Correia dos Santos.

Ernesto Julio Caldeira dos Prazeres.

Gabriel Nunes Mantas.

Fieis de 2.ª classe

José Paes do Amaral.

Francisco Gomes de Gouveia Junior.

Carlos Vaissier.

Lucio Paes Abrantes.

Primeiros aspirantes

Luis Lopes.

João Sabino de Ornelas.

Francisco Claudio de Abreu.

João Gomes de Oliveira.

José Pereira Gil.

José António da Encarnação Cardelho.

Antonio Joaquim Jacques.

Joaquim Carlos da Costa Tavares.

Augusto Mendes Simões de Castro.

Francisco de Paula Tavares.

Augusto Manso de Assis Amor Machado.

Pedro Alvaro Vasconcellos Lomelino.

Zéferino Cândido da Conceição.

Ernesto Levy Maria Correia.

Antonio Maria Duarte Junior.

Carlos Augusto de Almeida.

Luis Thomé Teixeira.

José Abrantes Martins da Cunha.

Victor Thomás da Silva Soares (na inactividade).

Marcelino Augusto de Lemos.

Joaquim Cassiano dos Santos.

Antonio Ribeiro Lis.

José da Silva Bizarro.

Antonio Joaquim Maduro (na inactividade).

Antonio Rodrigues Leite Duarte.

Fernando Francisco Correia.

José Fernandes.

Antonio Augusto de Moraes Teixeira.

João Francisco Benfica.

Alfredo Augusto de Assis Lopes.

José de Figueirodo Paiva.

Pedro Martins dos Santos.

Francisco Maria da Silva Pinto.

Diogo José da Silva.

Fernando Joaquim Covas (na inactividade).

Manuel Augusto Pires.

Alfredo Duque Mata.

João Rodrigues Marques.

José António Marçal Liça.

Joaquim Victorino Domingues.

Antonio Zéferino da Silva Raposo.

Joaquim da Cruz da Silva Raposo.

Julio da Conceição Ivo.

Antonio Ribeiro de Carvalho.

Acacio Augusto de Dous Vidal.

Augusto Cesar Henriques.

Manuel Pedro da Cruz.

Ezéquiel Maria Correia.

Francisco Antonio dos Santos.
 Frederico Gabado.
 Ernesto Candido da Fonseca.
 Domingos Santa Clara de Menezes.
 Francisco Pereira Batalha (destacado nos termos do artigo 303.º do decreto organico de 24 de maio de 1911).
 Jorge Frederico Calás.
 Manuel Joaquim Sequeira.
 Ernesto Carlos da Silva Torres.
 José Manuel Pereira Junior.
 Jorge Mendes.
 José dos Reis Alcantara.
 José de Carvalho Miranda Leite Junior.
 Manuel Maria Tavares Carrilho.
 José Maria de Jesus Sena.
 Alfredo Augusto Gerardo de Magalhães.
 José dos Santos Coelho.
 Antonio Jeaquim do Valle Junior.
 Julio Hemiterio de Carvalho.
 Pedro José de Oliveira.
 Antonio Inacio dos Santos.
 Antonio José Augusto Pires.
 Josias Joaquim de Bastos.
 Joaquim José Rodrigues.
 Augusto de Jesus Maria.
 Antonio Augusto da Silva.
 João Forjaz Pacheco.
 Manuel Joaquim Ferreira Lima (destacado nos termos do artigo 303.º do decreto organico de 24 de maio de 1911).
 José Higino Afonso dos Anjos.
 Joaquim José Bastos.
 Francisco de Paula Felipa.
 João Manuel.
 João Coelho de Araujo Malheiro.
 Thomás de Aquino Pereira.
 José Luis de Araujo.
 Luis Albino da Silva Leitão.
 José Maria Castello.
 João de Deus.
 José Correia de Almeida.
 Joaquim Bruno de Mendonça Ferreira.
 José Rodrigues Lobo.
 João Casimiro Leite Duarte.
 Artur Napoleão Correia.
 Joaquim de Sá (na inactividade).
 Antonio Abel Faria e Lis.
 Augusto de Sá Pereira.
 Adriano de Sá Carvalho.
 José Leite Ribeiro de Magalhães.
 Antonio Gaspar das Neves Pinto e Almeida.
 Domingos José de Faria.
 Domingos Inacio da Silva.
 Antonio José de Andrade.
 Luis Marques Ferreira da Cunha e Silva.
 Rodolfo Augusto Serpa.
 Luis Maria da Conceição.
 Constantino Monteiro Osorio (na inactividade).
 Anibal das Neves Coelho.
 Luis Maria Botelho Lobo.
 Alexandre Teixeira de Sousa Braga.
 Samuel Arnaldo dos Santos Brito.
 Miguel Marques de Oliveira.
 Guilherme Augusto Vidal.
 Carlos Maria Machado.
 Adelino Lopes Carreira.
 Eduardo de Oliveira Barbosa.
 José Coelho Chalupa.
 Bernardo de Lemos.
 Julio Cesar Augusto Correia Pestana.
 Adriano Marcolino Pires.
 Hypolito Augusto Esteves (na inactividade).
 Antonio Joaquim Rodrigues (na inactividade).
 Marcelino de Almeida Lima.
 Manuel Guilherme Ribeiro.
 José Thomas Junior.
 Narciso Antonio Rebello da Silva.
 Xavier Soares de Sande Freire.
 José da Assunção.
 Francisco da Silva.
 Primo Antonio da Costa.
 Thomás Maria de Castro e Silva.
 Libanio Miguel do Valle Coelho.
 Raul Octavio Monteiro de Oliveira.
 José Romão Franco Junior.
 Aires do Canto Albuquerque (na inactividade).
 José Soeiro da Fonseca e Costa Villa Lobos.
 Carlos Augusto.
 Manuel Pereira Vasco Junior.
 José Maria Ribeiro e Sousa.
 Avelino Teixeira Pinto Magriço.
 Francisco de Sousa Prado de Lacerda (na inactividade).
 Cesar Leopoldo de Carvalho.
 Manuel Xavier da Costa Neves.
 Antonio Sindulfo Carneiro.
 José Joaquim da Luz Lobo.
 Augusto Namura Ferreira de Aguiar.
 Eduardo Julio Frazão.
 Jorge Augusto Pires.
 Pedro Joaquim Marques.
 João Xavier de Bastos (na inactividade).
 Henrique Ernesto.
 Ernesto Sezinando Franco de Brito Freire.
 Manuel Maria Portella Junior.
 Baul Alberto de Lima.

Martinho Acacio Fragoso.
 José de Barros Ferreira.
 Artur Alberto Pinto Machado.
 Lindorfo Silverio Navarro.
 Joaquim da Conceição Torres.
 José de Oliveira Pinho.
 João Coelho da Silva Campos (na inactividade).
 Henrique Antonio.
 Diogo Maria da Rosa Alvarrão.
 Francisco Marques da Costa.
 Auretonio Rodrigues do Vale.
 Inacio Pires Lavado.
 Joaquim Chagas.
 Antonio Xavier da Trindade.
 Abilio José Pinto.
 Diogo Martins Borba.
 Luciano da Silva Xavier.
 João Pedro Ribeiro.
 Eusebio Gomes.
 João Homero de Matos.
 José Joaquim Ribeiro Lousada.
 Joaquim José de Barros.
 Aníbal Luis Ferreira.
 Raul dos Santos Rodrigues Falcão.
 José Francisco dos Santos.
 Bernardino Ribeiro Cardoso.
 Antonio Maximo da Cruz.
 Francisco Aires Krusse Afflalo.
 Luis de Sá Carvalho.
 Raul Marques Caldeira.
 Francisco Antonio Mauricio de Almeida.
 Ernesto Pinto de Carvalho.
 João Ramos da Luz.
 Manuel do Patrocínio.
 José Augusto do Rosario.
 Manuel de Alegria Vidal.
 Antonio Vicente de Lima.
 Alfredo Jorge dos Santos.
 José Ribeiro da Fonseca.
 Serafim José Gomes de Araujo.
 José de Almeida e Silva.
 Custodio Joaquim de Bastos.
 Alvaro Nunes Branco.
 Frederico Guilherme de Ceia.
 João Bernardo de Figueiredo.
 Joaquim Felizardo da Conceição.
 Antonio Julio de Aguiar.
 Maximo Julião Paes Junior.
 Cassiano Maria de Oliveira.
 Augusto Lopes Filipe.
 Benjamim de Oliveira Jardim.
 Augusto Nunes Varella.
 José Joaquim Alves da Mota.
 Antonio Joaquim Ferreira.
 Honorio Emidio Teixeira.
 Francisco Joaquim Aires de Carvalho Soveral.
 Albertino Augusto da Silva Bizarro.
 Eduardo Augusto Pacheco.
 Ruben Dias da Conceição.
 Isidoro da Costa Barbieri de Figueiredo.
 Alberto dos Santos Valente.
 Joaquim Dias Lopes.
 Raul Thomás da Costa.
 Luis Avelino Monteiro.
 Joaquim Camillo de Oliveira da Costa Junior.
 Miguel de Almeida Pinto.

Fieis de 3.ª classe

Antonio Claudio Gutierrez Dias.
 José Bernardo da Silva.
 Fernando Teixeira Rebello.
 Francisco de Paula.
 Joaquim da Costa Baima Ramos.
 Antonio Carlos Nunes.
 Manuel Augusto dos Reis.
 Alfredo Cesar de Brito.
 Teotonio da Silva Araujo Wincler.
 Luis Gomes Braga.
 Julio Cesar Cabral.
 Artur Abel Garcia Furtado.
 Manuel Aluisio de Andrade e Sousa.
 José Joaquim de Oliveira Gonçalves.
 Jacinto Serrão Burguette Temudo Soares de Albergaria Galhardo.
 Francisco Xavier de Moura.
 David Correia da Costa.

Segundos aspirantes com mais de cinco annos de serviço

Joaquim Antonio Borrallo.
 Victor da Costa Condeixa.
 Virgilio Alberto da Silva.
 Segismundo Eduardo Lopes.
 Macario Romanico da Silva Lopes.
 Joaquim José Pereira.
 Benjamim Augusto Serrão.
 Joaquim Nunes da Silva.
 Cipriano Dias Simões de Carvalho.
 Manuel Antonio Lopes.
 Alberto de Sousa Alves.
 Joaquim da Silva Bastos.
 Antonio José Gonçalves Coimbra.
 Albano Pires.
 José Antonio dos Santos.
 Leopoldo Levi Pereira.
 Ernesto Artur de Freitas.

João Raposo dos Santos.
 Luis de Sousa Ribeiro.
 Jacinto Antonio Mestre Guerreiro.
 António Marques Meco Junior.
 Columbano Victorino dos Santos Marques.
 Francisco José de Matos (destacado nos termos do artigo 303.º do decreto organico de 24 de maio de 1911).
 Antonio Ferreira da Encarnação Junior (na inactividade).
 Adriano de Carvalho Miranda (na inactividade).
 José Joaquim de Oliveira Serrano.
 Alfredo Alberto Ferreira da Costa.
 Antonio Sá Carvalho.
 Manuel Serrano Manso Junior.
 Carlota Filomena de Campos.
 Francisco Joaquim Sequeira.
 Antonio Caetano de Moura.
 Pedro Rodrigues Junior (na inactividade).
 Joaquim José Alves.
 Joaquim Pinto Junior.
 Antonio Maria de Sá.
 José Maria da Cruz (na inactividade).
 Cesar Augusto de Vasconcellos Cardoso.
 Manuel Bernardo Pereira.
 João Maria Pereira.
 José Manuel de Oliveira (licença illimitada).
 Joaquim Antonio Vidal.
 Luis Augusto dos Reis Rebello.
 Antonio Domingos Lopes.
 Manuel Pereira (na inactividade).
 José Avelino de Sousa Mata.
 José Antonio da Silva Carvalho.
 Jaime de Carvalho.
 Alexandre de Sousa Ramos.
 Antonio Augusto Gonçalves.
 Viriato da Costa Condeixa.
 Adjuto de Moura.
 Anna Emilia de Azambuja Machado e Serpa (na inactividade).
 Fernando Artur Lopes de Macedo.
 Francisco Anselmo de Sousa Carrilho (na inactividade).
 Amandio da Silva Gavião.
 Manuel José Teixeira.
 Afonso Henrique Severo Vellado.
 Lucio Geraldes dos Santos.
 Francisco de Mello Gama e Vasconcellos.
 José Manuel Vaz.
 Augusto Cesar de Castro Coelho.
 Serafim Augusto Simões.
 João de Almeida Brandão.
 Augusto Simões da Conceição.
 Segismundo Cesar Avelino Pina.
 João Augusto Fachada.
 Luis Carlos dos Reis (licença illimitada).
 Antonio Rodrigues Nabeiro.
 José de Miranda Sarmento.
 Francisco Sebastião Silva.
 Carlos Augusto Pinheiro.
 Antonio Coelho Pinto.
 Joaquim da Piedade Cachudo.
 Abrahão Bravo Paes de Menezes.
 Adolfo Mengo Sardiúha.
 Domingos Manuel Afonso Pereira.
 Antonio Gil de Freitas.
 Alvaro Augusto de Assis Lopes.
 João Cardoso da Silva.
 Arnaldo Marques da Paixão.
 Pedro Cardeira Baptista.
 José João Gomes Teixeira.
 Alfredo Frederico Terra.
 Augusto Joaquim de Bastos.
 Inacio José Pimentel Torres.
 Francisco Ferreira Lapido.
 João Pedro Augusto Soares.
 Manuel Antonio Faria.
 Francisco dos Santos Espernega.
 José do Carmo Velho Junior.
 Antonio Mendes Bello.
 Eduardo Bento Areal.
 José Maria Rocha da Fonseca.
 João Cardoso.
 Augusto Fernandes Junior.
 Miguel Augusto Martins Adão.
 Amadeu Cardoso de Meirelles.
 João José da Silva Vieira.
 Aureliano da Silva Santos.
 Luis Ferreira.
 Antonio de Abreu Macedo Junior.
 Antonio Manuel Gomes.
 João Valente.
 Leopoldo Augusto de Freitas.
 Filinto Martins Torres.
 Alfredo Jorge Ferraz.
 Joaquim Dias de Sousa.
 Carlos Frederico Jacques da Silva.
 Isabel Rosa Elisiaria de Azevedo Fernandes e Silva (na inactividade).
 Inacio Gonçalves Fernandes da Fonseca.
 José Afonso Pereira.
 Artur João Pires Ferreira.
 Cesario Machado Gomes.
 Aluisio de Rolla Dziezaski.
 Alberto Augusto da Silva Pimenta.
 Antonio Dias Simões de Carvalho.
 Francisco Augusto de Sousa (na inactividade).
 Luis Gomes Leal.
 Inacio Rodrigues do Valle.

João Antonio de Carvalho.
 Innocencio Augusto Gouveia.
 Manuel Antonio Teixeira.
 Brás Fernandes de Almeida.
 Antonio Augusto dos Santos.
 Jaime de Mello Lima.
 Joaquim Isidro Mendes Rebello.
 Guilherme Augusto Marques Correia.
 Gustavo Adolfo Torrie.
 Moysés Gomes Leite (licença illimitada).
 Matilde Augusta Mequita de Carvalho (na inactividade).
 Abel Augusto de Sousa.
 Albano Pinto de Andrade.
 Julio Cesar Pinto Machado.
 Joaquim Cardeal da Rocha.
 José dos Santos Rocha (licença illimitada).
 Augusto Simão Estylita Pereira de Freitas (na inactividade).
 Avelino Augusto Ribeiro Guimarães.
 Manuel Ribeiro Telles.
 João Lino Cardoso.
 Mario Hermenegildo Montanha Gonçalves.
 José Augusto Peixoto Reino.
 Carlos Cesar de Moura Coutinho.
 Antonio Manuel Coelho de Oliveira.
 Manuel Augusto Duarte da Silva.
 Francisco de Assis Duarte Ferreira (na inactividade).
 Alvaro Artur de Almeida Mello.
 Antonio da Rocha Manso (licença illimitada).
 Eduardo Cesar Pinho Bandeira.
 Antonio Ensebio de Brito.
 Inacio Correia Pinto.
 Antonio Maria Gomes.
 Armando de Mendonça.
 Alberto da Silva Gavião.
 Angelo Lameiras Fernandes.
 Manuel de Oliveira Sá Machado.
 Alfredo Augusto Pupo.
 José Bernardo Ferreira de Aguiar.
 Raul Teixeira Machado.
 Joaquim Maria Gomes.
 Guilherme Augusto Rebello da Silva.
 José Antonio Franco.
 Jeronimo Cardoso da Silva Freitas.
 Manuel Henriques.
 Justino Teixeira de Almeida.
 Joaquim Gomes Ferreira.
 Luis José Baptista.
 Antonio Augusto Saraiva Guerra.
 Artur Augusto de Oliveira Braga.
 Antonio Joaquim de Araujo.
 Armindo da Costa.
 José Maria Laroche Barbosa Araujo Ludovice.
 Hilario da Pena.
 Francisco José Ferreira Ramos.
 José Augusto Cruz de Araujo.
 Francisco Artur da Silva Fonseca.
 Rafael Augusto Queiroz dos Santos.
 Manuel Martins Gonçalves Junior.
 Luis Antonio Soares Loureiro.
 José Antonio Martins de Azevedo.
 José Joaquim Barão.
 João Ferreira Pacheco.
 José Rodrigues dos Santos.
 Antonio Jesuino de Aguiar Dias.
 José da Conceição de Almeida Sobral.
 José Gonçalves Bandeira.
 Francisco Eugenio Pereira.
 Celso Maria dos Anjos Fialho.
 Joaquim de Jesus Paixão.
 Vicentiano da Rosa Barros.
 Pedro dos Santos Lopes de Sá.
 Arnaldo Cândido Duarte da Silva.
 Joaquim Felix Bernardino Cabrita.
 Rodrigo Augusto Gonçalves Franco.
 Antero Simões de Pina.
 João Bernardo Pereira.
 Francisco Antonio da Rocha Soares.
 Herculano Nascimento de Aguilar.
 José Joaquim de Carvalho.
 José Lourenço Mateus.
 Joaquim Marques.
 João Ribeiro Botelho Ferreira.
 José de Andrade Cabral.
 Francisco Fontes Pereira de Mello.
 Carlos Justiniano da Silva.
 Manuel Rodrigues da Silva.
 Julio Martins Pires.
 Antonio de Oliveira Pinto Junior.
 Guilherme Elvas da Silva.
 Antonio Luis da Silva e Serpa.
 José Maria da Costa Peixoto.
 Eduardo Tavares Delrisco.
 Antonio Alexandre Ledesma.
 Carlos Romero Paz.
 Victor Maria dos Santos.
 Abilio Augusto Cevada.
 Pedro Gomes da Silva.
 Manuel da Silva Mesquita.
 Laurentino Ferreira Pacheco.
 Antonio Pedro da Cunha Moreira.
 Pedro Luis de Lima.
 Francisco de Paula dos Santos Mendonça.
 Julio de Almeida Lagoa.
 Artur Augusto da Silva Montanha.
 Aníbal Homem de Figueiredo.

Antonio José Vasco.
 Manuel Serrano.
 Alfredo Nascimento Carvalho dos Santos.
 João Augusto da Silva Rosa.
 Alberto Mario Madeira de Oliveira.
 Antonio Teixeira de Almeida (na inactividade).
 Prospero Nilson da Silva.
 Alberto Felix Cecilio dos Santos (destacado nos termos do artigo 303.º do decreto orgânico de 24 de maio de 1911).
 Leonardo José Pestana.
 Boaventura Henriques de Almeida.
 Raul Thomás da Costa.
 Julio da Graça Firmino.
 Alberto dos Santos Valente.
 João Baptista Tavares Pinheiro (na inactividade).
 José Augusto de Andrade.
 Herminio das Neves Ferreira de Aguiar.
 José Bernardo de Almeida.
 Joaquim Vicente Bento.
 Teotonio Pereira Bravo.
 Francisco Duarte.
 José Eduardo de Sousa Barbosa.
 Augusto Carlos da Silva Casa Nova.
 José Victor da Silva.
 Raul Aníbal Rodrigues Vieira.
 Roberto Alberto Pimenta.
 José Fernandes de Sousa Ferraz.
 Armindo Ribeiro Mendes.
 Luis dos Santos Alves Ramos.
 Carlos Caldeira.
 Luis Rodrigues Corvo.
 Ladislau Antonio de Sá.
 Amadeu dos Santos Rodrigues Falcão.
 Francisca Olimpia de Moraes Monteiro (na inactividade).
 Augusto Jaime de Almeida Carvalho (licença illimitada).
 Diogo Albino de Mesquita Spranger Junior (na inactividade).
 José da Fonseca Fernandes.
 Luis Ribeiro da Cruz.
 Manuel Correia da Mata.
 Aníbal Marques.
 Antonio Avelino Mata Carvalho.
 Joaquim Rodrigues Gonçalves.
 Joaquim Augusto de Lima Palma.
 Eduardo Hypolito de Oliveira.
 Artur Fernandes de Carvalho.
 Amelia Augusta Correia (na inactividade).
 Julio Pereira Horta.
 Aires Leopoldino Frias Saldanha (na inactividade).
 Francisco Alexandre Lobo Pimentel Cordeiro.
 Benjamim da Conceição Mendonça.
 João Antônio Barbudo.
 Carlos Alberto de Aguiar.
 Francisco Antonio Rodrigues.
 Mario Fernando de Oliveira.
 Ernesto Pinto de Sousa.
 Antonio Furtado da Silva.
 Arnaldo Domingos da Rocha.
 Constantino Simplicio da Gama Carvalho.
 Alfredo Dias Grancha.
 Raul Roque Rodrigues.
 Fernando da Silva.
 José Maria Ferreira Alegria e Cunha.
 Virgilio Pinto de Almeida e Sousa.
 Luis Castanheira.
 Amílcar Cândido Mousinho da Silveira Barata.
 Joaquim da Fonseca.
 Frederico Augusto Christiano de Freitas Henriques.
 Jorge Guilherme Garcia Capello (destacado nos termos do artigo 303.º do decreto orgânico de 24 de maio de 1911).
 Alexandre Augusto Godinho.
 Antonio Inacio de Figueiredo Trinta.
 Francisco Illidio de Oliveira Barata.
 Henrique Dias da Conceição.
 Antonio Marques Ferreira Junior.
 Carlos de Araujo Antunes.
 Americo Antonio da Cunha Alegria.
 Carlos Maria Cordeiro.
 José Augusto Machado.
 José Cândido.
 Virgilio Antonio Bentes.
 Armelino José Rodrigues.
 João Antonio de Castro.
 Olívio do Carmo Assunção.
 Antônio Vicente Ferreira.
 Godofredo Alberto dos Santos Ferreira.
 Jorge dos Santos Leitão.
 João Joaquim Sande e Silva.
 Guilherme Pacheco Moniz de Sá.
 José Fragoso de Lima Junior.
 José Francisco Penedo.
 José Henriques.
 Armando Augusto Coronheiro Ramos.
 Fernando Antônio do Amaral.
 Julio Rodrigues da Costa.
 Pedro dos Santos Brandão.
 Mario de Sousa.
 Julio Cláudio de Almeida.
 José do Nascimento Paula Carapeto.
 José de Jesus Fernandes.
 Joaquim da Costa Carvalho.
 Antonio Antunes Fragoso.
 Luis Antonio Loureiro.
 Joaquim Augusto da Silva Lobo.
 Abilio Augusto Guerra.

Domingos Thomé.
 Henrique José Ribeiro Junior.
 José de Carvalho Sampaio.
 Abel Moreira de Almeida.
 João Baptista Ferreira.
 Herculano José de Sant'Anna.
 José Mendes Alves.
 Alberto Lopes da Silva.
 Tito Rodrigues de Almeida Marques.
 Virgilio Armando Duarte da Silva.
 José Custodio Nunes.
 Saul Francisco Antunes.
 João Antonio Nunes Junior.
 Joaquim dos Santos Ramalho.
 Ollegario da Costa.
 José dos Santos Costa.
 José Pereira Ruivo.
 Artur Cândido Gomes.
 Segundos aspirantes com menos de cinco anos de serviço
 Leandro José Gomes dos Santos.
 Constantino da Encarnação.
 José Gil.
 Luis Mario de Sousa Carvalho Galvão.
 Eduardo Augusto de Campos.
 Mario de Jesus dos Santos.
 Antonio Jorge Barbosa Coutinho.
 Francisco Inacio de Almeida.
 Antonio Rodrigues Alves.
 Julião Carneiro da Silva.
 Antonio dos Santos Peixe.
 Alvaro de Oliveira Trindade Mendes.
 Jordão de Almeida Raposo Junior.
 Alberto Antonio Manso.
 Diogo Serpa.
 Antonio Augusto Neves.
 Antonio Damião Brás.
 Filipe dos Martýres Ferreira.
 Ramiro Mapperis Esteves.
 Manuel de Albuquerque Brandão.
 Inacio Ferreira Neto.
 Pedro Alexandrino dos Reis.
 David de Sousa Pires.
 José da Rosa da Silva.
 Abel Soares.
 Manuel Augusto de Medeiros.
 Manoel dos Reis Rebello.
 José Maria de Barros Lobo.
 José Maria da Silva Basto.
 José do Nascimento Lucena.
 João Antonio Ribeiro.
 Carlos Alberto Freire.
 Antonio Duarte.
 Manuel Francisco Henriques.
 Leopoldo José Mocho.
 Mario de Castro Leite Ribeiro.
 Joaquim Julio Dias.
 António dos Santos Silva.
 Henrique Carlos de Carvalho Cardoso.
 João Abilio Correia da Assunção.
 Jaime Faria de Ataide e Mello.
 Francisco Antonio Pires.
 Joaquim Cunha da Silveira.
 José Gonçalves Ribeiro.
 Ernesto Maria da Costa.
 José de Lacerda.
 Pedro José Correia.
 Luis da Cruz Cunha.
 Augusto Lourenço.
 José Pedro da Fonseca.
 Henrique Pereira Pinheiro.
 Carlos da Costa Ribeiro.
 João Maria Roque.
 Manuel Fernández de Almeida.
 Adelino Hermano Pedro.
 Jorge José de Medeiros.
 Adolfo Gonçalves.
 Francisco Pedro da Silva.
 João Peres de Araujo e Sá.
 Tobias Fernandes Barbosa.
 Francisco Fernandes Pombo.
 Teodoro de Matos Ferreira de Aguiar.
 Antonio Ferreira Caetano.
 João Climaco de Gouveia.
 Alberto Correia da Silva.
 José Raimundo Ferreira.
 Francisco Alberto da Gama Cruz.
 Antonio Joaquim Borges.
 Acacio do Amaral Monteiro.
 Plinio Aníbal Nunes Leal.
 Manuel dos Santos Barata.
 Luis Gonzaga Monteiro.
 Gastão Rodolfo Tavares Rebello.
 Rodolfo Augusto Le Retord.
 Vicente Carreiro.
 Herminio José Pires.
 Carlos Maria Machado.
 Manuel José dos Reis.
 José de Castro Monteiro.
 Antonio dos Santos.
 Francisco Luis Ferreira de Almeida.
 Virgilio Proença.
 Joaquim Soares Caneco.
 Ascanio Gastão Pottier Pomar.
 Egidio Sebes da Conceição.
 Alfredo Herminio de Sousa.

Abel Carlos Sande e Silva.
Luis Dinis Rodrigues.
Alberto de Sá Carvalho.
João do Patrocínio.
Mário Eurico das Neves Gamboa.
Raúl das Neves Reis.
Carlos Ildefonso do Amaral.
Antonio José de Aragão.
Antonio Augusto Gonçalves Junior.
Antonio da Costa Martins.
Antonio da Cunha Correia.
Angelo do Rego Quintanilha.
Francisco Augusto Monteiro.
Amadeu Tavares Pinto.
João Armando Ribeiro.
Antonio da Graça Ralo.
Carlos Henrique da Silva Mello.
Armaado José Vieira da Cruz.
Joaquim Pinto Monteiro.
Luis Antonio Mauricio.
José Augusto de Castro.
Daniel da Silva Pereira.
José Simões.
Manuel Sobreira.
Antonio Teixeira Pinto.
Alfredo Pedro de Almeida.
Antonio Cândido da Costa.
Manuel da Luz Lemos.
José de Oliveira Lopes.
Antônio dos Santos Farronco.
Eduardo de Mendonça.
Manuel Pedro Fernandes.
José Marques de Figueiredo.
Amadeu das Neves Mourão.
Francisco Rangel de Campos Nery.
Mariano de Menezes Feio.
Firmino de Araújo Gomes.
Armando Rogério de Castro Serra.
José Alberto Ferreira.
Carlos Avellar dos Santos.
Aarão Rodolfo Lopes Carreira.
Joaquim de Oliveira Costa.
José Joaquim Gomes.
Alceste Vidal.
Jorge dos Santos Domingues.
Constantino Brás da Costa.
Alfredo José Verissimo.
Alfredo José dos Santos.
José de Sousa Ramos.
João Basílio da Costa Rosa (na inactividade).
Julio Cesar Castello Branco Vallarinho (na inactividade).
Decoeciano Cesar Augusto de Sousa (na inactividade).
Antonio Fernando Pinto da Cunha Leal (na inactividade).
Domingos José Fernandes Palhares (licença illimitada).
Jone Wahnon (licença illimitada).
Manuel Pereira Amorim de Lemos (licença illimitada).
Artur Baptista Nunes da Mota (licença illimitada).
Manuel Duarte Quaresma.

Vigias do mar

Augusto Barbosa.
Francisco Augusto Ximenes Junior.
João Pereira Salgado (na inactividade).
Adelino Felix Machado.
Manuel Gonçalves Pereira.
Antonio Emilio Ilha de Carvalho.
Joaquim Pedro da Costa.
João Nunes Diabinho (na inactividade).
Antonio dos Anjos.
José Cornelio.
Manuel José Vianna.
Henrique Gonçalves Leal.
Joaquim Martins Gonçalves.
Luis Gregorio da Camara.
João Augusto Pontes (na inactividade).
Clemente Joaquim Pedroso.
Sergio Augusto da Silva.
José Francisco Cirillo de Oliveira.
Joaquim Valente Soares.
Alvaro Tiago de Gouveia.
Manuel Garcia do Souto Junior.
Alexandre Alves.
Henrique Gomes.
Antonio Maria Cardoso.
José dos Reis Figueiredo.
Alfredo Spinola Betencourt Pimenta.
Antonio de Carvalho Junior.
Antonio de Mendonça Franco.
José Alexandre.
Luis Augusto Palermo Junior.
João Marinha Arraia.
Antonio Rodrigues Penim Junior.

Chefes de guarda-fios

Valentim de Almeida (na inactividade).
Herculano Coelho (na inactividade).
Jacinto José da Rosa (na inactividade).
Manuel Bernardo (na inactividade).
Francisco Antonio Fonseca.
Manuel Joaquim Lobo.
José Antonio Lopes.
João Costa.
Manuel Francisco Maria.
Manuel Alexandre da Silva.
Joaquim da Conceição.
José Baptista Vidal.

José Joaquim Fernandes (na inactividade).
Francisco Antonio Mauricio.
Manuel José Soares.
Manuel Rosario Periquito.
João Joaquim Pinheiro.
Antonio Joaquim Gloria.
Manuel Francisco Lopes (na inactividade).
Josué Maria Carvalho Beicinha (na inactividade).
Joaquim Alves.
Manuel Francisco.
José de Oliveira.
Joaquim Lopes.
Manuel Laurentino da Cunha.
José Francisco do Patrocínio.
Antonio Rodrigues (na inactividade).

Divisores de Lisboa

Antonio Rodrigues Cardoso Pereira.
Domingos José Fernandes Rendeiro.
Leonele Joaquim Simões.
Artur Augusto dos Santos.
Alvaro Elvino de Barros e Vasconcellos.
Manuel Ferreira.
José de Jesus.
Candido da Silva Firmino.

Boletineiros de 1.ª classe de Lisboa

Gabriel Augusto de Oliveira.
Joaquim Pereira Simões (na inactividade).
Gonçalo Julio de Almeida (na inactividade).
Manuel Martins Loureiro.
Lino José da Silva.
Manuel Victorino.
Antonio Maria.
Antonio Duarte (1.º).
Manuel Borges Maia.
José de Matos Coelho.
Francisco Gomes da Silva.
Damasio dos Santos.
José Soares Cavalleiro.
João Pedro Graça.
Antonio Martins.
Germano Ferreira (inactividade).
Francisco José Lourenço.
Antonio Estevam.
Antonio Duarte (2.º).
Firmino dos Santos (na inactividade).
José Filipe de Gouveia Pinto.
José Lousã.
Manuel José (na inactividade).
José Maria Carneiro.
Domingos Escoval.
José Mendes Freire.
Hipólito dos Santos.
Daniel Ferreira de Matos (na inactividade).
Antonio Manuel da Rocha Barros.
Manuel Farinha.
Manuel dos Santos (na inactividade).
Faustino Alves (licença illimitada).
Joaquim Moreira (licença illimitada).
Filipe Felix da Silva (na inactividade).
Antonio Cerqueira Coelho.
José de Moraes.
Manuel Lopes.
Julio dos Santos.
Francisco Augusto Leite.
Etelvino Henriques da Silva.
Artur Gomes de Oliveira.
Jacome Antonio dos Santos Palhinhas.
Artur Augusto dos Santos.
Thomás Rodrigues Bandeira.
Francisco Vicente de Carvalho.
Augusto Francisco Martins.
José Correia da Silva.
Guilherme José Alves Pereira (licença illimitada).
Artur Santareno.
Armando Antonio Lage.
João Marques.
Carlos Alberto Marques.
Antonio Dias da Silva.
Antonio José de Gouveia Galvão.
Alfredo dos Reis Soares.
Alfredo Texugueiro.

Boletineiros de 2.ª classe de Lisboa

Francisco Franco Ribeiro.
Alfredo Benedito.
Armando Correia.
Francisco Alves.
Inacio Lopes Baião.
Antonio Maria de Sousa Neves.
Francisco Fernandes da Costa Leal.
Francisco Santos Soares.
Carlos Cassiano Martins.
Alfredo Henriques.
José Maria Adrião.
Antonio Alves Dias.
José Coelho.
José da Silva Costa.
Jaime Rodrigues Bandeira.
Joaquim Maria.
David Lopes.
Joaquim Luis Ribeiro.
Luis Carlos Gouveia Sarmento.

Francisco Carlos Martins.
José de Paiva.
Joaquim Vicente.
João Antonio Esteves Jorge.
Alfredo Pereira de Campos.
Artur Leitão Pereira.
Estevam André Corsino dos Santos.
Mario Miguel dos Santos.
Nicolau Maria de Abreu.
Henrique Victorino Rodrigues de Abreu.
Joaquim dos Santos.
Luis Rodrigues.
Joaquim Reis Loureiro.
Domingos Alberto Agostinho da Silva.
Theophilo Miguel.

José Maria Pereira de Barros.
Antonio José Pereira.
Artur de Jesus Dias.
Gelmires Fornandes de Sousa.
Alfredo Alcantara Barros e Vasconcellos.
Henrique Victal.
Sezinando Augusto Cardoso.
Raul Augusto Correia.
Carlos José da Cunha.
José Rodrigues.
Carlos José do Amaral.
Carlos Brazão Villar.
Artur de Sousa Miranda.
Amaro dos Santos Caiado.
Paschoal Marcelino Cardoso dos Santos.
Francisco de Assis.
Alfredo dos Santos.

Gabriel Bettencourt Gomes.
Joaquim da Silva Borges Junior.
Alfredo Fernandes Curopos.
José de Macendo Mengo.
Aurelio da Conceição Cesar.
Augusto Ferreira.
Francisco dos Reis.
Vasco Vieira.
Marcolino Rosa.
Pedro Correia.
Aureliano Gonçalves Branco.
Alberto Novaes.
Francisco Rodrigues.
Joaquim da Fonseca.
Alberto dos Santos Cruz.
Joaquim Moreira Ribeiro.
Alfredo Antunes.
Francisco dos Santos.
Deocleciano José Gonçalves Silveira.
Matias José de Magalhães.
Ernesto Branco.
Casimiro Macario.
Cesar Augusto da Silva.
José Martins Vidal.
Abílio Pereira de Campos.
Fabio Augusto Cruz.
Augusto José Junior.
Bento Gonçalves.
Manuel Rodrigues Verdial.
Pedro Henrique da Silva Santos.
Luis Rodrigues (2.º).
Caetano Gonçalves Fernandes da Fonseca.
Victor Malheiro.
Manuel de Jesus Ligeiro.
Thomas Brás da Costa.
Victor da Silva Figueiredo.
José de Sousa Palma.
Raul Rosa.
Luis Lopes.
Raul Domingos Barbosa.
Carlos Maria Ceu.
Justino Rodrigues Noivo.
Henrique Martins.
João Fernandes.
Arsenio Leonardo da Conceição.
Antonio Pires Martins.
David Luis Amaro.
Antonio da Guia Heleno.
Elmino Armando de Sousa.
Celestino da Silva.
Victor Antonio dos Reis.
José Francisco.
Antonio Marques.
Hilario Antunes Simões.
Narciso da Trindade Sampayo.
Lourenço dos Santos.
Rodrigo Carlos Gomes.
Alfredo Gomes de Paiva.
Jacinto José.
Julio Ferreira dos Santos.
Mario Rodrigues da Silva.
Raul dos Santos.
Rogerio Simões.
Candido Lopes.
Mario Gomes Pinto.
José Carlos Fernandes.
Francisco José Vicente.
João Ferreira Cabral.
Ilidio Gil.
José Pinto Centeio.
Alberto Henriques Mendes.
Abilio Valente de Pinho.
Manuel de Figueiredo Cabral.
Ernesto Guimarães.

Joaquim Carneiro de Azevedo.
Manuel Gonçalves.
Antonio Dorotheu Gomes Lages.
Alberto Rodrigues dos Santos.
Manuel Afonso.
Carlos Alberto Senna.
Carlos Alberto de Almeida.
Armando Ferreira Pinheiro.
Victor Martins.
Jaime Eduardo Andrade.
Manuel de Sousa Pinto.
Alvaro Luis de Lima.
José de Jesus Martins Pereira.

Divisores do Porto

Christovam Luis Ferreira.
José Ferreira (1.º).
Francisco José da Costa.
Manuel José.

Boletineiros de 1.ª classe do Porto

José Nogueira.
João Onofre Alecrim.
José Ferreira (2.º).
Paulo Thomas Correia de Sá (na inactividade).
Manuel de Abreu.
Clemente Alves Miranda (na inactividade).
João Teixeira Martins.
José Pereira da Silva.
Manuel Curado Pereira.
Tiago Teixeira Mingó.
Manuel de Sousa Almeida.
Luis Fachada da Costa.
João da Assunção.
Estevam Moreira.
Joaquim Antonio dos Santos.
Manuel Ferreira Moreira.
Francisco Rodrigues Jacinto.
Antonio dos Santos Correia Pina Andrade (na inactividade).
Manuel Gomes.
Artur Nunes.

Boletineiros de 2.ª classe do Porto

Eduardo Thomás Correia de Sá.
Simão da Silva Pinto.
Daniel Rodrigues de Matos.
Manuel José dos Santos Junior.
Manuel de Mello Carvalho Junior.
Americo Martins dos Santos.
Firmino Pires Soares.
Artur Teixeira de Azevedo.
Americo Santos Ferreira.
Abel José Bettencourt.
José de Sousa Queiroz.
Artur José Villela.
Antonio Luis Teixeira.
Augusto Avelino Santos.
Boaventura dos Santos.
Ernesto Rodrigues dos Santos.
Amadeu Gonçalves.
Antonio Ribeiro.
João Placido.
Francisco Castro Martins.
Aníbal Luis Ferreira.
Antonio da Silva Moreira.
Alvaro Moraes.
Antonio Amaral.
Alfredo Osorio de Almeida.
Alberto Teixeira Pinto.
Manuel Duarte da Silva.
Francisco José Pereira.
Carlos Alberto Pereira.
Joaquim Pereira Alves Costa.
Manuel de Almeida Fonseca.
Serafim dos Santos Pinto.
Alberto Mario.
Lucio Pinto Lage.
José Maria Iglesias.
Julio Augusto Casaes.

Continuos

Carlos dos Santos.
Antonio José Castanha (na inactividade).

Addido

Joaquim Ferreira Alves Pacheco (na inactividade).

Administração Geral dos Correios e Telegraphos, em 12 de julho de 1911.—O Administrador Geral, *Antonio Maria da Silva*.

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em portaria de 1.º do corrente:

Manuel de Alegria Vidal e José Augusto do Rosario, primeiros aspirantes do quadro telegrapho-postal, addidos — collocados nos quadros a que pertencem, nas vagas resultantes do aumento de lugares d'aquelle categoria, criados pelo decreto organico com força de lei de 24 de maio ultimo. (Visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, em 5 de julho de 1911).

2.ª Divisão
Em despacho de 10 do corrente:
Tiburcio Augusto Ferreira Lobo, segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto — collocado na 6.ª secção da estação central do correios de Lisboa.
Por despachos de 11:
José Garcia — exonerado, por conveniencia do serviço, do lugar de distribuidor rural jornaleiro do concelho de Ceia.
João Pequito, segundo aspirante, com exercicio no serviço de transportes postaes — transferido para o Porto e collocado no serviço das ambulancias postaes.
Henrique Lobo Soares, segundo aspirante, com exercicio no Porto — transferido para a estação central do correio de Lisboa.

Administração Geral dos Correios e Telegraphos, em 12 de julho de 1911.—O Administrador Geral, *Antonio Maria da Silva*.

Rectificação

Por ter saido inexato se publicam de novo os vencimentos anuaes a abonar aos carteiros de 1.ª classe da cidade de Lisboa, na situação de inactividade, a contar de um do corrente mês:

Antonio da Costa Ribeiro.....	319.5200
Antonio José Alves.....	342.5000
Antonio de Oliveira (1.º).....	342.5000
Benjamim Augusto.....	330.5600
Cesar Luis Lopes.....	173.5400
Francisco Estevam.....	255.5000
Francisco Marques Martins.....	265.5200
Izidor Zuzino do Nascimento.....	255.5000
João Maria Galhós.....	265.5200
João Medeiros Correia.....	255.5000
Joaquim Rodrigues.....	307.5800
José Martins Faixão.....	153.5000
Luis Bento Varella.....	319.5200
Luis Manuel.....	296.5400
Manuel Inacio.....	265.5200
Manuel Marques.....	265.5200
Manuel Pedro.....	204.5000

Administração Geral dos Correios e Telegraphos, em 12 de julho de 1911.—O Administrador Geral, *Antonio Maria da Silva*.

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunaes, autoridades e do público, se annuncia que abriu em 10 do corrente a estação telephonica de Valhelhas, concelho e distrito da Guarda, com horario de serviço limitado.

Administração Geral dos Correios e Telegraphos, em 11 de julho de 1911.—O Administrador Geral, *Antonio Maria da Silva*.

5.ª Direcção

1.ª Divisão

Em conformidade com o disposto no artigo 9.º do regulamento para o serviço de ordens postaes, aprovado por decreto de 6 de maio de 1909, faz-se publico que foi estabelecida a venda de ordens postaes na estação telegrapho-postal abaixo designada:

Distrito	Concelho	Estação
Braga	Terras do Bouro.....	Caldas do Gerez.

Administração Geral dos Correios e Telegraphos, em 11 de julho de 1911.—O Administrador Geral, *Antonio Maria da Silva*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Annuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de agosto de 1848 e do decreto com força de lei de 5 de dezembro ultimo, haverem Miguel Fernandes Levada e Camilla da Conceição Levada requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido pae, João Fernandes Levada, que era agente fiscal de 1.ª classe em serviço na 1.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Marítimos (processo n.º 2.039).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 12 de julho de 1911.—O Chefe da Repartição, *Cesar de Mello e Castro*.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º O Diário do Governo, passa a denominar-se Diário da República Portuguesa, e não terá sumário de matérias.

Art. 2.º Será dividido em duas partes: oficial, e não oficial. A oficial inserirá, unicamente, por ordem cronologica, as leis, os decretos, as portarias, os despachos de pessoal, e bem assim os contratos que obriguem o Governo. Terá paginação separada, e vender-se-ha avulso. A parte não oficial conterá as actas do poder legislativo. § único. Estas actas só inserirão os discursos dos re-

presentantes da nação, que falarem mais de dez minutos, e, quanto ao mais, simples referencias. Os oradores poderão, dentro de duas horas, fornecer á mesa os extractos dos seus discursos. São propriedade sua as notas tachy-graphicas, devidamente interpretadas, para poderem, quando, fazer a expensas proprias a publicação na integra.

Art. 3.º O Diário da República Portuguesa terá duas edições: completa e incompleta. A completa comprehenderá a parte oficial e a não oficial. Custará 6.000 réis por anno, 3.000 réis por semestre, 1.500 réis por trimestre, 500 réis por mês e 20 réis por numero. A incompleta só comprehenderá qualquer d'estas partes, e custará metade.

Art. 4.º Fica proibida a inserção no Diário:

1.º De quaisquer outros documentos de carácter parlamentar;

2.º De quaisquer sentenças ou accordos do poder judicial;

3.º De quaisquer estatutos, contratos, ou escrituras;

4.º De quaisquer anuncios judiciais ou particulares;

5.º De listas de foros, censos, lotarias, etc.

§ único. Os anuncios judiciais serão adjudicados, por licitação pública, no Ministério da Justiça, a um dos jornaes de maior tiragem, que em concurso ofereça motivos de preferencia, ou a jornal que expressamente se crie para esse fim.

Art. 5.º É obrigatória a assinatura da edição completa do Diário da República a todos os individuos que recebam qualquer ordenado ou emolumentos, por um cofre público, superiores a 50.000 réis por mês, e é obrigatória a da incompleta, parte oficial, para os que recebam mais de 36.000 réis por mês.

§ 1.º As camaras municipaes, e corporações que exerçam funções públicas, inserirão obrigatoriamente nos seus orçamentos, a despesa com a assinatura do Diário da República.

§ 2.º A todos os individuos aos quais se refere o artigo 5.º far-se-ha, mensalmente, o desconto do preço da assinatura no recibo dos seus vencimentos.

Art. 6.º Ficam suprimidas: a Coleccão Official de Legislação, e as Ordens do Exercito e da Armada.

Art. 7.º Fica revogada toda a legislação applicável em contrario.

O Deputado por Lisboa, *Fernão Botto Machado*.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:619, em que é recorrente o Delegado do Procurador da Republica na comarca de Angra do Heroísmo, e recorrido, o vigario capitular do Bispo de Angra do Heroísmo, sede vacante. Relator o Ex.º vogal efectivo, Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

No testamento em que faleceu em Angra do Heroísmo, em 11 de janeiro de 1908, o padre João Inacio da Encarnação Azevedo legou á diocese de Angra, representada pelo respectivo ordinario, bispo, ou quem suas vezes fizesse, a sua casa de habitação, com a ermida de S. Carlos, terrenos anexos, e dois dominios directos, para residencia e congrua de um padre que na ermida dissesse missa perpetuamente, nos domingos e dias santificados, fl. 16;

Liquidou o respectivo escrivão de fazenda a contribuição de registo devida pela transmissão da casa e da ermida para a diocese, com exclusão dos dominios directos, fl. 40; fez depois segunda liquidação, comprehendendo todos os bens transmittidos, fl. 48; e, em recurso interposto pelo bispo, annullou o juiz de direito e declarou sem efeito, por sentença de 23 de dezembro de 1908, a segunda liquidação, deixando em vigor a primeira, para ser paga a sua importancia pela junta de parochia, se aceitasse o legado, ou pelos herdeiros do testador, pois a diocese é uma circunscrição, ou entidade abstracta, sem capacidade para receber e administrar bens, fl. 58;

Esta decisão foi revogada pelo accordão do Supremo Tribunal Administrativo, de 2 de junho de 1909, que annullou ambas as liquidações e todo o processo posterior, excepto os documentos, e mandou proceder a outra liquidação depois de conhecido o sucessor dos bens, responsável pelo imposto, fl. 75;

Em 13 de dezembro de 1910 effectuou o escrivão de fazenda nova liquidação á diocese de Angra, por esta haver tomado posse do legado, e apresentado um capellão que reside na casa e celebra na ermida, fl. 80; mas o vigario capitular e governador do bispado, sede vacante, recorreu para o juiz de direito, que por sentença de 3 de janeiro ultimo annullou a liquidação, attendendo a que o cumprimento do legado não implica a entrega á diocese, que não podia recebê-lo, porque legalmente não tem personalidade jurídica, fl. 89;

D'esta sentença recorre o delegado do procurador da Republica na comarca de Angra do Heroísmo, allegando que a liquidação se fizera em observância do referido accordão de 2 de junho, visto que a diocese entrou na posse do legado, e nomeou um cura para a ermida, o qual arrecada os respectivos rendimentos, e já cobrou um dos foros legados, fl. 95;

Por sua parte, oferece o vigario capitular a allegação do prelado no anterior recurso, onde se pondera que a liquidação tem por base o errado entendimento do que é uma diocese, e das funções que nela exerce o bispo; mas admittido que a diocese represente uma individualidade jurídica, não tem ella obrigação de pagar imposto pelo legado do padre Encarnação, porque não aufera lucros d'elle, absorvido na totalidade dos rendimentos pelo en-

cargo em favor do cura, a quem também não pode exigir-se contribuição, porque as congruas e os passaes são isentos de direitos; acrescenta que o acordo de 2 de junho não foi respeitado nem compreendido na parte em que declarou improprio o processo de liquidação da contribuição de registo para decidir se o legado é válido, e a quem pertence; a diocese só administra o legado, de que não fica remanescente algum, depois de satisfeito o encargo; enfim, «se houver interrupção no cumprimento da vontade do testador, o legado reverterá para os herdeiros d'ele» (frase do testamento), e então se conhecerá a quem pertencem os bens, e a quem incumbe o pagamento da contribuição, fl. 100.

Tudo visto, e ouvido a fl. 106 o Ministério Público:

Considerando que o recurso é restrito à responsabilidade da diocese de Angra do Heroísmo pelos direitos de transmissão liquidados a fl. 80, sem se discutir a forma e importância dessa liquidação, que, portanto, não tem de apreciar-se;

Considerando que a contribuição de registo incide nos actos de transmissão da propriedade imobiliária qualquer que seja a denominação e forma do título, e liquida-se aquelas para quem passam os bens transmitidos;

Considerando que o legado deixado pelo padre Encarnação Azevedo à diocese de Angra está efectivamente em poder do representante da diocese, em cujo nome o cura de S. Caílos habita as casas, usa a capella, frue os terrenos, e percebe os foros;

Considerando que só aos tribunais judiciais compete declarar a validade ou a nullidade desse legado, que, embora semelhante a uma instituição de capella não vinculada, antigamente ao abrigo do § 3.º do alvará de 14 de janeiro de 1807, e depois prohibida, como fideicomissão, no artigo 1.867.º do Código Civil, tem de respeitar-se na liquidação do imposto enquanto por sentença judicial não for declarado insubstancial;

Considerando que o recorrido, vindo ao processo representar e defender a diocese de Angra, mostra que esta não é uma abstracção, mas uma entidade jurídica suscetível de direitos e obrigações, Código Civil artigos 37.º e 1.781.º; Código Processo Civil artigo 827.º, decreto de 20 de abril de 1911 artigo 157.º, exercitando o seu domínio pelo respectivo prelado, Carneiro, Direito Ecclesiastico Português, § 338.º; de outro modo, haveria sido repelido no recurso interposto para o juiz de direito, mantendo-se a liquidação de fl. 80 por falta de impugnação de pessoa legítima;

Considerando que é da indole e missão do governo da diocese o encargo imposto pelo testador nos bens legados, e por isso nada importa saber se dão lucro ou prejuízo ao legatário, mero administrador desses bens, assim como de todos os mais haveres da igreja, Carneiro, citado, §§ 340.º e seguintes:

Accordam em conferência no Supremo Tribunal Administrativo, conformando-se com o parecer do Ministério Público, em dar provimento no recurso, revogar a sentença recorrida, e manter para os devidos efeitos a liquidação de fl. 80.

Sellos e custas pelo recorrido.

Sala das Sessões do Tribunal, em 7 de junho de 1911. — Cardoso de Menezes — Abel de Andrade — Fevereiro.

Fui presente. — Sousa Carvalheiro.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 21 de junho de 1911. — O Secretário Geral, Julio Cesar Cau da Costa.

Recursos n.º 13:648, 13:652, 13:649, 13:651 e 13:654, em que é recorrente o escrivão de fazenda do concelho de Penela, e são recorridos José Francisco, da freguesia de Santa Eufémia; Pedro Mendes de Jesus, da Tolla; Angelo Duarte Canellas, do Rocio-Penela, freguesia de Santa Eufémia; Joaquim Alves Leal, do Pombal da Serra; Manuel Mendes, de Monte de Vez, freguesia de S. Miguel. Relator o Ex.º vogal efectivo, Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

Vistos os autos:

Das sentenças do juizo de direito da comarca de Penela, de 1 de maio de 1911, confirmando as decisões da junta de repartidores do concelho, de 11 e 13 de abril anterior, que atenderam as reclamações dos industriais José Francisco, Pedro Mendes de Jesus, Angelo Duarte Canellas e Manuel Mendes, alugadores de carros, e Joaquim Alves Leal, tancando-os do imposto por alguns trimestres do ano de 1910, em que não exerceram a respectiva indústria, recorre para este Supremo Tribunal Administrativo o escrivão de fazenda do mesmo concelho de Penela, allegando que as reclamações foram entregues na repartição, segundo se presume, depois do dia 2 de janeiro de 1911, e o prazo legal da sua apresentação era de 5 a 10 de dezembro anterior, para serem decididas até 20, conforme o preceito do artigo 201.º do regulamento de 16 de julho de 1896, não cabendo a tais reclamações, mas somente às relativas à duplicação de collecta, ou a cessação de indústria por todo o ano, a ampliação de três meses de prazo, concedida no § 1.º do referido artigo.

E o tribunal, tendo ouvido o Ministério Público, e considerando que o fundamento único do recurso, e da impugnação da sentença recorrida, é a admissão e decisão das reclamações contra as colectas industriais de 1910 nos primeiros meses do ano de 1911, ficando assim estranha à apreciação do tribunal a procedência ou improcedência das mesmas reclamações;

Considerando que a data das decisões pela junta dos repartidores não constitui prova nem presunção legal da

entrega das reclamações em janeiro ou em dezembro anterior; mas essa prova resulta para os recorridos, José Francisco e Manuel Mendes, da indicação do ano de 1911, impressa no sello do papel das suas reclamações, que exclui a apresentação d'ellas em 1910;

Considerando que o regulamento de 28 de agosto de 1872, artigo 196.º, e o regulamento de 27 de dezembro de 1888, artigo 187.º, concediam ao contribuinte o direito de reclamar no mês de dezembro contra a importância da sua collecta annual, por ter exercido a indústria, profissão, arte ou officio somente em um, dois ou tres trimestres do mesmo ano; e declarando depois a lei de 21 de julho de 1893, no artigo 10.º, e o decreto de 28 de junho de 1894, no artigo 12.º, que o contribuinte que continuasse a ser collectado depois de participar a cessação do exercício da indústria podia reclamar em qualquer tempo, mas só para a competente junta dos repartidores, e seguir os restantes recursos ordinários, apareceu nos regulamentos de 28 de junho de 1894 e 28 de fevereiro de 1895 a disposição que hoje se lê no artigo 201.º do regulamento de 16 de julho de 1896, permitindo a reclamação por cessação de indústria no prazo de tres meses, e conservando a reclamação de dezembro para anulação da collecta por alguns trimestres;

Considerando que o confronto d'estas disposições revela no legislador o intento de facultar a reclamação de dezembro à indústria exercida em parte do ano, e a reclamação nos tres meses à indústria cujo exercício cessou em todo o ano; tanto mais que nos regulamentos posteriores à lei de 1893 entrou no capítulo dos elementos para a formação da matriz a participação de cessação de indústria, anteriormente inserta nas disposições gerais, aproximando-se d'este modo a cessação da indústria que exclui da matriz, por abranger o anno inteiro, com a cessação indicada no artigo 201.º, § 1.º, para fundamento da reclamação nos primeiros tres meses depois da abertura do cofre;

Considerando que não devem suppor-se na lei disposições contraditorias e inuteis, e contradictoria e inutil seria a determinação de dois prazos diversos, e quasi seguidos, para reclamações contra o mesmo facto;

Considerando que a propria designação genérica de «cessação do exercício da indústria», empregada no § 1.º, em contraposição ao exercício da indústria «em um, dois ou tres trimestres», mencionado no corpo do artigo 201.º do citado regulamento de 1896, autoriza a crer que se estabeleceu o prazo de tres meses para reclamações por quatro trimestres, pois as reclamações por menos tempo tinham o prazo de 5 a 10 de dezembro;

Considerando que esta interpretação tem sido geralmente seguida na prática, e é a mais conforme à execução regular dos serviços de lançamento e cobrança do imposto industrial;

Considerando que, nos termos expostos, foram apresentadas extemporaneamente as reclamações dos recorridos, José Francisco e Manuel Mendes, e julgadas também extemporaneamente todas as reclamações, incluindo as dos demais recorridos, cuja época de apresentação à junta não está definida no processo:

Accordam em revogar para todos os efeitos, conformando-se com o parecer do Ministério Público, as sentenças e decisões recorridas.

Sellos e custas pelos recorridos.

Sala das Sessões do Tribunal, em 14 de junho de 1911. — Cardoso de Menezes — Abel de Andrade — Fevereiro. — Fui presente. — Sousa Carvalheiro.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 28 de junho de 1911. — O Secretário Geral, Julio Cesar Cau da Costa.

Recurso n.º 13:656 em que é recorrente o bacharel José Caetano Rebelo e recorrido o escrivão de Fazenda do concelho de Gavião. Relator o Ex.º vogal efectivo Dr. Artur Torres da Silva Fevereiro.

Deferindo a promoção do Ministério Público, accordam, em conferência, os vogais do Supremo Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 2.º do decreto de 23 de fevereiro de 1888, em julgar deserto e não seguido este recurso, condenando nas custas e sellos o recorrente.

Sala das Sessões do Tribunal, em 28 de junho de 1911. — Fevereiro — Cardoso de Menezes — Abel de Andrade.

Fui presente — Sousa Carvalheiro.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 28 de junho de 1911. — O Secretário Geral, Julio Cesar Cau da Costa.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 18 de julho de 1911

Revistas civis

N.º 34:890 — Relator o Ex.º Juiz Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira) — Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Recorrentes Christovam da Cunha e Mello e sua mulher, recorridos os herdeiros de José Francisco Farela e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes, Relator, Poças Falcão, Pinto Ribeiro, Silva, Eduardo J. Coelho.

N.º 34:911 — Relator o Ex.º Juiz Eduardo J. Coelho — Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Recorrente o Conde de Alves Machado, recorrida Maria Celestina Alves-Machado, autorizada por seu marido Dr. José Julio Gonçalves Cuelho. Vistos dos Ex.ºs Juizes, Relator, Poças Falcão, Pinto Ribeiro, Silva, Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira).

Revista civil com a Fazenda Nacional

N.º 34:864 — Relator o Ex.º Juiz Pinto Ribeiro — Autos cíveis vindos da Relação do Porto, recorrente a Fazenda Nacional, recorrido Adelino Henriques de Carvalho. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva, Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira), Poças Falcão, Eduardo J. Coelho.

Embargos

N.º 33:065 — Relator o Ex.º Juiz Dias de Oliveira — Autos cíveis vindos da Relação de Nova Gáa. Embargante Thiers João Xavier Fernandes, embargados Anna Maria Mascarenhas, outro e o Curador Geral dos Ofícios. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Ferreira da Cunha, Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira), Eduardo J. Coelho, Pinto Ribeiro.

Incidentes

N.º 18:744 — Relator o Ex.º Juiz Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira) — Autos crimes vindos da Relação de Loanda, recorrente Hebo-a, Gangongo soba N. Guzo, recorrido o Ministério Público.

N.º 34:872 — Relator o Ex.º Juiz Eduardo J. Coelho — Autos commerciais vindos da Relação de Lisboa, recorrentes Alfredo Ferreira Soares Russel e outros, recorrida a Adega Regional de Entre-Douro e Minho.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 11 de julho de 1911. — O Secretário e Director Geral, José de Barros Mendes de Abreu.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESENDE

Pelo juiz de direito da comarca de Resende, cartório do escrivão Maximiano, correm editos de sessenta dias a citar Antonio Gaspar, filho de Manuel Gaspar e Jacinta Osorio, da freguesia de Paus, da mesma comarca, ausente em parte incerta, para que dentro de dez dias, depois de passados aqueles sessenta, a contar da segunda publicação no Diário do Governo, entre no cofre da recebedoria com a quantia de 300\$000 réis, ou nomeie bens à penhora, sob pena de ser este direito devolvido ao Ministério Público, e ver correr a execução até final, sob pena revelia.

Resende, 22 de junho de 1911. — O Escrivão, Antonio Maximiano Pinto da Fonseca.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. Sousa Pinto.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Pelo juiz de direito da comarca de Santa Comba Dão, cartório do escrivão Brito, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anuncio no Diário do Governo, citando os refractários José Maria Pereira, filho de Adelino Augusto Pereira Montenegro e de D. Clara Alegria Coelho e Moura, do lugar e freguesia de Beijós, e Antonio, filho de Maria da Ascensão e de pae incognito, da freguesia de Cabanas, ambos ausentes em parte incerta, para que no prazo de dez dias, posterior ao dos editos, paguem à Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis cada um, importância da sua remissão do serviço militar, ou nomeiem à penhora bens suficientes, sob pena de se proceder a esta nos que à sua revelia forem nomeados. — O Escrivão, Manuel Bernardino de Brito..

Verifiquei. — Amandio de Carvalho.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TÁBUA

Por este juizo, cartório do escrivão que este passa, no processo de expropriação por utilidade pública, para a construção da estrada de serviço (estrada nacional n.º 48) de Oliveira, por Cores a Candosa, e por virtude de contrato celebrado entre o engenheiro chefe da Secção das Obras Públicas d'este distrito, e Elísio da Costa Amaral e sua esposa, correm editos de dez dias, a contar da última publicação no Diário do Governo, citando todos os interessados que se julguem com direito sobre o terreno expropriado, que é uma parcela de terreno lavradio e muro de uma propriedade, que é cortada para a construção da referida estrada, e está situada entre os perfis 134 e 139 do referido lanço, a qual se acha demarcada por rigores abertos nas larguras indicadas na respectiva planta parcial, onde tem o n.º 24, sobre o produto d'essa expropriação, para no referido prazo deduzirem os seus direitos, sob pena de se entregar aos donos do dito terreno a importância do mesmo, e de este ser julgado livre e desembargado para a expropriante Fazenda Nacional.

Tábuia, 10 de julho de 1911. — O Escrivão, Antonio Neves Pereira de Castro.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Fernando Botelho.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Pelo juiz de direito da comarca de Santo Tirso, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de quarenta dias, citando os mancavos abaixo indicados, ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, findos aqueles quarenta, pagarem à Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis, cada um, por terem sido julgados refractários ao serviço militar, ou nomearem à penhora bens suficientes, sob pena d'esse direito ser devolvido ao exequente, o Ministério Público, segundo-se os demais termos até final.

Refractários a citar:

Joaquim Moreira de Sá, natural da freguesia da Pal-

meira, filho de Manuel Joaquim Moreira e de Maria Luisa de Sá.

Bernardino Gonçalves de Araujo, natural da freguesia de Guidões, filho de Manuel Gonçalves de Araujo e de Maria Ferreira da Cruz.

Bernardino Pereira, natural da freguesia de S. Martinho do Campo, filho de Quiteria Pereira.

David Marques, natural da freguesia do Muro, filho de Domingos José Marques e de Josefa Ferreira Barbosa.

Santo Tirso, 17 de maio de 1911.—O Escrivão do terceiro ofício, *Francisco de Sousa Trepas*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Abreu*.

Pelo juizo de direito da comarca de Santo Tirso, cartório do escrivão do terceiro ofício, correm editos de quarenta dias citando João Coelho, filho de Anna Coelho, natural da freguesia de Areias, e João Evangelista Gomes, filho de José Francisco Gomes e de Custodia da Silva

Costa, natural da freguesia de Alvarelhos, ambos ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, findos aqueles quarenta, cada um d'elles pagar a quantia de 300\$000 réis à Fazenda Nacional por serem julgados refractários ao serviço militar, ou nomear bens suficientes à penhora, sob pena de se devolver esse direito à exequente e se prosseguir nos demais termos da execução até final, e isto por haverem sido qualificados refractários ao serviço militar os mesmos executados.

Santo Tirso, 26 de maio de 1911.—O Escrivão do terceiro ofício, *Francisco de Sousa Trepas*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Abreu*.

Por este juizo, cartorio do escrivão do segundo ofício, nos autos de execução que a Fazenda Nacional, representada pelo magistrado do Ministério Pùblico nesta comarca, promove contra os executados abaixo mencionados, todos ausentes em parte incerta, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando os referidos execu-

tados para em dez dias, findo que seja o prazo dos editos, pagar á Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis cada, ou nomear á penhora bens livres e suficientes, sob pena de se devolver esse direito á exequente e se prosseguir nos demais termos da execução até final, e isto por haverem sido qualificados refractários ao serviço militar os mesmos executados.

Executados a citar:

Manuel da Silva Moreira, filho de Manuel da Silva Moreira e de Maria Augusta Duarte, natural da freguesia de S. Christovam do Muro.

Antonio da Silva Matos, natural da freguesia do Muro. José, filho de Christina Rosa, natural da freguesia de S. Martinho de Bougado.

José de Sousa, da freguesia de Refojos.

Santo Tirso, em 27 de maio de 1911.—O Escrivão do segundo ofício, *Augusto José Alves Ferreira das Lamas*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Abreu*.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Relação dos números que saíram premiados na segunda extracção da lotaria do anno de 1911-1912, constantes da lista oficial publicada pela dita Santa Casa, emitida em virtude do decreto de 6 de abril de 1893, realizada no dia 12 de julho de 1911

NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	
2...	125000	479 ter. 6\$000	923... 125000	1:289 ter. 6\$000	1:769 ter. 6\$000	2:190... 125000	2:659 ter. 6\$000	3:036... 125000	3:429 ter. 6\$000	3:878... 125000	3:429 ter. 6\$000	3:878... 125000	4:199... 205000	4:199... 205000	4:199... 205000	4:199... 205000	4:199... 205000	4:199... 205000	4:199... 205000	4:199... 205000
9 ter.	6\$000	449 ter. 6\$000	927... 125000	1:295... 125000	1:779 ter. 6\$000	2:196... 125000	2:660... 125000	3:039 ter. 6\$000	3:433... 125000	3:879 ter. 6\$000	3:433... 125000	3:879 ter. 6\$000	4:204... 125000	4:204... 125000	4:204... 125000	4:204... 125000	4:204... 125000	4:204... 125000	4:204... 125000	4:204... 125000
16...	125000	495... 125000	929 ter. 6\$000	1:299... 125000	1:789 ter. 6\$000	2:197... 125000	2:667... 125000	3:047... 125000	3:442... 125000	3:889 ter. 6\$000	3:442... 125000	3:889 ter. 6\$000	4:205... 125000	4:205... 125000	4:205... 125000	4:205... 125000	4:205... 125000	4:205... 125000	4:205... 125000	4:205... 125000
19...	125000	498... 125000	931... 125000	1:302... 125000	1:797... 125000	2:199 ter. 6\$000	2:669 ter. 6\$000	3:049... 125000	3:445... 125000	3:893... 125000	3:445... 125000	3:893... 125000	4:206... 125000	4:206... 125000	4:206... 125000	4:206... 125000	4:206... 125000	4:206... 125000	4:206... 125000	4:206... 125000
28...	125000	499 ter. 6\$000	983... 125000	1:307... 125000	1:799 ter. 6\$000	2:201... 125000	2:673... 125000	3:055... 125000	3:448... 125000	3:899 ter. 6\$000	3:448... 125000	3:899 ter. 6\$000	4:215... 205000	4:215... 205000	4:215... 205000	4:215... 205000	4:215... 205000	4:215... 205000	4:215... 205000	4:215... 205000
29 ter.	6\$000	509 ter. 6\$000	986... 125000	1:309 ter. 6\$000	1:805... 125000	2:209 ter. 6\$000	2:679... 125000	3:059 ter. 6\$000	3:449 ter. 6\$000	3:902... 125000	3:449 ter. 6\$000	3:902... 125000	4:220... 125000	4:220... 125000	4:220... 125000	4:220... 125000	4:220... 125000	4:220... 125000	4:220... 125000	4:220... 125000
35...	125000	513... 105000	988... 125000	1:311 ter. 6\$000	1:809 ter. 6\$000	2:218... 125000	2:680... 125000	3:066... 125000	3:452... 125000	3:909 ter. 6\$000	3:452... 125000	3:909 ter. 6\$000	4:224... 125000	4:224... 125000	4:224... 125000	4:224... 125000	4:224... 125000	4:224... 125000	4:224... 125000	4:224... 125000
36...	125000	519 ter. 6\$000	989 ter. 6\$000	1:310... 125000	1:810... 125000	2:219 ter. 6\$000	2:681... 125000	3:067... 125000	3:459 ter. 6\$000	3:919 ter. 6\$000	3:459 ter. 6\$000	3:919 ter. 6\$000	4:225... 125000	4:225... 125000	4:225... 125000	4:225... 125000	4:225... 125000	4:225... 125000	4:225... 125000	4:225... 125000
39 ter.	6\$000	526... 125000	947... 125000	1:329 ter. 6\$000	1:812... 125000	2:222... 125000	2:683... 125000	3:069 ter. 6\$000	3:464... 125000	3:920... 125000	3:464... 125000	3:920... 125000	4:226... 125000	4:226... 125000	4:226... 125000	4:226... 125000	4:226... 125000	4:226... 125000	4:226... 125000	4:226... 125000
42...	125000	528... 125000	949 ter. 6\$000	1:327... 125000	1:819 ter. 6\$000	2:229 ter. 6\$000	2:684... 125000	3:070 ter. 6\$000	3:469 ter. 6\$000	3:921... 125000	3:469 ter. 6\$000	3:921... 125000	4:227... 125000	4:227... 125000	4:227... 125000	4:227... 125000	4:227... 125000	4:227... 125000	4:227... 125000	4:227... 125000
49 ter.	6\$000	530... 125000	951... 125000	1:349 ter. 6\$000	1:828 ter. 6\$000	2:289 ter. 6\$000	2:693... 125000	3:079 ter. 6\$000	3:470 ter. 6\$000	3:922... 125000	3:470 ter. 6\$000	3:922... 125000	4:228... 125000	4:228... 125000	4:228... 125000	4:228... 125000	4:228... 125000	4:228... 125000	4:228... 125000	4:228... 125000
52...	125000	535... 100500	952... 125000	1:359 ter. 6\$000	1:839 ter. 6\$000	2:245... 125000	2:699 ter. 6\$000	3:080 ter. 6\$000	3:479 ter. 6\$000	3:923... 125000	3:479 ter. 6\$000	3:923... 125000	4:229... 125000	4:229... 125000	4:229... 125000	4:229... 125000	4:229... 125000	4:229... 125000	4:229... 125000	4:229... 125000
57...	125000	539 ter. 6\$000	959 ter. 6\$000	1:360... 125000	1:847... 125000	2:246... 125000	2:700... 125000	3:084 ter. 6\$000	3:484... 125000	3:924... 125000	3:484... 125000	3:924... 125000	4:230... 125000	4:230... 125000	4:230... 125000	4:230... 125000	4:230... 125000	4:230... 125000	4:230... 125000	4:230... 125000
59 ter.	6\$000	549 ter. 6\$000	969 ter. 6\$000	1:365... 125000	1:849 ter. 6\$000	2:249 ter. 6\$000	2:706... 125000	3:099 ter. 6\$000	3:489... 125000	3:925... 125000	3:489 ter. 6\$000	3:925... 125000	4:231... 125000	4:231... 125000	4:231... 125000	4:231... 125000	4:231... 125000	4:231... 125000	4:231... 125000	4:231... 125000
69 ter.	6\$000	559 ter. 6\$000	978... 125000	1:369 ter. 6\$000	1:851... 125000	2:250... 125000	2:709 ter. 6\$000	3:104... 125000	3:499 ter. 6\$000	3:926... 125000	3:499 ter. 6\$000	3:926... 125000	4:232... 125000	4:232... 125000	4:232... 125000	4:232... 125000	4:232... 125000	4:232... 125000	4:232... 125000	4:232... 125000
79 ter.	6\$000	566... 125000	979 ter. 6\$000	1:378... 125000	1:855 ter. 6\$000	2:257... 125000	2:713... 125000	3:109 ter. 6\$000	3:509 ter. 6\$000	3:927... 125000										

NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS		
4:571...	12.000	4:829 ter.	6.000	5:119 ter.	6.000	5:419 ter.	6.000	6:012...	12.000	6:809 ter.	6.000	6:639...	12.000	6:917...	12.000	7:209 ter.	6.000	7:483...	12.000				
4:578...	12.000	4:837...	12.000	5:124...	12.000	5:423...	12.000	6:019...	12.000	6:815...	12.000	6:644...	12.000	6:919 ter.	6.000	7:214...	12.000	7:489...	12.000				
4:579 ter.	6.000	4:838 ter.	6.000	5:125...	12.000	5:427...	12.000	5:689...	ter. 6.000	6:819 ter.	6.000	6:649...	12.000	6:929 ter.	6.000	7:219 ter.	6.000	7:490...	ter. 6.000				
4:581...	20.000	4:849 ter.	6.000	5:129 ter.	6.000	5:429 ter.	6.000	6:026...	12.000	6:821...	12.000	6:649...	12.000	6:935...	12.000	7:220...	20.000	7:499...	6.000				
4:588...	12.000	4:857...	12.000	5:139...	12.000	5:434...	12.000	5:699 ter.	6.000	6:829 ter.	6.000	6:655...	12.000	6:938...	12.000	7:229 ter.	6.000	7:514...	12.000				
4:589...	12.000	4:859 ter.	6.000	5:149 ter.	6.000	5:439 ter.	6.000	5:709 ter.	6.000	6:839...	20.000	6:659 ter.	6.000	6:939 ter.	6.000	7:230...	12.000	7:506...	12.000				
4:589 ter.	6.000	4:860...	12.000	5:149 ter.	6.000	5:440...	12.000	5:719 ter.	6.000	6:048...	12.000	6:849...	ter. 6.000	6:668...	20.000	6:948...	12.000	7:231...	12.000	7:507...	12.000		
4:600...	12.000	4:869 ter.	6.000	5:151...	12.000	5:442...	12.000	5:726...	12.000	6:050...	12.000	6:856...	12.000	6:666...	12.000	6:949 ter.	6.000	7:240...	12.000	7:510...	12.000		
4:608...	20.000	4:889 ter.	6.000	5:159 ter.	6.000	5:445...	12.000	5:727...	20.000	6:059 ter.	6.000	6:859 ter.	6.000	6:669...	12.000	6:956...	12.000	7:241...	12.000	7:519 ter.	6.000		
4:609 ter.	6.000	4:890...	12.000	5:164...	12.000	5:447...	12.000	5:729 ter.	6.000	6:069...	12.000	6:869 ter.	6.000	6:679...	ter. 6.000	6:959 ter.	6.000	7:246...	12.000	7:529 ter.	6.000		
4:616...	12.000	4:898...	12.000	5:175...	12.000	5:449 ter.	6.000	5:730...	12.000	6:071...	12.000	6:878...	12.000	6:679...	12.000	6:969 ter.	6.000	7:249 ter.	6.000	7:531...	12.000		
4:619 ter.	6.000	4:899...	12.000	5:178...	12.000	5:456...	12.000	5:739 ter.	6.000	6:072...	12.000	6:879 ter.	6.000	6:689 ter.	6.000	6:978...	12.000	7:252...	12.000	7:535...	12.000		
4:622...	20.000	4:909 ter.	6.000	5:179 ter.	6.000	5:459 ter.	6.000	5:747...	12.000	6:079 ter.	6.000	6:889 ter.	6.000	6:699...	12.000	6:979 ter.	6.000	7:257...	12.000	7:536...	20.000		
4:627...	12.000	4:909 ter.	6.000	5:186...	12.000	5:469 ter.	6.000	5:749 ter.	6.000	6:089...	12.000	6:896...	12.000	6:700...	12.000	6:989 ter.	6.000	7:259 ter.	6.000	7:539 ter.	6.000		
4:629 ter.	6.000	4:913...	12.000	5:187...	12.000	5:475...	12.000	5:752...	12.000	6:090...	12.000	6:899...	12.000	6:701...	100.000	6:997...	12.000	7:269 ter.	6.000	7:544...	20.000		
4:630...	12.000	4:919 ter.	6.000	5:189 ter.	6.000	5:479 ter.	6.000	5:759 ter.	6.000	6:091...	12.000	6:900...	ter. 6.000	6:702...	12.000	6:997 ter.	6.000	7:278...	12.000	7:549 ter.	6.000		
4:636...	12.000	4:929 ter.	6.000	5:199 ter.	6.000	5:483 ter.	6.000	5:766...	12.000	6:096...	12.000	6:401...	12.000	6:709 ter.	6.000	6:999 ter.	6.000	7:279 ter.	6.000	7:559 ter.	6.000		
4:639 ter.	6.000	4:934...	12.000	5:202...	12.000	5:488...	12.000	5:769 ter.	6.000	6:098...	12.000	6:405...	12.000	6:713...	12.000	7:289 ter.	6.000	7:568...	12.000				
4:649 ter.	6.000	4:939 ter.	6.000	5:203...	12.000	5:498...	12.000	5:774...	12.000	6:099 ter.	6.000	6:406...	12.000	6:715...	12.000	7:298...	12.000	7:569 ter.	6.000				
4:657...	12.000	4:945...	12.000	5:209 ter.	6.000	5:499 ter.	6.000	5:779 ter.	6.000	6:109...	12.000	6:409...	12.000	6:719 ter.	6.000	7:295...	12.000	7:571...	12.000				
4:659 ter.	6.000	4:948...	12.000	5:219...	12.000	5:501...	12.000	5:789 ter.	6.000	6:117...	12.000	6:419 ter.	6.000	6:729 ter.	6.000	7:298...	12.000	7:576...	12.000				
4:669 ter.	6.000	4:949 ter.	6.000	5:219 ter.	6.000	5:509 ter.	6.000	5:798...	12.000	6:117...	12.000	6:429 ter.	6.000	6:732...	12.000	7:000...	12.000	7:299...	ter. 6.000	7:579 ter.	6.000		
4:679...	12.000	4:956...	12.000	5:228...	12.000	5:510...	12.000	5:799 ter.	6.000	6:121...	12.000	6:439 ter.	6.000	6:739 ter.	6.000	7:009 ter.	6.000	7:309 ter.	6.000	7:581...	12.000		
4:684...	12.000	4:959...	ter. 6.000	5:230...	12.000	5:519...	12.000	5:809 ter.	6.000	6:128...	12.000	6:443...	12.000	6:747...	12.000	7:011...	12.000	7:319 ter.	6.000	7:585...	12.000		
4:685...	12.000	4:970...	12.000	5:231...	12.000	5:532...	12.000	5:816...	12.000	6:129 ter.	6.000	6:444...	12.000	6:749 ter.	6.000	7:019 ter.	6.000	7:320...	12.000	7:587...	12.000		
4:687...	12.000	4:975...	12.000	5:234...	12.000	5:539...	12.000	5:819 ter.	6.000	6:131...	12.000	6:448...	12.000	6:751...	12.000	7:020...	12.000	7:329 ter.	6.000	7:588...	12.000		
4:689...	12.000	4:977...	12.000	5:239 ter.	6.000	5:549 ter.	6.000	5:829 ter.	6.000	6:132...	12.000	6:449 ter.	6.000	6:759 ter.	6.000	7:027...	12.000	7:339 ter.	6.000	7:589 ter.	6.000		
4:692...	12.000	4:979...	ter. 6.000	5:244...	12.000	5:550...	12.000	5:832...	12.000	6:139 ter.	6.000	6:453...	12.000	6:760...	12.000	7:029 ter.	6.000	7:344...	12.000	7:594...	12.000		
4:694...	12.000	4:985...	12.000	5:249 ter.	6.000	5:557...	12.000	5:839 ter.	6.000	6:149 ter.	6.000	6:454...	12.000	6:769...	ter. 6.000	7:049 ter.	6.000	7:349 ter.	6.000	7:599 ter.	6.000		
4:695...	12.000	4:987...	12.000	5:256...	12.000	5:559...	12.000	5:849 ter.	6.000	6:152...	12.000	6:459 ter.	6.000	6:770...	12.000	7:059 ter.	6.000	7:356...	12.000	7:602...	12.000		
4:699...	12.000	4:																					

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS
Boletim meteorologico
 Segunda feira, 10 de julho de 1911, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro			Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Nota
	A zero de graus	Red. ao nível do mar e a 45° de Lat.	Tempe- ratura					Maxima	Minima	
Portugal ...	Montalegre	-	763,0	31,5	S. m.º fraco	Limpo	0,0	-	31,2	22,4
	Gerez	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Moncorvo	-	765,6	24,1	W. fraco	Limpo	0,0	Chão	30,0	20,0
	Porto	680,5	764,6	26,2	ESE. fraco	Limpo	0,0	-	29,2	28,7
	Guarda	653,7	765,6	28,4	ESE. fraco	Limpo	0,0	-	24,3	20,2
	Serra da Estrela	-	-	-	-	-	-	-	38,9	25,7
	Coimbra	-	765,0	24,5	W. fraco	Limpo	0,0	-	-	-
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tancos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Campo Maior	-	765,4	28,9	NW. fraco	Limpo	0,0	-	38,0	19,6
	Villa Fernando	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Cintra	-	767,8	27,0	Calma	Limpo	0,0	-	28,3	20,8
	Lisboa	-	764,7	26,2	NE. fraco	Pouco nublado	0,0	Chão	28,9	21,3
	Vendas Novas	-	764,3	26,2	NE. fraco	Limpo	0,0	-	34,0	18,0
	Evora	-	765,1	25,7	NE. mod.	Limpo	0,0	-	33,3	18,0
	Beja	-	764,3	26,8	W. fraco	Limpo	0,0	-	34,2	19,3
	Lagos	-	764,4	22,3	SE. mod.	Nublado	0,0	Vaga	24,0	19,0
	Faro	-	763,2	22,5	E. fraco	Pouco nublado	0,0	Chão	25,0	20,0
	Sagres	-	763,8	22,3	E. forte	Ennevoado	0,0	Pequena vaga	25,0	21,0
Ilhas dos Açores, 7 a...	Angra	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Horta	-	767,2	21,2	SSW. mod.	Encoberto	3,0	Chão	24,0	19,0
	Ponta Delgada	-	768,8	21,0	SSE. m.º fraco	Muito nublado	0,0	Plano	24,0	17,0
	Funchal	-	766,8	20,1	NW. fraco	Encoberto	0,0	Chão	28,0	13,0
	Ilha da Madeira, 7 a...	S. Vicente	764,8	28,0	Calma	Encoberto	0,0	Plano	25,0	21,0
Espanha	S. Tiago	-	760,7	29,0	Calma	Pouco nublado	0,0	Chão	27,0	23,0
	Corunha, 7 a	-	766,7	21,6	SSE. m.º fraco	Enc., nev.	0,0	Plano	31,0	18,0
	Igueldo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Barcelona, 9 a	-	765,2	31,0	NW. fraco	Limpo	0,0	Pouco agitado	30,0	21,0
	Madrid, 9 a	-	765,1	24,3	ESE. fraco	Limpo	0,0	-	32,0	-
Inglaterra	Malaga, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	S. Fernando, 7 a	-	765,5	22,5	E. fraco	Limpo	0,0	Plano	29,0	19,0
	Tarifa, 8 a	-	765,3	20,6	E. fresco	Limpo	0,0	Pouco agitado	-	-
	Valentia, 8 a	-	772,1	18,9	Calma	Limpo	0,0	Chão	24,4	15,0

Lisboa, no dia 9 de julho de 1911

Temperatura maxima, 28,9; minima, 28,3. — Evaporação, 8,2 milímetros. — Ozono, 3,2 graus.
 A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 10 de julho de 1911

Temperatura, 20,4 graus — Pressão ao nível do mar, 764,2 milímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:089 metros — Serra da Estrela, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Pequenas oscilações de pressão nos postos do continente com aumento de temperatura e vento fraco do quadrante de E.

No Funchal subiu a pressão 0,1 milímetro e nos Açores cerca de 1,6.

As altas pressões estão indicadas ao N. da França e as relativamente-mais baixas no Mediterraneo.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, J. de Almeida Lima.

Terça feira, 11 de julho de 1911, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro			Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nível do mar e a 45° de Lat.	Tempe- ratura					Maxima	Minima	
Portugal ...	Montalegre	-	764,0	24,5	ENE. m.º fraco	Limpo	0,0	-	28,9	19,0
	Gerez	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Moncorvo	-	764,4	28,5	Calma	Limpo	0,0	-	34,9	24,2
	Porto	680,1	765,8	26,3	E. m.º fraco	Pouco nublado	0,0	Chão	30,0	22,0
	Guarda	653,2	765,1	28,5	NE. fraco	Limpo	0,0	-	29,0	20,8
	Serra da Estrela	-	765,3	24,5	ENE. m.º fraco	Limpo	0,0	-	25,6	20,0
	Coimbra	-	764,0	27,6	N. fraco	Limpo	0,0	-	37,0	23,0
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tancos	-	765,8	29,7	ENE. fraco	Limpo	0,0	-	39,0	19,0
	Campo Maior	-	763,8	31,9	W. fraco	Limpo	0,0	-	39,0	20,0
	Villa Fernando	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Cintra	-	763,2	30,8	E. fraco	Limpo	0,0	-	30,8	20,4
	Lisboa	-	764,0	27,5	N. fraco	Limpo	0,0	Chão	31,9	21,3
	Vendas Novas	-	763,1	31,2	ESE. m.º fraco	Limpo	0,0	-	37,0	19,0
	Evora	-	764,2	29,5	ENE. m.º fraco	Limpo	0,0	-	35,0	22,0
	Beja	-	763,3	27,8	N. fraco	Pouco nublado	0,0	-	35,6	19,4
	Lagos	-	764,2	22,3	W. fraco	Limpo	0,0	Plano	25,0	18,0
	Faro	-	762,8	24,0	SW. m.º fraco	Nublado	0,0	Chão	28,0	19,0
	Sagres	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ilhas dos Açores, 7 a...	Angra	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Horta	-	767,8	21,5	SSW. mod.	Encoberto	0,0	Chão	25,0	21,0
	Ponta Delgada	-	769,8	21,4	Calma	Nublado	0,0	Plano	24,0	18,0
	Funchal	-	766,5	21,0	W. m.º fraco	Nublado	0,0	Chão	22,0	18,0
	Ilha da Madeira, 7 a...	S. Vicente	763,4	24,2	NE. mod.	Nublado	0,0	Chão	25,0	20,0
Espanha	S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Cerunha, 7 a	-	767,2	20,0	SSE. m.º fraco	Enc., nev.	0,0	Chão	29,0	17,0
	Igueldo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Barcelona, 9 a	-	766,1	23,5	E. fraco	Encoberto	0,0	Chão	34,0	20,0
	Madrid, 9 a	-	765,1	24,2	NE. m.º fraco	Limpo	0,0	-	34,0	20,0
Inglaterra	Malaga, 9 a									

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Leilão

Em 19 do corrente e dias seguintes, ás onze horas da manhã, por intermédio do agente de leilões Sr. Casimiro Cândido da Cunha, na estação principal d'esta Companhia, em Lisboa, Caes dos Soldados, e em virtude do artigo 108.º da tarifa geral, proceder-se-há á venda em hasta pública

de todas as remessas com data anterior a 19 de maio de 1911, bem como de outros volumes não reclamados.

Avisam-se, portanto, os interessados de que poderão ainda retirá-las pagando o seu débito á Companhia, para o que deverão dirigir-se ao serviço das reclamações e investigações na estação do Caes dos Soldados todos os dias uteis, até 18 do corrente inclusive, das dez horas da manhã ás tres horas da tarde.

Lisboa, 4 de julho de 1911.—O Director Geral da Companhia, L. Forquerot.

Número de remessa	Data da expedição	Procedência	Destino	Quantidade	Natureza dos volumes	Peso — Milésimos gramas	Nome dos consignatários
98:858	8-3-911	Lisboa P.....	Valle de Figueira	2	Sacos de arroz...	222	Manuel Pipino.
26:105	9-2-911	V. N. de Gaia.....	Estarreja	1	Casco de vinho ..	65	João N. Silva.
219	18-1-911	Mourisca	Castello Branco	1	Vagão com telha de barro.	10.060	Simão Alves Souza Socio (a)
77:579	14-3-911	Porto — Campanhã.	Coimbra	1	Automóvel velho	380	José Figueiredo.
5:812	18-3-911	Olhão.....	Porto — Campanhã.	3	Com adereços ...	126	Manuel da Silva Neves.
7:200	5-4-911	Caldas da Rainha.	Entroncamento..	1	Caldeira de ferro	32	Juan Choutam (hungaro).
14:305	27-3-911	Paialvo	Lisboa P.....	1	Volume de sacos vazios.	50	Felicissimo Pereira Primo.
1:423	12-2-911	Belver	Abantes	1	Casco vazio	146	Jacinto Baptista.
78:082	2-2-911	Port Bon	V. Nova de Gaia	1	Com essências	39	Abreu & Pereira.
5:806	11-4-911	Torres Vedras	Alcantara T.	13	Volumes de mobília.	237	Manuel Luis.

(a) Esta remessa será vendida em hasta pública em Castello Branco no dia 19 de julho de 1911.

Serviço dos armazens gerais

Fornecimento de vidros para caixilhos e bacias de vidro para lanternas de carruagens

No dia 24 de julho, pelas duas horas da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a Comissão Executiva d'esta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de vidros para caixilhos e bacias de vidro.

As condições estão patentes na repartição central do serviço dos armazens gerais (edifício da estação de Santa Apolonia) todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até a uma hora precisa do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 10 de julho de 1911.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

Venda de sucata de papel, vidro e cordas

No dia 17 de julho, pelas duas horas da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva d'esta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para a venda de sucata de papel, vidro e cordas.

As condições estão patentes na repartição central do serviço dos armazens gerais (edifício da estação de Santa Apolonia) todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até a uma hora precisa do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 21 de junho de 1911.—O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

COOPERATIVA
UNIÃO DOS VINICULTORES
DE PORTUGAL

Para os devidos efeitos se torna público que no dia 11 do corrente, e na sede d'esta Cooperativa, se proceder ao quarto sorteio de obrigações, sendo sorteada a obrigação n.º 34.070, que deverá ser apresentada na Caixa Geral de Depósitos, a fim de, em conformidade com a portaria do Ministério da Fazenda de 17 de julho de 1909, o portador cobrar o reembolso do referido título.

Lisboa, 12 de julho de 1911.—O Secretário Geral, D. Manuel de Noronha.

PUBLICAÇÕES

Obras á venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Cartilha militar para as escolas (para praças de pret).—Preço 40 réis.

Regulamento da contribuição predial urbana, aprovado por decreto de 10 de agosto de 1908, seguido das leis de 17 de maio de 1880 e 29 de julho d' 1899. 1908, 8.º gr.—Preço 100 réis.

Decreto de 7 de agosto de 1907, sobre o descanso semanal.—Preço 20 réis.

Regulamento para o commercio de vinhos do Porto, nos termos do decreto com força de lei de 10 de maio de 1907.—Preço, 150 réis.

Organização das associações de socorros mutuos, aprovada por decreto de 2 de outubro de 1896, e regulamento dos tribunais arbitrais das mesmas associações, aprovado por decreto de 5 de novembro de 1896. 8.º gr.—Preço 100 réis.

Tratado de commercio e de navegação entre Portugal e Alemanha, assinado no Porto em 30 de novembro de 1908, e começado a vigorar em 5 de junho de 1910.—Preço 160 réis.

Código aduaneiro português, comprehendo os serviços administrativos das alfândegas, das contribuições indirectas, da guarda fiscal, com tencioso fiscal e diferentes disposições em relação com estes serviços, etc., desde 1888 a 1896. Publicação autorizada por despacho de s. ex.º o Ministro da Fazenda de 8 de maio de 1897, por Francisco Xavier Teixeira, director da Alfândega de Angra do Heroísmo. 1897, 4.º Um volume de XII-596 páginas.—Preço 2.500 réis.

Código de Processo Civil, aprovado por carta de lei de 8 de novembro de 1876. Terceira edição oficial. 1908. 8.º gr.—Preço 500 réis

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Leilão

Em 19 do corrente e dias seguintes, ás onze horas da manhã, por intermédio do agente de leilões Sr. Casimiro Cândido da Cunha, na estação principal d'esta Companhia, em Lisboa, Caes dos Soldados, e em virtude do artigo 108.º da tarifa geral, proceder-se-há á venda em hasta pública

deve, d'entro d'aquelle prazo, ser apresentada no mencionado cartorio, no segundo andar do torrelo do lado Oriental do Terreiro do Paço, d'esta cidade.

Lisboa, 16 de julho de 1911.—O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira.

Verifiquei = O Juiz Presidente, Paiva.

9 No juizo de direito da comarca de Felgueiras, cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias citando nos termos do artigo 696.º, § 3.º do Código do Processo Civil, os interessados Maria Maja e marido Moysés José Simões e Augusto Pereira e mulher Elisa Ferreira, residentes na cidade do Porto, mas ignorando-se a rua e numero, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Albino Pereira, casado, morador que foi na povoação de Barrozas, da freguesia de Idães, da dita comarca, no qual é inventariante Gabina da Silva Teixeira, viúva que do mesmo ficou e moradora na mesma povoação e freguesia, e nelle deduzirem seus direitos.

Felgueiras, 15 de junho de 1911.—O Escrivão do primeiro officio, António Joaquim Soares de Oliveira.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Aguilar.

(196)

10 Na comarca do Pico, cartorio do 2.º officio e no andamento de inventário orfanológico a que se procede por óbito de José Dutra Martins, casado e morador, que foi, da freguesia da Criação Velha, d'esta comarca, correm editos de trinta dias citando os interessados Maria Margarida, viúva, Constança Margarida e seu marido Manuel de Sousa, e Manuel Dutra Martins, solteiro, maior, ausentes nos Estados Unidos da América, e bem assim a credora, a Caixa de Crédito Distrital da Horta, para assistirem a todos os termos do dito inventário até final e nelle deduzirem todo o seu direito, pena de revelia.

S. Roque do Pico, 25 de maio de 1911.—E eu, Thomás Francisco da Silva Junior, escrivão que o escrevi.

O Escrivão.—Thomás Francisco da Silva Junior.

Verifiquei.—P. Ferro.

(190)

11 No inventário orfanológico que no juizo de direito da comarca de Santo Tirso, cartorio do escrivão do terceiro officio, se procede por óbito de Luísa Antunes dos Santos, moradora que foi na freguesia de Segueirô, d'esta comarca, correm editos de trinta dias, o contar da segunda e ultima publicação do presente anuncio, citando para todos os termos do referido inventário os credores Alfredo Gonçalves, morador na Rua do Ouro n.º 139, da cidade do Porto, e Manuel da Silva Monteiro, da freguesia de Vermoim, comarca de Famalicão.

Santo Tirso, 23 de março de 1911.—O Escrivão do terceiro officio, Francisco de Sousa Trepa.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Abreu.

(189)

EDITOS DE TRINTA DIAS

12 Pelo juizo de direito da comarca de Celorico de Basto e cartorio do escrivão do terceiro officio, Alfredo Pimenta Ramos de Faria, correm editos de trinta dias a contar desde a segunda e ultima publicação d'este anuncio no Diário do Governo, a citar o interessado Joaquim Teixeira de Moura, casado, residente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para falar e assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua sogra Maria de Jesus Teixeira Alves, viúva, moradora que foi no lugar de Padredo, freguesia de Canedo, d'esta comarca, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Celorico de Basto, 16 de maio de 1911.—Pelo escrivão do terceiro officio, o do segundo, José de Figueiredo Abreu.

Verifiquei a exactidão.—O juiz de direito, Dias da Costa.

(183)

COMARCA DE MOURE

13 Nos autos de contas apresentadas por Joaquim Bernardo de Oliveira, como administrador da massa fallida de Antonio Joaquim Quaresma Fialho, residente nesta villa, são citados os credores e o fallido para dentro de cinco dias depois de findo o prazo de oito dias, a contar da segunda publicação d'este no Diário do Governo, dizerem o que se lhes offerecer acerca das contas referidas.

Moura, 22 de junho de 1911.—O Escrivão, José Augusto de Mendonça.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Ferreira Guimardes.

(207)

COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

14 Pelo Tribunal do Comércio d'esta comarca, em sessão de hontem, foi declarado em estado de fallência o comerciante Antonio Alves Thomas, da Horta de Alem, freguesia da Castanheira de Pera, sendo nomeado administrador da massa fallida Antonio Augusto de Brito, d'esta villa, e curadores fiscais os credores Antonio Alexandre Alves Correia, industrial, do Safrujo, e Antonio Fernandes Junior, industrial, da Gestosa Fundeira. Para a reclamação de créditos foi marcado o prazo de trinta dias.

Figueiró dos Vinhos, 7 de julho de 1911.—E eu, Annibal Vieira Ferrão Paez, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei = O Juiz Presidente, Pereira e Solla.

(208)

EDITOS DE TRINTA DIAS

15 No juizo de direito da comarca de Portimão, cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anuncio no Diário do Governo, citando Antonio Martins Faria, natural de Loulé, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, com a declaração de que as audiências se começardão a contar cinco dias depois do prazo dos editos, verificando a citação e marcar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar, querendo, a acção de

Anuário da Direção Geral de Administração Política e Civil, 22.º anuo (26 de junho de 1909 a 27 de junho de 1910).—Preço 800 réis.

Serviço das annullações do imposto predial por sinistros ocorridos em prédios rústicos, decreto de 25 de agosto de 1908.—Preço 30 réis.

Regulamento para o curso de habilitação para segundos sargentos (para as escolas para praças de pret).—Preço 300 réis.

Boletim comercial e marítimo, publicação mensal.—Preço de cada número 100 réis.

Código Commercial Português, publicação oficial ordenada por decreto de 28 de agosto de 1888. Segunda edição. 1896. 8.º gr.—Preço, 250 réis.

Archeólogo Português, coleção ilustrada de matérias e notícias. Revista mensal.—Preço de cada numero, 160 réis.

Boletim comercial, publicação mensal da Direção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, vol. 1.º a 12.º, compreendendo doze numeros cada volume. Do vol. 13.º estão publicados nove numeros.—Preço de cada volume 1.500 réis, numeros avulso 150 réis cada um.

divorcio que lhe move sua esposa D. Maria Baptista, residente nesta villa e elle ausente em parte incerta.

As audiencias fazem-se no tribunal d'esta comarca, pelas dez horas, na Praça da Republica, de todas as segundas e quintas feiras, não sendo feriado.

Portimão, 16 de maio de 1911.—Eu, *Antonio Gonçalves Pincarilho*, escrivão, substituto, o escrevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Luna de Andrade*.

(211)

EDITOS DE TRINTA DIAS

16 No tribunal comercial da comarca de Guimarães, cartorio do escrivão privativo abaixo assinado, correm editos de trinta dias, que começam a contar da ultima publicação d'este anuncio, citando e chamando não só os credores incertos de Francisco Joaquim da Costa Magalhães, casado, negociante, d'esta cidade, mas ainda os credores certos Cancelli & Coelho, Elísio Pereira do Valle & Filho, José de Andrade Basto, José Joaquim da Silva Magalhães, Successor, Manuel Alves Soares, Teixeira & Teixeira, Daniel Francisco Fernandes, José Joaquim Gomes da Silva e Silvino de Sousa Almeida Aguiar, para no prazo de cinco dias, posteriores aos trinta dos editos, deduzirem por embargos o que considerarem de seu direito contra a concordata oferecida pelo dito Francisco Joaquim da Costa Magalhães aos seus credores, consistentes no pagamento de 30 por cento do seu debito, sem juros, no prazo de vinte e quatro meses, a contar da homologação da concordata, e em seis prestações iguais pagáveis em 4, 8, 12, 16, 20 e 24 meses da mesma data.

Guimarães, 7 de julho de 1911.—O Escrivão do Comercio, *João Joaquim de Oliveira Basto*. Verifiquei.—P. de Resende.

(188)

17 No Tribunal do Comercio d'esta comarca, e pela acção commercial intentada por João Pereira de Abreu Vasconcelos, d'esta cidade, contra Francisco Henrique Xavier Pereira, oficial de artilharia e consorte D. Virginio Leite Machado de Faria, e Maria Xaxier Pereira, interditos por prodigalidade, de quem é tutora D. Teresa Leite Botelho de Paiva Faria e Maia, para pagamento da quantia de 120.000 réis, representada por uma letra, base da ação, protestada, sacada pelo autor e aceite pelos reus em 29 de desembro de 1905, para ser paga em 29 de junho de 1906, e dos juros, despesas judiciais e extra-judiciais e custas, correm editos de quarenta dias, a contar da ultima publicação d'este, citando os reus ausentes em parte incerta da África Oriental portuguesa, para na segunda audiencia ordinaria do dito tribunal, posterior ao prazo dos editos, verem accusar a citação e confessarem ou negarem a verificação e obrigação, sob pena de seguir o processo os seus legaes termos até final.

As audiencias ordinarias do dito tribunal, instalado no rés-do-chão do extinto convento da Conceição, no Largo dos Martíres da Patria, d'esta cidade, tem lugar às segundas e quintas feiras e começam sempre às onze horas da manhã.

Ponta Delgada, 22 de junho de 1911.—O Escrivão, *Alípio Correia Lobo*.

Verifiquei.—O Juiz Presidente, *Forjas*.

(186)

18 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal, cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do anuncio no *Diário do Governo*, citando Manuel Francisco Xavier e mulher, moradores que foram nesta cidade, e hoje ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, posteriores ao prazo dos editos, pagarem a Leonardo Bettencourt Sardinha, casado, proprietário, morador nesta cidade, a quantia de 1.010.185 réis de capital e custas liquidadas nos processos de ação commercial e arresto que este lhes requeeu, sob pena de serem convertidos em penhora os bens que foram arrestados, na conformidade do artigo 832.º do Código do Processo Civil, e regulamento da execução até final. E de como o Ex.º Dr. juiz de direito d'esta comarca verificou a exactidão d'este extracto, vae rubricá-lo.

Funchal, 28 de junho de 1911.—Ó Escrivão, *Antonio Alexandrino de Sousa*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da comarca do Funchal, *Seves de Oliveira*.

(206)

19 Pelo juizo de direito da comarca de Vila Franca e cartorio do escrivão do 2.º ofício, nos autos de ação ordinaria commerci, em que é autor João José Nivos, casado, negociante, da cidade de Vianna do Castello, e reus D. Juan Antonio Alonso e mulher, D. Francisco Aguinaga Galazza e mulher, D. Constantino Correia Martinez e mulher, e D. Fulgencio Lairoca Larreia, solteiro, negociantes, ausentes em parte incerta, correm editos de quarenta dias citando os mesmos reus ausentes, para falarem aos termos da referida ação, na qual o autor lhes pede a quantia de 308.000 réis de que lhe era devedor João António Teixeira, da freguesia de Cerdal, de generos que a crédito lhe vendeu, e por quem os reus se comprometeram pagar, devendo esta citação ser accusada na segunda audiencia, depois de fundo o prazo dos editos, a contar da segunda publicação d'este anuncio na Folha Oficial e jornal da localidade, e ahí verem assinar-lhes tres audiencias para a contestação. As audiencias fazem-se no tribunal comercial da comarca, sito na Praça da Republica, por dez horas da manhã, todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo impedidos, porque se o forem se fazem nos imediatos e à mesma hora.

O Escrivão, *Manuel Francisco Fernandes Pereira de Brito*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Azevedo Souza*.

(205)

COMARCA DE BRAGA

Editos de trinta dias

20 Por este juizo, e cartorio do quarto ofício, correm seus termos uns autos de justificação

avulsa, requeridos por D. Maria da Costa Abreu Malheiro, autorizada por seu marido Manuel José Malheiro, ambos maiores, proprietários, moradores na Rua da Boa Vista, freguesia da Sé Primaz, d'esta cidade, contra o Ministério Público e pessoas incertas, a fim de se habilitar como unica e universal herdeira, para todos os efeitos legais, de seu finado paes o presbytero José da Costa Abreu, solteiro, proprietário, falecido na casa n.º 109, da dita Rua da Boa Vista, onde morava em 18 de março d'este anno, sem testamento, havendo perfilhado a justificante por escritura de 26 de setembro de 1900, lavrada na nota do notario que foi d'esta cidade, Dr. Antonio Cândido Vieira de Araújo.

No mesmo processo, pois, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anuncio, citando todos os interessados incertos que se julguem com algum direito á referida herança, para na segunda audiencia d'este juizo, posterior ao prazo dos mesmos editos, verem accusar a citação e ahí marcar se-lhes o prazo de tres audiencias, para contestarem, querendo, a mesma justificação, sob pena de revelia.

As audiencias d'este juizo fazem-se ás segundas e quintas feiras de cada semana no tribunal d'ellas, situado na Rue das Lameiras, da dita cidade de Guimarães, não sendo feriado, porque, sendo-o, se fazem nos dias imediatos, se o não forem também, por dez horas da manhã.

Guimarães, 29 de junho de 1911.—O Escrivão, *Manuel Dias de Oliveira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *F. de Resende*.

(187)

com que nos referidos inventarios foram contabilizados os mencionados ausentes, sem prestação de caução.

E pelo presente são citados todos os interessados incertos para na segunda audiencia d'este juizo, posterior ao prazo de trinta dias, e bem assim os mencionados ausentes, por editos de seis meses, que serão contados da segunda e ultima publicação d'este anuncio, verem accusar a citação e ahí assinar-se-lhes tres audiencias para deduzirem o que tiverem a oppor, sob pena de revelia.

As audiencias neste juizo fazem-se ás segundas e quintas feiras de cada semana no tribunal d'ellas, situado na Rue das Lameiras, da dita cidade de Guimarães, não sendo feriado, porque, sendo-o, se fazem nos dias imediatos, se o não forem também, por dez horas da manhã.

Guimarães, 29 de junho de 1911.—O Escrivão, *Manuel Dias de Oliveira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *F. de Resende*.

COOPERATIVA HOSPITALAR

Mesa da assembleia geral

23 Por ordem do Ex.º Presidente convoco a assembleia geral extraordinaria para o dia 26 do corrente, pelas 8 horas da noite.

Ordem dos trabalhos

Resolver sobre a applicação da pena de um socio, incurso no n.º 8.º do artigo 23.º dos estatutos.

Lisboa, 11 de julho de 1911.—O primeiro secretario da mesa, *Albano de Sousa Cabral Sacadura*.

(214)

COMPANHIA AGRICOLA DE CAZENGO

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

Capital 3.600.000\$000 réis

24 Por ordem de S. Ex.º o Presidente da Assembleia Geral, e nos termos do artigo 24.º dos estatutos, é convocada a assembleia geral a reunir ordinariamente para os fins designados nos §§ 2.º e 3.º do artigo 33.º dos mesmos estatutos no dia 29 do corrente, pelas 1 horas da tarde, no estorico da Sociedade de Agricultura Colonial, Rua dos Douradores, 20 1º.

Lisboa, 11 de julho de 1911.—O 1.º Secretario da Mesa da Assembleia Geral, *Ricardo José de Sá*.

(228)

PADARIA PENINSULAR

Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada

Sede — Estrada de Sacavém, 189

Assembleia geral

25 Convido a assembleia geral a reunir extraordinariamente no dia 27 do corrente, pelas cinco horas da tarde, sendo a ordem dos trabalhos a discussão e votação de uma proposta que tem por fim a dissolução d'esta sociedade cooperativa.—O Presidente, *José de Oliveira*.

(218)

COMPANHIA CENTRAL VINICOLA PORTUGAL COIMBRA

Aviso

26 Para continuação da assembleia geral ordinaria reunida em 27 de junho ultimo, deverão os Srs. accionistas reunir na sede da Companhia, no dia 16 do corrente, pelas duas horas da tarde.—O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Dr. Gonçalo Xavier de Almeida Garrett*.

(217)

TRATAMENTO DE AGUAS

27 Lucien Linden deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilégio de invenção que neste país lhe foi concedido pela patente n.º 6.747, para: «Novo processo e disposições apropriadas para a purificação e a clarificação e em geral o tratamento de quaesquer aguas alimentares, residuas, etc.»

Para tratar e informações o agente oficial de patentes J. A. da Cunha Ferreira, R. dos Capelinhos, 178, 1.º, Lisboa.

(225)

ARTIGOS DE FORMIGÃO

28 Peter Burd Jagger, deseja vender ou conceder licenças de privilégio de invenção que lhe foi concedido em Portugal e suas colônias pela patente n.º 5.800, para: «Um processo aperfeiçoado, com o seu correspondente apparelho, para fabricar artigos de formigão».

Para tratar e informações o agente oficial de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelinhos, 178, 1.º, Lisboa.

(224)

MISERICORDIA DE EVORA

Concurso

29 A mesa administrativa da Misericordia de Evora, superiormente autorizada, faz publico que por espaço de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diário do Governo*, se acha aberto concurso para o provimento de um logar de medico substituto do Hospital que administra, sem remuneração, e com a garantia de ser provido na vaga de medico efectivo, nos termos do decreto de 26 de julho de 1907.

O individuo provido neste logar obriga-se a rigoroso exacto cumprimento de todos os deveres que os respectivos regulamentos lhe impõe.

Os interessados deverão dirigir seu requerimento, devidamente reconhecida a letra e assinatura, e instruído com todos os documentos exigidos pelo decreto de 24 de dezembro de 1892, ao provedor da Misericordia.

Evora, a Secretaria da Misericordia, 10 de julho de 1911.—O Vice-Provedor, *José Celestino R. Formosinho*.

(222)

CELESTIAL ORDEM TERCEIRA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

Concurso para o logar de fiscal do Hospital da Ordem

30 A Mesa Administrativa da Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade da cidade

do Porto faz publico que, achando-se devidamente autorizada por despacho de S. Ex.º o Ministro do Interior, de 4 do corrente, abre concurso por espaço de trinta dias, a contar da data da segunda e ultima publicação d'este anuncio no *Diário do Governo*, para o provimento do logar de fiscal do hospital da mesma Ordem, vago pela exoneracão imposta ao serventuario que o exerce.

O vencimento é de 144.000 réis annueas, alimentação, cama, roupa lavada e quarto para habitação em uma das dependencias da Ordem.

Os concorrentes deverão instruir os seus requerimentos em harmonia com o decreto de 24 de dezembro de 1892. As restantes condições d'este concurso achar-se patentes na Secretaria da Ordem em todos os dias úteis, das das horas da manhã ás quatro da tarde, onde se dão todos os esclarecimentos.

Porto, e Secretaria da Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade, 12 de julho de 1911.—O Presidente da Mesa Administrativa, *José de Sousa Faria*.

(227)

EDITOS DE TRINTA DIAS

31 Pelo juizo de direito da 4.ª vara civil da comarca do Porto, cartorio do escrivão do quinto ofício, correm editos de trinta dias, citando todas e quaisquer pessoas que pretendam impugnar uma justificação avulsa, requerida por José Gomes de Oliveira e mulher Isabel de Oliveira Mata, do logar de Pinheirinho, freguesia de Adaufe; Joaquim Gomes de Oliveira e mulher Maria Fernandes de Oliveira, e Manuel José de Brito e mulher Isabel Marques da Silva, da freguesia de S. Martinho de Dume; Manuel de Oliveira, solteiro, Antonia de Oliveira e marido José Maria Ferreira, Antonio de Oliveira e mulher Maria Teresa Alves, da freguesia de Gualtar; Maria de Oliveira, solteira, da freguesia de S. Victor, todos da comarca de Braga; e José de Oliveira Braga e mulher Olinda Teixeira Braga, da freguesia de Mateus, comarca de Villa Real, a qual tem por objecto habilitar-se como herdeiros de Josefa Correia de Oliveira, solteira, hoje falecida sem herdeiros conhecidos, e moradora que foi no Largo da Sé, d'esta cidade, para que o façam á terceira audiencia, depois de acusada a citação; accusação esta que ha de verificar-se na segunda audiencia, depois de fundo o prazo de trinta dias, contados da segunda publicação d'este anuncio na Folha Oficial, com pena de revelia.

As audiencias neste juizo tem lugar em todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo feriado, no tribunal judicial sito na rua de S. João Novo, por dez horas da manhã.

Porto, 7 de julho de 1911.—O Escrivão, *Antonio Balha e Mello*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *C. Capello*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

32 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta cidade e comarca do Porto, cartorio do quarto ofício, nos autos de inventario orfanológico a que se procede por falecimento de José António da Fonseca, casado, morador que foi no logar da Quinta, freguesia de Avintes, d'esta comarca, em que é inventariante a sua viúva Rosa Pereira Pêgas, do mesmo logar e freguesia, correm editos de trinta dias, contados da ultima publicação do respectivo anuncio, a citar os interessados filhos do inventariado, de nomes Manuel, António da Fonseca e mulher Arminda Ferreira da Fonseca, José António da Fonseca e mulher Valentina Nectone da Fonseca, Joaquim António da Fonseca e mulher Maria Amelia Gomes da Fonseca, Felix António da Fonseca e mulher Amelia Chaves de Figueiredo Fonseca, e António José da Fonseca e mulher Robertina Marques da Fonseca, e ainda Americo Martins de Sousa e

gunda e ultima publicação d'este annuncio, se acha aberto concurso para o provimento dos lugares vagos de enfermeiro e enfermeira do hospital e de pharmaceutico da pharmacia d'esta Misericordia, os primeiros com o ordenado annual de 114.517 réis cada e o ultimo com o de réis 825.000, e casas de habitação.

Os interessados farão acompanhar os seus requerimentos pelos mais documentos exigidos no decreto de 24 de dezembro de 1892.

Alcaçovas, e Secretaria da Misericordia, em 26 de junho de 1911. — O Vice-Provedor, Fernando Paulo Coelho. (220)

96 No tribunal commercial da comarca de Moura, cartorio do escrivão Coelho Teixeira, correm editos de oito dias, a contar da segunda publicação d'este no Diário do Governo, citando os credores na fallencia de José Caetano Nogueira da Maia, já falecido, morador que foi nesta villa, para dentro de cinco dias, depois de findo aquele prazo, dizerem o que se lhes oferecer acerca das contas apresentadas pelo administrador da massa fallida Inacio José Pires.

Moura, 6 de julho de 1911. — O Escrivão do segundo officio, Antonio Coelho Teixeira.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Ferreira Guimaraes. (219)

87 Pelo juizo de direito da comarca de Santa Comba Dão, cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da data da ultima publicação do presente annuncio, citando o executado Abel Ferreira, casado com Hedviges de Sousa, proprietario, do lugar de Pinheiro, freguesia de Papizios, concelho do Carregal do Sal, ausente em parte incerta em Afrias, para no prazo de dez dias, posterior aos editos, pagar, com sua dita mulher, ao exequente José Pedro de Sousa, casado, proprietario, morador no Carregal do Sal, a quantia de 325.088 réis, capital, juros liquidados e custas e os juros vineendos e custas que se fizerem com a execução da sentença proferida na acção com processo ordinario que o mencionado exequente moveu contra os executados; sob pena de se proceder à penhora nos bens hypothecados, constantes dos titulos e respectivos certificados dos registos, incorporados na sobredita acção, seguindo-se os mais termos de execução até final.

Santa Comba Dão, 10 de julho de 1911. — O Escrivão, Francisco Marques Lamartine. Verifiquei. — Amandao de Campos. (216)

88 Pelo juizo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Barros, correm editos de trinta dias a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando quaisquer credores incertos, para que deduzam seus direitos no inventario entre maiores por falecimento de João Lima Cerfá, e em que é inventariante D. Matilde da Encarnação Trigueiro.

E para constar se publica o presente.

Lisboa, 3 de julho de 1911. Verifiquei. — Sotomayor. (213)

89 Pelo juizo de direito da comarca de Ponta do Sol e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias que começam a contar-se do dia da publicação do segundo e ultimo annuncio no Diário do Governo e jornal da localidade, citando Maria de Jesus e marido, cujo nome se ignora. Manuel Cabral, solteiro, maior, e João Cabral, solteiro, maior, susentes para o Brasil, para na qualidade de interessados assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico que se procede por obito de seus pais Manuel Cabral e mulher Perpetua de Jesus, moradores que foram no sitio do Pinheiro, freguesia do Arco da Calheta, e isto sem prejuízo do regular andamento do mesmo inventario.

Villa da Ponta do Sol, 24 de junho de 1911. — O Escrivão, Nicolau Francisco Borges.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Carvalho Mestre. (a)

40 Pelo juizo de direito da comarca de Ponta do Sol, cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias que começam a contar-se do dia da publicação do segundo e ultimo annuncio no Diário do Governo e jornal da localidade, citando João da Silva Ganância, solteiro, maior, ausente para a America e José da Silva Ganância e mulher Anna de Jesus, ausentes para pais estrangeiro, para na qualidade de interessados assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu pai João da Silva Ganância, casado, morador que foi no sitio do Salão da Lombada, freguesia da Ponta do Sol, e isto sem prejuízo do regular andamento do mesmo inventario.

Villa da Ponta do Sol, 18 de maio de 1911. — O Escrivão, Nicolau Francisco Borges.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Carvalho Mestre. (b)

41 Pelo juizo das execuções do 1.º distrito fiscal de Lisboa (2.º bairro) vão á praça, para serem vendidas pelo maior lance que for oferecido, no dia 20 do corrente, pela una hora da tarde, á porta do tribunal, Rua da Emenda, 46, os bens moveis que foram penhorados a Antonio Assunção Pereira, na execução que a Fazenda Nacional lhe move por uma contribuição em dívida.

Lisboa, 8 de julho de 1911. — O Escrivão, Jose Augusto Cardoso.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Motta Preto. (c)

42 Pelo juizo das execuções do 1.º distrito fiscal de Lisboa (2.º bairro) vão á praça, para serem vendidas pelo maior lance que for oferecido, no dia 21 de julho corrente, pelas doze horas do dia, no Largo das Olarias, n.º 41, os bens moveis que foram penhorados a Mauricio Lopes, na execução que a Fazenda Nacional lhe move por uma contribuição em dívida.

Lisboa, 10 de julho de 1911. — O Escrivão, Jose Augusto Cardoso.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Vicente Gomes. (d)

43 Pelo Juizo das Execuções Fiscaes, do concelho de Obidos, e repartição de fazenda, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente annuncio no Diário do Governo, citando D. Cacilda Tiburcio Barreiro Sepulveda, moradora que foi no logar do Bombarral e actualmente se acha ausente em parte incerta, para no prazo referido satisfazer a importância de 6.463 réis, adicionaes, juros da mora, sellos e custas da execução fiscal que é movida pela Fazenda Nacional, por contribuição de registo por título gratuito em dívida.

Repartição de Fazenda do concelho de Obidos, 10 de julho de 1911. — E eu, Albino de Castro, escrivão das execuções fiscaes que o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — F. Braga. (e)

44 Pelo Juizo das Execuções Fiscaes do concelho de Obidos, e repartição de fazenda, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente annuncio no Diário do Governo, citando D. Adelaide Sofia Barreiro Sepulveda, moradora que foi no logar do Bombarral e actualmente se acha ausente em parte incerta, para no referido prazo satisfazer a importância de 13.521 réis, adicionaes, juros da mora, sellos e custas da execução fiscal que é movida pela Fazenda Nacional por contribuição de registo por título gratuito em dívida.

Repartição de Fazenda do concelho de Obidos, 10 de julho de 1911. — E eu, Albino de Castro, escrivão das execuções fiscaes, que o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — F. Braga. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

49 Pelo juizo das execuções do 1.º distrito fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Manuel Gonzales Soares, morador que foi na Rua do Principe n.º 1, 3.º andar, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 2.804.5729 réis, proveniente de contribuição de registo por título gratuito do anno de 1868-1869, alem dos respectivos juros de mora, adicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 10 de julho de 1911. — O Escrivão privativo, Isidoro Sampaio Pereira de Andrade.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Vicente Gomes. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

50 Pelo juizo das execuções do 1.º distrito fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando João Teixeira, solteiro, surrador, morador em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo que seja o termo de mais cinco dias, depois de decorrido aquele prazo dos editos, pagar a quantia de réis 84.4424, de custas e multa em que foi condenado num processo correccional por furto, ou nomear bens à penhora, sob pena de devolução e custas, a qual citação é requerida pelo Ministerio Publico no alludido processo.

Porto, 8 de julho de 1911. — O Escrivão, Abel do N. Pereira Magro.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Vaz Pinto. (l)

EDITOS DE TRINTA DIAS

51 Pelo juizo de direito da comarca de Cantanhede, cartorio do escrivão do segundo officio Annibal Lopes, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio, citando Manuel Mendes Machado e sua mulher Rosa Gaspareta, ausentes em parte incerta no Brasil, para na qualidade de interessados, e sob pena de revelia, assistirem até final a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu tio Antonio Jorge dos Santos, morador que foi no logar de Lemedes, d'esta comarca.

Cantanhe, 15 de junho de 1911. — O Escrivão do segundo officio, Annibal Lopes.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Teixeira de Queiroz. (m)

52 Pelo juizo de direito da comarca de Cantanhede, cartorio do escrivão do segundo officio, Annibal Lopes, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio, citando José Ferreira de Matos, hoje casado em segundas nupcias com Vitalina de Jesus, ausentes em parte incerta no Brasil, para na qualidade de tutor dos menores seus filhos Maria e Maria José, assistir até final, e sob pena de revelia, a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua sogra Florinda Augusta da Conceição, moradora que foi no logar de Ourentas, d'esta comarca.

Cantanhe, em 3 de julho de 1911. — O Escrivão do segundo officio, Annibal Lopes.

Verifiquei. — Juiz de Direito, Teixeira de Queiroz. (n)

COMARCA DE COIMBRA

Editos de trinta dias

53 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do escrivão do primeiro officio, Almeida Campos, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando os herdeiros ausentes José Jacob e mulher Virginia Augusta, Antonio Jacob e mulher Leonarda Baptista e Manuel Jacob, casado com Maria Jacob, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventario de menores a que se procede por obito de Manuel Jacob Neves, casado, que foi morador em Cascais, d'esta comarca, a fim de deduzirem seus direitos, sob pena de revelia.

No caso de algum dos citados pretender usá-lo de direito que lhe confera o artigo 69.º do Código do Processo Civil, declara-se para os devidos efeitos que as audiencias d'este juizo se fazem em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, não sendo feriados.

Coimbra, 4 de julho de 1911. — O Escrivão, Alfredo da Costa Almeida Campos.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Pires. (o)

ARREMATAÇÃO

54 Pelo juizo do 1.º distrito das execuções fiscaes de Lisboa, 2.º bairro, vai á praça no mesmo tribunal, Rua da Emenda n.º 46, 1.º andar, no dia 8 de agosto proximo e pelas 12 horas da dia para ser vendido pelo maior lance que for oferecido o predio urbano situado na Rua do Commercio n.º 85 a 98, composto de rés-do-chão e tres andares onde se acham instalados os escritórios da Empresa Nacional de Navegação e Banco Lusitano, que foi penhorado ao referido Banco na execução que a Fazenda Nacional lhe move por dívidas de contribuições e imposto de rendimento.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, 12 de julho de 1911. — O escrivão, José Augusto Cardoso.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Vicente Gomes. (p)

EDITOS DE TRINTA DIAS

55 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartorio do 3.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no Diário do Governo, citando a firma Velhote Silva & C., ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias imediatos aos trinta, satisfazer na recebedoria do 3.º bairro d'esta cidade a quantia de 753.594 réis, alem de juros de mora, adicionaes, sellos de processo e custas, proveniente da contribuição de juros do anno de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal á Rua da Emeda, n.º 46, 2.º andar, em 10 de julho de 1911. — E eu, José António Mendes Correia, escrivão e subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Vicente Gomes. (q)

EDITOS DE TRINTA DIAS

56 Pelo juizo de execuções fiscaes do segundo distrito fiscal de Lisboa, cartorio do terceiro bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no Diário do Governo, citando Francisco Silva Santos, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazer na recebedoria do terceiro bairro d'esta cidade a quantia de 50.042 réis, alem de juros de mora, adicionaes, sellos do processo e custas, proveniente da contribuição industrial do anno de 1908, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, segundo distrito fiscal, á rua da Emeda, n.º 46, 2.º andar, em 11 de julho de 1911. — E eu, José António Mendes Correia, escrivão e subcrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Vicente Gomes. (r)

EDITOS DE TRINTA DIAS

57 Pelo juizo das execuções fiscaes do segundo distrito fiscal de Lisboa, cartorio do terceiro bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no Diário do Governo, citando Miguel Machado, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazer na recebedoria do terceiro bairro d'esta cidade a quantia de 50.416 réis, alem de juros de mora, adicionaes, sellos do processo e custas, proveniente da contribuição industrial do anno de 1908, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, segundo distrito fiscal, á rua da Emeda, n.º 46, 2.º andar, em 11 de julho de 1911. — E eu, José António Mendes Correia, escrivão e subcrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Vicente Gomes. (s)

EDITOS DE TRINTA DIAS

58 Pelo juizo das execuções fiscaes do segundo distrito fiscal de Lisboa, cartorio do 3.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no Diário do Governo, citando Maria Madalena Jesus Peres, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazer na recebedoria do 3.º bairro d'esta cidade a quantia de 65.061 réis, alem de juros de mora, adicionaes, sellos do processo e custas, proveniente da contribuição de juros do anno de 1910, sob pena de seguir a execução seu termo.

Lisboa, segundo distrito fiscal, á Rua da Emeda, n.º 46, 2.º, em 10 de julho de 1911. — E eu, José António Mendes Correia.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Vicente Gomes. (t)

EDITOS DE TRINTA DIAS

59 Pelo juizo das execuções fiscaes do segundo distrito fiscal de Lisboa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente no Diário do Governo, citando Paulo Lyra e seu pae, como representante legal, moradores no Maranhão, nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, depois dos trinta, satisfazer a importância de 344.451 réis, de contribuição de registo gratuito dos annos de 1907 e 1908, alem das custas e sellos do processo da execução fiscal que lhes move a Fazenda Nacional.

Lisboa, 12 de julho de 1911. — O Escrivão, Aristides Vaz de Albuquerque.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Vicente Gomes. (u)

EDITAL

60 Pelo Juizo das execuções fiscaes do segundo distrito fiscal de Lisboa, na Rua da Emeda n.º 46, 2.º, vai á praça para ser vendido por maior lance que for oferecido, no dia 1 de agosto, proximo, pelas doze horas da manhã: um piano, marca Hawstaff, afim de com o seu produto, ser pago a execução que a Fazenda Nacional move a Mario de Alen, por dívida de contribuição de renda de casas, 1.º e 2.º semestre de 1910, na importância de 75.200 réis.

Lisboa, 8 de julho de 1911. — O Escrivão, Mendes Correia.

Verifiquei — O Juiz, de Direito, Vicente Gomes. (v)